



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 56, DE 2012

(nº 308/2012, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de julho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'S' e uma longa traçada final.

Brasília, 26 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09.12.2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; e (ii) verificação por parte da STN se o Ente encontra-se adimplente.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município de Aparecida de Goiânia referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.000291/2011-40

PARECER
PGFN/COF/Nº 1143/2012.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Aparecida de Goiânia, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aparecida de Goiânia;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o “Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretária do Tesouro Nacional*

A Secretária do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1057/2012-COPEM/STN, de 11 de maio de 2012 (fls. 570/573), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (ii) verificação de

adimplência da Administração Direta do Município com a União e suas entidades controladas; e
(iii) formalização do contrato de contragarantia.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1174 (fl. 09), de 14.12.2009, e prorrogada pela Recomendação nº 598, de 22 de novembro de 2011 (fl. 287).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Municipal nº 2.919, de 11.06.2010 (fl. 12/13) autoriza o Poder Executivo do Município a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Município e a União (item 19, fl. 571-v).

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal*

A declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 530/535) informa que este

Programa está inserido no Plano Plurianual do Município de Aparecida de Goiânia para o quadriênio 2010-2013, estabelecido pela Lei nº 2.884, de 22.12.2009, no qual se inserem as ações previstas para este Programa.

A Lei Municipal Orçamentária nº 2.996, de 28.11.2011, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2012, segundo declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 530/535), contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, complementada pelo Decreto Orçamentário 540, de 21/05/2012, distribuídas da seguinte forma: R\$ 27.500.000,00 destinados ao ingresso dos recursos externos; R\$ 39.353.213,97, destinados à contrapartida local e R\$ 8.600.000,00 destinados ao pagamento do dispêndio da operação, em valores que a STN entende suficientes para dar início ao Programa. Informou, ainda que, na hipótese de necessidade de acréscimos, haverá suplementação.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Município*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 434/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01.06.2012 (fls. 539/540), realizou análise da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia o qual foi classificado na categoria “A”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 842/2012, de 18.05.2012 (fls. 502/505), informou que o Município atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor*

Conforme procedimento de consulta estabelecido o Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13.08.2010, não constava, na data de 11.05.2012, nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Ente nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas (item 26, fl. 572).

Entretanto, conforme o Parecer nº 1057/2012-COPEM/STN, de 11 de maio de 2012 (fls. 570/573), a STN deverá se manifestar, previamente à assinatura do instrumento contratual, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal.

A propósito, assinala a STN que o Município encaminhou sua lista de CNPJs e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 22 do Parecer 1057-COPEM/STN, fl. 572). Assim, a verificação de adimplência do Ente frente à Administração Pública Federal, por ocasião da assinatura dos instrumentos contratuais, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 41/2009, será feita com base naquele Cadastro.

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias e **foram constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Município de Aparecida de Goiânia** (fl. 583).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de uma pendência relativa ao item 1.1 - Regularidade quanto à Tributo e

Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN/RFB), item 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal (CADIN) e item 2.1 – Regularidade quanto à Prestação de Contas de Convênios (SIAFI/Subsistema Transferências).

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva, se for o caso.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Município de Aparecida de Goiânia apresentou Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, datada de 05.06.2012, (fls. 524/529), atestando, quanto ao ano de 2010 (último exercício analisado), bem assim, quanto ao exercício de 2011 (não analisado), com base nos dados encaminhados pelo Prefeito, por ocasião de sua prestação de contas, que o Município cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, no que tange aos referidos exercícios de 2010 e 2011, que o Município cumpriu os art. 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, III da Constituição Federal. Em relação ao último exercício analisado, o Tribunal atestou também o cumprimento dos arts. 33 e 37 da LRF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados,

que o Município instituiu e arrecadou os tributos de sua competência, tanto no último exercício analisado, como no exercício de 2011.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que o Município está cumprindo os arts. 167, III da Constituição Federal e 52 e 55, § 2º da Lei Complementar 101/2000.

A necessidade de verificação do cumprimento ao art. 42 da LRF não se aplica, na presente data, ao Município.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Consta declaração do Sr. Prefeito (fls. 530/535), quanto ao exercício não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Encontra-se às fls. 354/394, cópia da minuta contratual negociada, sendo que, na Cláusula 5 do Anexo "A", constam uma condição precedente ao primeiro desembolso, a qual, via de regra, tem seu cumprimento exigido previamente à assinatura do contrato de empréstimo. Entretanto, é sabido que o momento de se apresentar esse parecer é exatamente após a assinatura do contrato de empréstimo, porque ele trata também da assinatura em si, demonstrando se quem assinou tinha poderes para tanto. Por conseguinte, não há como se exigir este parecer anteriormente à assinatura do instrumento contratual.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município*

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer jurídico nº 1194/2012, datado de 26.03.2012 (fls. 576/578), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Consulta ao CEDIN*

Nesta data, foi efetuada também consulta ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça nos termos da Resolução CNJ nº 115 e o Município de Aparecida de Goiânia encontra-se adimplente, conforme certidão anexa (fl. 584).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 082/2012/Depec/Dicin-Surec, de 12 de junho de 2012, sob o número TA618202 (fl. 582), informou que credenciou a operação.

16. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

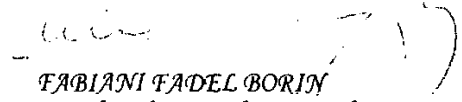
18. O mutuário é o Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos

contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação, por parte da STN, se o Estado encontra-se adimplente; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.


É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de junho de 2012.


FABIANI FADEL BORINI
Procuradora da Fazenda Nacional

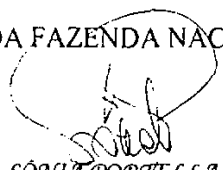
De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 19 de junho de 2012.


SÍLVIA MARIA DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de junho de 2012.


SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta

TESOURO NACIONAL

Nota nº 805 /2011/COREM/STN

Em 16 de setembro de 2011.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia/GO referente à operação de crédito com Corporação Andina de Fomento (CAF).

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM solicitou, por intermédio do Memorando nº 200/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/03/2011, a avaliação da capacidade pagamento do Município de Aparecida de Goiânia/GO, em relação à operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 35 milhões, destinada a implantação de ações de pavimentação de vias estruturantes e residenciais, a ampliação do sistema de esgotamento sanitário e de abastecimento de água e a implantação de um centro tecnológico.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2007 a 2010 e projeções para os anos de 2011 a 2020, conforme anexos.
3. Nos quatro anos de execução orçamentária utilizados como base para a análise, o município apresentou resultado primário positivo nos anos de 2008 e 2009. A necessidade de financiamento líquida foi observada apenas no primeiro ano da série e a necessidade de financiamento bruta nos anos de 2007, 2009 e 2010.
4. Em relação às projeções, cabe salientar que foram consideradas, para 2011, a média observada no período retrospectivo para as contas "Materiais de Consumo" e "Despesas de Exercícios Anteriores", do grupo de natureza da despesa "Outras Despesas Correntes", uma vez que tais rubricas apresentaram significativa variação no período de 2007 a 2010.

5. Considerando essas premissas, nas projeções feitas para o período de 2011 a 2020 foram apurados superávits primários no ano de 2011 e a partir de 2014. A necessidade de financiamento líquida foi observada nos anos de 2012 e 2013, enquanto a necessidade de financiamento bruta nos anos de 2011 a 2013. Vale ressaltar que se previu a execução do empreendimento iniciando em 2011 e se estendendo até 2013, período em que se concentram os desembolsos de recursos da operação de crédito em questão.

6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada também a média, o Município não apresenta necessidade de financiamento líquida, porém apresenta necessidade de financiamento bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "B".

7. Acrescenta-se que o Município de Aparecida de Goiânia/GO possui contratos de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35. A relação entre a Dívida Financeira Total e a Receita Líquida Real passa de 0,50 para 0,74 com a inclusão da operação de crédito pretendida.

À consideração superior.


WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COPEM/STN.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM/STN

Processo nº 17944.000291/2011-40
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO

Parecer nº 842/2012/COPEM/STN

Brasília, 18 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento, destinada ao financiamento do Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, com as seguintes características (fls. 447/448):

a) Valor da operação: US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares), correspondendo a R\$ 69.884.500,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais);

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia;

c) Juros e atualização monetária: 2,65% a.a + Libor semestral;

d) Liberação: US\$ 15.714.285,71 em 2012, US\$ 14.722.440,30, em 2013, US\$ 4.563.273,99 em 2014, correspondendo a R\$ 31.376.714,28 em 2012, R\$ 29.396.296,55 em 2013, R\$ 9.111.489,18 em 2014 (fls. 449/450), considerada a taxa de câmbio de 1,9967 (fl. 483);

e) Prazo total: 198 (cento e noventa e oito) meses;

f) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

g) Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

h) Lei autorizadora: nº 2.919, de 11/06/2010 (fls. 12/13).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 126/147) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 416/421) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para

Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 485)	103.962.629,13
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 484)	0,00
Saldo:	103.962.629,13

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 487)	264.084.586,72
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 451)	8.385.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 449/450 e 496)	31.376.714,28
Saldo:	224.322.872,44

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 449/451 e 496)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2012	31.376.714,28	8.385.000,00	488.234.517,33	8,14	50,90
2013	29.396.296,55	2.580.000,00	508.886.837,41	6,28	39,27
2014	9.111.489,18	1.935.000,00	530.412.750,63	2,08	13,02

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 449/450 e 468/469 e 496)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.449.229,82	9.830.534,06	488.234.517,33	2,31
2013	2.898.459,64	9.768.021,56	508.886.837,41	2,49
2014	2.898.459,64	9.055.806,88	530.412.750,63	2,25
2015	2.898.459,64	8.829.564,66	552.849.209,98	2,12
2016	5.810.313,80	9.310.369,57	576.234.731,57	2,62
2017	8.541.014,26	9.284.006,96	600.609.460,71	2,97

2018	8.299.475,95	9.248.589,71	626.015.240,90	2,80
2019	8.057.937,65	9.236.062,55	652.495.685,59	2,65
2020	7.816.399,35	9.215.660,99	680.096.253,09	2,50
2021	7.574.861,04	9.198.231,66	708.864.324,59	2,37
2022	7.333.322,74	9.279.403,31	738.849.285,52	2,25
2023	7.091.784,44	8.617.821,98	770.102.610,30	2,04
2024	6.850.246,13	8.586.764,67	802.677.950,72	1,92
2025	6.608.707,83	8.557.560,75	836.631.228,03	1,81
2026	6.367.169,53	8.529.189,13	872.020.728,98	1,71
2027	6.125.631,22	24.992.877,20	908.907.205,82	3,42
Média:				2,39
Percentual do Limite de Endividamento:				20,79

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 449/450 e 468/469 e 496)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2012	1.449.229,82	9.830.534,06	488.234.517,33	2,31
2013	2.898.459,64	9.768.021,56	508.886.837,41	2,49
2014	2.898.459,64	9.055.806,88	530.412.750,63	2,25
2015	2.898.459,64	8.829.564,66	552.849.209,98	2,12
2016	5.810.313,80	9.310.369,57	576.234.731,57	2,62
2017	8.541.014,26	9.284.006,96	600.609.460,71	2,97
2018	8.299.475,95	9.248.589,71	626.015.240,90	2,80
2019	8.057.937,65	9.236.062,55	652.495.685,59	2,65
2020	7.816.399,35	9.215.660,99	680.096.253,09	2,50
2021	7.574.861,04	9.198.231,66	708.864.324,59	2,37
2022	7.333.322,74	9.279.403,31	738.849.285,52	2,25
2023	7.091.784,44	8.617.821,98	770.102.610,30	2,04
2024	6.850.246,13	8.586.764,67	802.677.950,72	1,92
2025	6.608.707,83	8.557.560,75	836.631.228,03	1,81
2026	6.367.169,53	8.529.189,13	872.020.728,98	1,71
2027	6.125.631,22	24.992.877,20	908.907.205,82	3,42
2028	2.972.238,68	0,00	947.353.980,62	0,31
Média:				2,27
Percentual do Limite de Endividamento:				19,72

Projeção da RCL pela taxa média de 4,23% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 475.477.026,27
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 61.523.201,40
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 12.900.000,00

f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 69.884.500,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 144.307.701,40
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,30
Percentual do Limite de Endividamento:	25,29

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Fevereiro de 2012), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 435/436) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 471.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2012 a 2027, com comprometimento anual de 2,39 e para o período de 2012 a 2028, com comprometimento anual de 2,27, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 29, de 25/09/2009, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) passou a ser realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 416/421). Ocorre que, em razão da variação cambial, o ente declara à fl. 418 o montante de R\$ 27.500.000,00, enquanto que à taxa de câmbio da data desta análise, o valor de US\$ 15.714.285,71 passou a corresponder a R\$ 31.376.714,28. Desta forma faz-se necessária a correspondente complementação.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 422/425) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2010), ao exercício ainda não analisado (2011) e ao exercício em curso (2012).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls.500/501), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011 e alterações, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fl. 482).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 473) e da União (fl. 472). /

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 1/2012/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 02/01/2012 (fl. 488) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 da Lei nº 8.727/93, além da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 476 e 480/481), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

Observação:

Como o cronograma financeiro da operação prevê pagamentos até 2028 e o cronograma de pagamentos apresenta valores discriminados anualmente até 2027, para o cálculo do limite estabelecido no art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001, de forma conservadora, o montante constante na coluna "Restante a pagar" foi integralmente considerado em 2027.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos

prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, à exceção da comprovação de inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação (inciso II, §1º, art. 32 da LRF), a qual, em razão da variação cambial foi realizada apenas parcialmente (valor incluso declarado: R\$ 27.500.000,00, valor a ser recebido em 2012: R\$ 31.376.714,28).

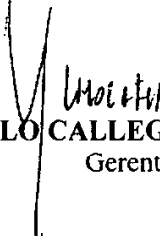
23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e verificação da complementação da inclusão orçamentária dos recursos a serem recebidos em 2012 e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.



TAINÁ SILVA CARNEIRO
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente


De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

Brasília, 11 de maio de 2012.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antonio de Aparecida de Goiânia.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento do Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antonio de Aparecida de Goiânia.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1174, de 14.12.2009, (fls. 09), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 35.000.000,00, com contrapartida de até US\$ 35.000.000,00. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 598, de 22/11/2011 (fls. 287), que prorrogou o prazo da Recomendação até 04.01.2013.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. O parecer do órgão técnico (fls. 126/147) informa que o Programa tem por finalidade a implantação de ações de pavimentação de vias estruturantes e residenciais, a ampliação do sistema de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, além da implantação de um Centro Tecnológico que irá constituir um ambiente de inovação para a criação de empresas intensivas de conhecimento.

4. A Secretaria Municipal de Fazenda de Aparecida de Goiânia, por intermédio de uma Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será o órgão executor do Programa.

5. De acordo com o Parecer Técnico apresentado, o programa beneficiará toda a população do Município com a melhoria da infraestrutura viária com a redução de custo de transporte e de viagens, além de melhoria da saúde e bem estar da população com a implantação de serviços de coleta e tratamento de esgoto e melhoria nos serviços de abastecimento de água.

FLUXO FINANCEIRO

6. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 70.000.000,00, sendo US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) financiados pela CAF e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$		
Ano	Liberações	Contrapartida
2011	-	8.351.221,45
2012	15.714.285,71	13.000.000,00
2013	14.722.440,30	8.000.000,00
2014	4.563.273,99	5.648.778,55
TOTAL	35.000.000,00	35.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 356/367), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA618202 (fls.515/521), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Corporação Andina de Fomento
Valor da Operação	US\$ 35.000.000,00
Desembolso	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização	24 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 meses a contar da data de assinatura do contrato.
Juros	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, estimada em 2,65 % a.a. Na data da assinatura do contrato, será fixada a taxa de juros que irá vigorar para o empréstimo.
Comissões	0,35% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Despesas	Custo de avaliação: US\$15.000,00
Comissão de Financiamento	0,85% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso
Juros de mora	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00% a.a.

8. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls.513), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a Corporação Andina de Fomento, situado em 4,75 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da *modified duration* da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Nacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 842/2012/COPEM/STN, de 18.05.2012 (fls. 502/505), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 270 dias.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, fls. 530/535, informa que o Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antonio de Aparecida de Goiânia está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 2.884, de 22/12/2009, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 754.357.998,25 para o período. Desta forma, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das ações no PPA necessárias para dar início à execução do Programa e, caso seja necessário, os valores constantes do PPA deverão ser revisados de forma a contemplar a totalidade do Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Complementarmente, às fls. 530/535, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, informando que constam na Lei nº 2.996, de 28/11/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, dotações para a execução do Programa em tela, complementadas pelo Decreto Orçamentário nº 540, de 21/05/2012, e estão consignadas da seguinte forma:

- a) o montante de R\$ 27.500.000,00 para o ingresso dos recursos externos;
- b) R\$ 39.353.213,97 destinados ao aporte da contrapartida local; e,
- c) para o pagamento do dispêndio da operação estão consignados R\$ 8.600.000,00 orçados de forma global, sendo que, na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 2.919, de 11.06.2010 (fls. 12/13), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no montante de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2012 (fls. 541), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 434/2012 - COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01.06.2012 (fls. 539/540), a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia foi classificada na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

17. Ressaltamos que, conforme folha 480, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL (SOLICITADO A COAFI)

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (fls. 512), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. O referido estudo abrange as projeções para 2011 até 2021. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 118.030,50 mil em 2012 e chegando a R\$ 284.571,82 mil em 2021. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente R\$ 9.007.920,84. Note-se que em 2017 a margem disponível é de R\$ 216.776,30 mil, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2021 e a projeção das receitas foi feita

até 2021. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

21. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

22. Mediante Declaração, (fls. 530/535), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia informa que todos os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão incluídos com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 06.06.2012 (fl. 536).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que não constam, na presente data (fls. 566/567), em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, foi verificada a situação de adimplência do ente, indicando que o Município de Aparecida de Goiânia não está incluído como inadimplente no CEDIN/CNJ – Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (fls. 537).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Encontram-se às fls. 356/367 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 5 do Anexo “A” estabelece, como condição prévia ao primeiro desembolso, o cumprimento, pelo Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatória, que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo “Mutuário” no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis.

29. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso e a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 391/394), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 542/562), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mediante Certidão (fls. 524/529) de 04.06.2012, informou que no exercício de 2010 (último analisado), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2011 (ainda não analisado) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

33. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na Certidão constante às fls. (fls. 524/529) de 04.06.2012, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2010 (último exercício analisado) e no exercício de 2011(ainda não analisado).

34. Consta, ainda, às fls. 530/535, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia informando que, para os exercícios não analisados o Município cumpre o pleno exercício da competência tributária, bem como os artigos 198 e 212 da Constituição Federal. Complementada a declaração acima citada, a Declaração do Chefe do Poder Executivo, à folha 565, informa que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo nos exercícios ainda não analisados e no exercício em curso cumpre o disposto no art. 23 da LRF.

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

36. Conforme Declaração, (fls. 530/535), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia informa que o Município não contrairá, nos últimos dois quadrimestres do mandato obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha

parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

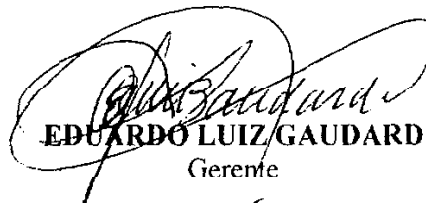
37. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme declaração, (fls. 530/535), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia informa que o Município não assinou, até a presente data, contrato na modalidade de Parcerias Público-Privada – PPP.

39. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condicionalidades mencionada no parágrafo 28 deste Parecer; ii) verificada a adimplência da Administração Direta do Município com a União e suas entidades controladas; e, iii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

40. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.000291/2011- 40 à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

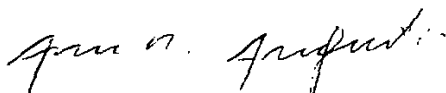

PAULA GULDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
 Gerência de Operações Especiais - GEOPE

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Programa Reestruturação Viária - Baía Ribeirão Santo Antônio		
Mutuatário:	Município de Aparecida de Goiânia		
Credor	Corporação Andina de Fomento (CAF)		
Valor Total	US\$	70.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	35.000.000,00	
Contrapartida	US\$	35.000.000,00	
Data de Análise pela STN:	25-mai-12		

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	24
Amortização:	US\$ 1.458.333,33
Data 1ª Amortização	15/06/2016
Data Última Amortização:	15/12/2027
Carência:	4,5 anos
Comissão de Compromisso:	0,35%
Comissão de Administração:	0,00%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread
Spread Atual	2,65%
Front-end fee (100% financiada):	0,85%
Front-end fee:	US\$ 297.500,00

Data	Desembolso	PAGAMENTOS						Saldo Devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado por Soberana Zero
		Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-fee	Taxa de Juros	Pagto de Juros	Total de Pag.				
15-jun-12	7.857.142,85	-	-	297.500,00	2,65%	-	297.500,00	7.857.142,85	-	0,00%	(7.559.642,85)
15-dez-12	7.857.142,85	-	48.291,67	-	3,78%	151.129,25	199.420,92	15.714.285,70	0,50	0,51%	(7.637.902,85)
15-jun-13	2.281.220,16	-	24.125,00	-	2,91%	231.023,25	255.148,25	23.076.505,95	1,00	0,50%	(7.656.270,16)
15-dez-13	7.361.220,16	-	21.215,86	-	3,36%	394.641,89	415.857,55	30.436.726,01	1,50	1,26%	(6.811.907,7)
15-jun-14	2.281.637,00	-	8.014,46	-	3,49%	537.051,89	545.126,35	32.718.363,01	2,00	1,70%	(1.677.503,7)
15-dez-14	2.281.637,00	-	-	-	3,53%	587.585,63	587.585,63	35.000.000,00	2,50	1,97%	(1.611.547,5)
15-jun-15	-	-	-	-	3,65%	645.285,60	645.285,60	35.000.000,00	3,00	2,14%	604.597,6
15-dez-15	-	-	-	-	3,96%	705.135,57	705.135,57	35.000.000,00	3,50	2,27%	650.609,6
15-jun-16	-	1.458.333,33	-	-	4,15%	737.793,26	737.793,26	33.541.666,67	4,00	2,37%	1.995.513,3
15-dez-16	-	1.458.333,33	-	-	4,46%	760.261,03	2.218.594,36	32.083.333,33	4,50	2,44%	1.985.238,5
15-jun-17	-	1.458.333,33	-	-	4,66%	755.931,74	2.214.265,07	30.625.000,00	5,00	2,50%	1.951.434,2
15-dez-17	-	1.458.333,33	-	-	4,85%	759.639,16	2.213.872,49	29.166.666,67	5,50	2,55%	1.921.479,0
15-jun-18	-	1.458.333,33	-	-	5,03%	741.381,78	2.200.115,11	27.708.333,33	6,00	2,59%	1.860.597,1
15-dez-18	-	1.458.333,33	-	-	5,10%	717.899,43	2.176.912,77	26.250.000,00	6,50	2,63%	1.828.412,7
15-jun-19	-	1.458.333,33	-	-	5,25%	696.226,35	2.154.559,68	24.791.666,67	7,00	2,76%	1.769.895,2
15-dez-19	-	1.458.333,33	-	-	5,29%	667.089,59	2.125.432,92	23.333.333,33	7,50	2,90%	1.704.562,3
15-jun-20	-	1.458.333,33	-	-	5,44%	645.118,47	2.103.451,81	21.875.000,00	8,00	3,01%	1.646.965,2
15-dez-20	-	1.458.333,33	-	-	5,54%	616.162,42	2.074.495,75	20.416.666,67	8,50	3,12%	1.584.929,5
15-jun-21	-	1.458.333,33	-	-	5,63%	600.999,49	2.039.332,82	18.958.333,33	9,00	3,23%	1.518.665,6
15-dez-21	-	1.458.333,33	-	-	5,66%	580.004,70	1.999.399,04	17.500.000,00	9,50	3,33%	1.446.492,1
15-jun-22	-	1.458.333,33	-	-	5,69%	495.141,25	1.853.474,58	16.041.666,67	10,00	3,42%	1.381.040,1
15-dez-22	-	1.458.333,33	-	-	5,43%	442.607,30	1.800.940,63	14.583.333,33	10,50	3,51%	1.309.295,1
15-jun-23	-	1.458.333,33	-	-	5,52%	406.915,89	1.865.249,22	13.125.000,00	11,00	3,58%	1.251.870,3
15-dez-23	-	1.458.333,33	-	-	5,61%	374.455,58	1.832.789,02	11.666.666,67	11,50	3,65%	1.199.388,0
15-jun-24	-	1.458.333,33	-	-	5,71%	338.455,49	1.796.788,82	10.208.333,33	12,00	3,72%	1.144.445,6
15-dez-24	-	1.458.333,33	-	-	5,80%	301.126,10	1.759.458,43	8.750.000,00	12,50	3,78%	1.089.616,5
15-jun-25	-	1.458.333,33	-	-	5,90%	260.982,46	1.719.315,79	7.291.666,67	13,00	3,87%	1.032.187,0
15-dez-25	-	1.458.333,33	-	-	6,00%	222.348,43	1.680.681,76	5.833.333,33	13,50	3,96%	977.547,5
15-jun-26	-	1.458.333,33	-	-	6,10%	179.857,91	1.638.191,24	4.375.000,00	14,00	4,05%	923.335,0
15-dez-26	-	1.458.333,33	-	-	6,20%	137.911,63	1.596.244,96	2.916.666,67	14,50	4,12%	871.652,0
15-jun-27	-	1.458.333,33	-	-	6,30%	87.126,02	1.546.463,26	1.458.333,33	15,00	4,20%	817.763,5
15-dez-27	-	1.458.333,33	-	-	5,47%	40.529,48	1.498.862,82	0,00	15,50	4,27%	768.395,9
15-jun-28	-	-	-	-	5,51%	0,00	0,00	0,00	16,00	4,33%	0,0
15-dez-28	-	-	-	-	5,55%	0,00	0,00	0,00	16,50	4,39%	0,0
15-jun-29	-	-	-	-	5,59%	0,00	0,00	0,00	17,00	4,45%	0,0
15-dez-29	-	-	-	-	5,63%	0,00	0,00	0,00	17,50	4,50%	0,0
15-jun-30	-	-	-	-	5,67%	0,00	0,00	0,00	18,00	4,55%	0,0
15-dez-30	-	-	-	-	5,71%	0,00	0,00	0,00	18,50	4,60%	0,0
15-jun-31	-	-	-	-	5,75%	0,00	0,00	0,00	19,00	4,64%	0,0
15-dez-31	-	-	-	-	5,79%	0,00	0,00	0,00	19,50	4,69%	0,0
15-jun-32	-	-	-	-	5,52%	0,00	0,00	0,00	20,00	4,73%	0,0
15-dez-32	-	-	-	-	5,32%	0,00	0,00	0,00	20,50	4,77%	0,0
15-jun-33	-	-	-	-	5,33%	0,00	0,00	0,00	21,00	4,80%	0,0
15-dez-33	-	-	-	-	5,35%	0,00	0,00	0,00	21,50	4,84%	0,0
15-jun-34	-	-	-	-	5,36%	0,00	0,00	0,00	22,00	4,87%	0,0
15-dez-34	-	-	-	-	5,38%	0,00	0,00	0,00	22,50	4,91%	0,0
15-jun-35	-	-	-	-	5,40%	0,00	0,00	0,00	23,00	4,94%	0,0
15-dez-35	-	-	-	-	5,41%	0,00	0,00	0,00	23,50	4,97%	0,0
15-jun-36	-	-	-	-	5,43%	0,00	0,00	0,00	24,00	4,99%	0,0
15-dez-36	-	-	-	-	5,44%	0,00	0,00	0,00	24,50	5,01%	0,0
15-jun-37	-	-	-	-	5,46%	0,00	0,00	0,00	25,00	5,03%	0,0
15-dez-37	-	-	-	-	5,47%	0,00	0,00	0,00	25,50	5,05%	0,0
15-jun-38	-	-	-	-	5,49%	0,00	0,00	0,00	26,00	4,98%	0,0
15-dez-38	-	-	-	-	5,51%	0,00	0,00	0,00	26,50	4,99%	0,0
15-jun-39	-	-	-	-	5,52%	0,00	0,00	0,00	27,00	4,99%	0,0
15-dez-39	-	-	-	-	5,54%	0,00	0,00	0,00	27,50	4,98%	0,0
15-jun-40	-	-	-	-	5,56%	0,00	0,00	0,00	28,00	4,98%	0,0
15-dez-40	-	-	-	-	5,58%	0,00	0,00	0,00	28,50	4,98%	0,0
15-jun-41	-	-	-	-	5,59%	0,00	0,00	0,00	29,00	4,98%	0,0
15-dez-41	-	-	-	-	5,61%	0,00	0,00	0,00	29,50	4,98%	0,0
	35.000.000,00	35.000.000,00	111.706,78	297.500,00	-	14.782.692,04	50.161.798,83	-	-	-	2.901.883,3

TIR(1):	4,75%	(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
Duration(2):	8,26	(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
Modified Duration(3):	8,06	(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
TIR Equivalente(4):	3,12%	(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a Modified Duration desta operação.

Em 04 de junho de 2012.


ASSUNTO: Análise da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia/GO referente a operação de crédito com Corporação Andina de Fomento (CAF).

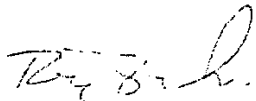
1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) solicitou, por intermédio do Memorando nº 688/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/05/2012, a manifestação desta Coordenação sobre o pleito apresentado pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO de contratação da operação de crédito externo com garantia da União destinada ao Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, no valor de US\$ 35.000.000,00, a ser contratada com a CAF.
2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e as necessidades de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2008 a 2011 e projeções para os anos de 2012 a 2021, conforme quadros anexos.
3. Da análise retrospectiva, apurou-se superávit primário nos anos de 2008, 2009 e 2011. Não houve necessidade de financiamento líquida em todo período de 2008 a 2011. Entretanto, houve necessidade de financiamento bruta em 2009 e em 2010.
4. Quanto às projeções, procedeu-se a apenas um ajuste nas receitas devido à grande variação dos montantes registrados na conta 1.9.3.0.00.00 - receita da dívida ativa, optando-se pela projeção desse item a partir da média observada.
5. Dessa forma, nas projeções feitas para o período de 2012 a 2021, foram apurados superávits primários em quase todo o período, exceto pelos exercícios de 2013 e de 2014. As necessidades de financiamento líquida e bruta foram constatadas nos exercícios de 2013 e de 2014.
6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário foi positiva. Considerada a média, o Município não apresenta necessidade de financiamento nem líquida nem bruta. Diante disso, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "A".

7. Acrescenta-se que o Município de Aparecida de Goiânia/GO possui contratos de renegociação de dívidas assinados ao amparo da Lei n.º 8.727, de 1993, e da MP n.º 2.185, de 2001.

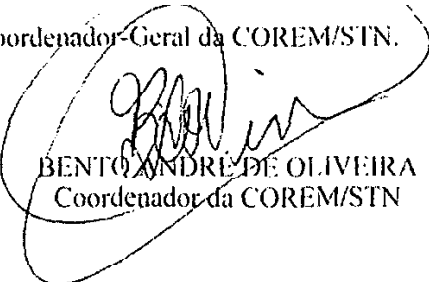
8. Conforme informação contida no Memorando n.º 250/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 16/05/2012, com a contratação da operação objeto desta análise a relação entre a Dívida Financeira e a RLR do Município passa de 0,54 para 0,78.

À consideração superior.

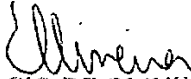

WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle


RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM/STN.


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM/STN

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COPEM/STN.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Corporação Andina de Fomento - CAF e a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento para financiamento do Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia com as seguintes características (fls. 121/123):-

a) Valor da operação: US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares);-

b) Destinação dos recursos: financiamento do Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia;

c) Liberação: US\$ 3.800.000,00 em 2011, US\$ 17.477.559,70 em 2012, US\$ 13.722.440,30 em 2013 (fls. 124);

d) Prazo total: 198 (cento e noventa e oito) meses;

e) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;

f) Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

g) Juros e atualização monetária: Libor semestral + 2,40%;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 2919, de 11/06/2010 (fls. 12/13);.

2. Conforme análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em Check List presente às folhas 335.

3. A análise do Cronograma de Pagamento (fls. 326/328) e do Demonstrativo da Dívida Consolidada (fls. 307) levou em consideração a Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 29/11/2011 (fls. 299), que esclarece a diferença de valores nos documentos, referindo-se a soma dos valores de amortização e encargos dos itens 1; 2; 3; 4; 8 e Aparecidaprev e a soma dos valores da amortização dos itens 5, 6, 7 e 9 do Cronograma de Pagamento.

4. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 334)	R\$ 71.784.201,19
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 332)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 71.784.201,19

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 331)	R\$ 332.483.626,64
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 282)	R\$ 8.385.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 124/125)	R\$ 6.813.020,00
Saldo:	R\$ 317.285.606,64

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 124/125 e 282)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2011	6.813.020,00	8.385.000,00	444.224.184,66	3,42
2012	31.335.516,79	2.580.000,00	461.904.307,21	7,34
2013	24.602.963,21	1.935.000,00	480.288.098,63	5,53

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 124/125 e 326/328)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	497.529,75	4.322.128,37	444.224.184,66	1,08
2012	2.198.156,48	4.138.477,79	461.904.307,21	1,37
2013	2.109.083,38	4.000.894,19	480.288.098,63	1,27
2014	2.078.329,68	3.458.148,74	499.403.564,96	1,11
2015	2.078.329,68	4.298.330,76	519.279.826,85	1,23
2016	7.264.322,82	4.320.419,75	539.947.163,95	2,15
2017	7.091.128,68	4.348.749,97	561.437.061,08	2,04
2018	6.917.934,54	4.363.792,91	583.782.256,11	1,93
2019	6.744.740,40	4.405.849,23	607.016.789,90	1,84

2020	6.571.546,26	4.461.477,97	631.176.058,14	1,75
2021	6.398.352,12	4.511.386,29	656.296.865,26	1,66
2022	6.225.157,98	4.566.878,29	682.417.480,49	1,58
2023	6.051.963,84	4.221.957,06	709.577.696,22	1,45
2024	5.878.769,70	4.267.474,72	737.818.888,53	1,38
2025	5.705.575,56	4.315.196,96	767.184.080,29	1,31
2026	5.532.381,42	4.365.199,71	797.718.006,69	1,24
2027	5.359.187,28	4.417.571,18	829.467.183,35	1,18
			Média:	1,50

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 431.632.461,93
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ -54.377.176,31
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 12.900.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 62.751.500,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 21.274.323,69
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,05

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 304/306) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2011 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 307.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

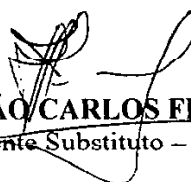
7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 1,50 e para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 1,50. sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.


8. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 275/280) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), aos exercícios ainda não analisados (2009 e 2010) e ao exercício em curso (2011).

9. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações

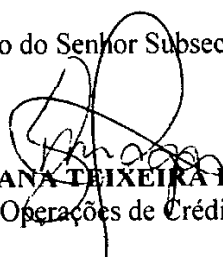
À consideração superior.


PAULA GUIDA ROLIM CONSTANTINO
Analista de Finança e Controle


JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente Substituto – GEAPE III


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente GERFI

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Em 13 de dezembro de 2011.

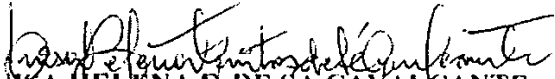
Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado do Rio Grande do Sul (94ª Reunião da COFLEX).

1. A pauta da 94ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), a ser realizada em 20 de dezembro de 2011, contempla a operação de crédito Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de interesse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de US\$ 200.000 mil. Para subsidiar as informações da referida reunião, realizou-se a análise da capacidade de pagamento desta e das demais operações de crédito a contratar previstas no Programa do Estado, revisado em 10 de novembro de 2011.
2. Esta operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio Grande do Sul sob a denominação “PROCONFIS” limitada ao montante de US\$ 200.000 mil (duzentos milhões de dólares), decorrente da conversão de R\$ 333.240 mil (trezentos e trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil de reais), a preços de dezembro de 2010, indicados no Anexo V do Programa em vigor, (considerando a taxa de câmbio de R\$ 1,6662/US\$ de 31 de dezembro de 2010).
3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2011 a 2020. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.
4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 a 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2014 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e o crescimento autônomo de outros custeios.
5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um superávit de R\$ 1.503.763 mil.

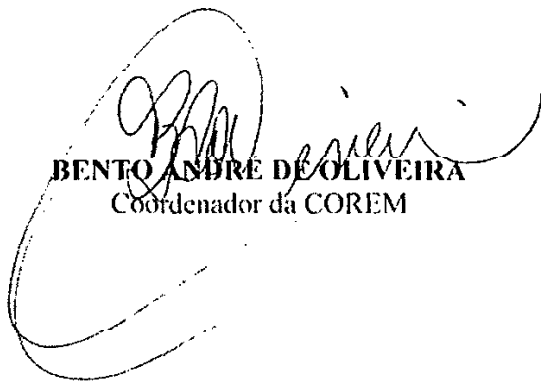
6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado não possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "C", conforme quadro anexo.

À consideração superior.


GALBAS PIRES DOS SANTOS
Analista de Finanças e Controle


LUSA HELENA F. DE SA CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo.


BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

.....
III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exige a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN “implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.”

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão “quando pertinente” no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.” (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

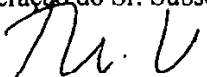

ANDRÉ LUIZ VALENTE MÁYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV


De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Histórico das Declarações

UF: GO
Município: APARECIDA DE GOIÂNIA
Código IBGE: 52
Código IBGE Município: 0140
DV IBGE: 5

Poder/Orgão: Executivo
Orgão: Prefeitura Municipal
CNPJ do Orgão: 01.005.727/0001-24

DECLARAÇÕES HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Data Finalização	Data Homologação
1998	Balanco Anual		12/07/2001
1999	Balanco Anual		12/07/2001
2000	Balanco Anual		17/05/2001
2001	Balanco Anual		30/04/2002
2002	Balanco Anual		09/05/2003
2003	Balanco Anual		26/05/2004
2004	Balanco Anual		22/04/2005
2005	Balanco Anual	26/12/2006	26/12/2006
2006	RGF - 1º Quadrimestre	13/02/2007	06/03/2007
2006	RGF - 2º Quadrimestre	13/02/2007	06/03/2007
2006	RGF - 3º Quadrimestre	13/03/2007	13/03/2007
2006	Bal Anual - 1º Anual	20/04/2007	24/04/2007
2006	COC - 1º Anual	04/08/2009	04/08/2009
2006	RREO - 1º Bimestre	08/02/2007	06/03/2007
2006	RREO - 2º Bimestre	08/02/2007	06/03/2007
2006	RREO - 3º Bimestre	09/02/2007	06/03/2007
2006	RREO - 4º Bimestre	12/02/2007	06/03/2007
2006	RREO - 5º Bimestre	12/02/2007	06/03/2007
2006	RREO - 6º Bimestre	12/02/2007	06/03/2007
2007	RGF - 1º Quadrimestre	23/06/2007	25/06/2007
2007	RGF - 2º Quadrimestre	28/11/2007	29/02/2008
2007	RGF - 3º Quadrimestre	05/03/2008	06/03/2008
2007	Bal Anual - 1º Anual	10/04/2008	10/04/2008
2007	COC - 1º Anual	04/08/2009	18/08/2009
2007	RREO - 1º Bimestre	23/06/2007	25/06/2007
2007	RREO - 2º Bimestre	23/06/2007	25/06/2007
2007	RREO - 3º Bimestre	22/08/2007	22/08/2007
2007	RREO - 4º Bimestre	29/10/2007	19/11/2007
2007	RREO - 5º Bimestre	04/03/2008	04/03/2008
2007	RREO - 6º Bimestre	05/03/2008	05/03/2008
2008	RGF - 1º Quadrimestre	05/06/2008	12/06/2008
2008	RGF - 2º Quadrimestre	29/10/2008	19/11/2008
2008	RGF - 3º Quadrimestre	20/08/2009	20/08/2009
2008	Bal Anual - 1º Anual	31/08/2009	25/09/2009
2008	COC - 1º Anual	09/06/2010	09/06/2010
2008	RREO - 1º Bimestre	18/04/2008	23/04/2008
2008	RREO - 2º Bimestre	30/05/2008	12/06/2008
2008	RREO - 3º Bimestre	30/09/2008	03/10/2008
2008	RREO - 4º Bimestre	30/09/2008	03/10/2008

2008	RREO - 5º Bimestre	10/12/2008	18/12/2008
2008	RREO - 6º Bimestre	20/08/2009	20/08/2009
2009	RGF - 1º Quadrimestre	14/06/2011	29/07/2011
2009	RGF - 2º Quadrimestre	14/06/2011	29/07/2011
2009	RGF - 3º Quadrimestre	14/06/2011	29/07/2011
2009	Bal Anual - 1º Anual	22/07/2011	29/07/2011
2009	COC - 1º Anual	19/07/2011	29/07/2011
2009	RREO - 1º Bimestre	08/06/2011	29/07/2011
2009	RREO - 2º Bimestre	09/06/2011	29/07/2011
2009	RREO - 3º Bimestre	09/06/2011	29/07/2011
2009	RREO - 4º Bimestre	10/06/2011	29/07/2011
2009	RREO - 5º Bimestre	14/06/2011	29/07/2011
2009	RREO - 6º Bimestre	14/06/2011	29/07/2011
2010	RGF - 1º Quadrimestre	29/07/2011	29/07/2011
2010	RGF - 2º Quadrimestre	29/07/2011	29/07/2011
2010	Bal Anual - 1º Anual	01/08/2011	02/08/2011
2010	COC - 1º Anual	29/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 1º Bimestre	28/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 2º Bimestre	28/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 3º Bimestre	28/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 4º Bimestre	29/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 5º Bimestre	29/07/2011	29/07/2011
2010	RREO - 6º Bimestre	24/10/2011	07/11/2011
2011	RREO - 1º Bimestre	27/10/2011	07/11/2011
2011	RREO - 2º Bimestre	07/11/2011	07/11/2011
2011	RREO - 3º Bimestre	07/11/2011	07/11/2011
2011	RREO - 4º Bimestre	07/11/2011	07/11/2011

DECLARAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Situação da Declaração	Data Entrega	Status	Data Finalização
2010	RGF - 3º Quadrimestre	Finalizada	24/10/2011	U	25/11/2011
2011	RGF - 1º Quadrimestre	Finalizada	07/11/2011	U	25/11/2011
2011	RGF - 2º Quadrimestre	Finalizada	07/11/2011	U	25/11/2011
2011	RREO - 5º Bimestre	Pendente	23/11/2011	U	

Legenda

HOMOLOGADA

FINALIZADA

PENDENTE

ENTREGUE E NÃO DIGITADA

NÃO INFORMADA

-Concluída a entrega da declaração

-Declaração consistente mas não homologada

-Declaração em processo de digitação

-Declaração entregue na agência mas ainda não digitada

-Preenchimento da declaração não iniciada no SISTN

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Maio/2012

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Mensal.....	15
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	18
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	17
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central, em abril de 2012, foi superavitário em R\$ 11,2 bilhões, contra R\$ 7,6 bilhões em março de 2012. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 16,6 bilhões, enquanto que a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 5,3 bilhões e R\$ 76,8 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central ¹ - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	83.101,9	96.812,1	16,5%	120.745,8	360.116,2	12,3%
Receitas do Tesouro	60.652,7	74.804,1	23,3%	248.513,9	276.824,8	11,4%
Receitas da Previdência Social	22.221,4	21.765,6	-2,1%	71.459,8	82.387,0	15,3%
Receitas do Banco Central	227,8	242,5	6,4%	772,0	904,4	17,2%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	-12.285,9	-16.557,7	-34,8%	-56.277,4	-62.657,0	-11,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II)	70.816,0	80.254,5	13,3%	64.468,4	297.459,2	12,5%
IV. DESPESA TOTAL	63.188,5	69.042,1	9,3%	223.217,0	252.430,9	13,1%
Despesas do Tesouro	38.911,8	41.641,6	7,0%	135.547,8	153.789,6	13,5%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	23.985,9	27.081,2	12,9%	86.662,3	97.616,0	12,6%
Despesas do Banco Central	290,8	319,3	9,8%	1.006,9	1.025,3	1,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-7.627,5	-11.212,3	-47,0%	-41.251,4	-45.028,4	-9,2%
Tesouro Nacional	9.455,0	16.604,8	75,6%	56.688,8	60.378,2	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-1.764,5	-5.315,7	201,3%	-15.202,4	-15.229,0	0,2%
Banco Central ³	-63,0	-76,8	21,9%	-234,9	-120,9	-48,6%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-	-	-	2,67%	3,31%	-

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central apresentaram acréscimo de R\$ 13,7 bilhões (16,5%), passando de R\$ 83,1 bilhões em março de 2012, para R\$ 96,8 bilhões em abril de 2012. Esse comportamento decorreu, principalmente, do aumento de R\$ 4,7 bilhões (475,9%) na arrecadação de IRPF; de R\$ 4,2 bilhões (281,6%) na arrecadação da cota parte de compensações financeiras; e de R\$ 3,1 bilhões (105,8%) nas receitas diretamente arrecadadas.

Em relação às despesas, verificou-se aumento de R\$ 5,9 bilhões (9,3%) em relação a março, sobretudo em virtude do aumento de R\$ 3,1 bilhões (12,9%) observado nos benefícios da Previdência Social.

O resultado primário do Governo Central, em abril de 2012, foi superavitário em R\$ 11,2 bilhões, contra superávit de R\$ 7,6 bilhões, em março de 2012.

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

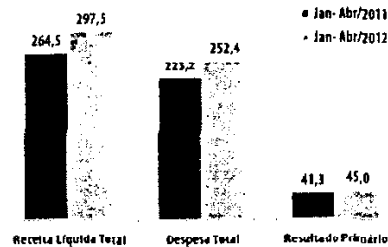
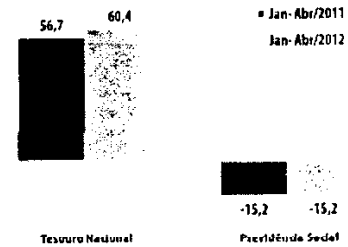


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



Comparativamente ao acumulado até abril de 2011, houve crescimento de R\$ 3,8 bilhões no superávit apurado. Essa evolução reflete o aumento de R\$ 3,7 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 26,6 milhões no déficit da Previdência Social e a redução de R\$ 114,1 milhões no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 39,4 bilhões (12,3%) relativamente ao acumulado até abril de 2011. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 6,4 bilhões em IRPJ), de contribuições (acréscimo de R\$ 3,7 bilhões na Cofins e de R\$ 3,6 bilhões na CSLL) e da cota parte de compensações financeiras (crescimento de R\$ 3,3 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 6,4 bilhões no primeiro quadrimestre de 2012 em virtude do aumento observado nas transferências constitucionais (R\$ 3,6 bilhões) e no repasse de royalties de exploração de petróleo e gás natural (R\$ 2,0 bilhões).

Relativamente ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 29,2 bilhões (13,1%) destacando-se os incrementos de R\$ 17,2 bilhões (22,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 11,0 bilhões (12,6%) nas Despesas da Previdência Social.

No acumulado do ano, o superávit primário do Governo Central foi superior em R\$ 3,8 bilhões ao realizado no mesmo período do ano anterior.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Abr	
	2011	2012
GOVERNO CENTRAL	3,19%	3,24%
Tesouro Nacional	4,38%	4,35%
Previdência Social	-1,18%	-1,10%
Banco Central	-0,02%	-0,01%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr		Variação %
				2011	2012	
I. RECEITA TOTAL	83.101,9	96.812,1	16,5%	320.745,8	360.116,2	12,3%
I.1. Receitas do Tesouro	60.652,7	74.804,1	23,3%	248.513,9	276.824,8	11,4%
Receita Bruta²	61.124,5	75.459,0	23,5%	249.898,5	279.295,3	11,7%
Impostos	30.138,5	37.059,4	23,0%	120.783,0	135.243,0	12,0%
IR	21.522,5	27.837,1	29,3%	88.795,8	99.413,0	12,0%
IPI	3.602,3	4.201,7	16,6%	14.792,7	15.873,6	7,3%
Outros	5.013,7	5.020,5	0,1%	17.194,4	19.956,4	16,1%
Contribuições	23.722,4	25.436,0	7,2%	94.847,5	102.488,4	9,0%
COFINS	12.966,0	14.058,8	8,4%	50.357,8	54.036,5	7,3%
CSLL	5.189,7	5.414,7	4,3%	20.848,0	24.413,5	17,1%
Pis/Pasep	3.577,9	3.664,7	2,4%	13.465,9	14.679,8	9,0%
CIDE-Combustíveis	436,1	436,9	0,2%	2.947,7	1.687,8	-42,7%
Outras	1.552,7	1.861,0	19,9%	6.428,1	7.670,8	19,3%
Demais	7.263,6	12.964,2	78,5%	35.107,9	41.563,9	18,4%
Cota parte de compensações financeiras	1.491,0	5.690,0	281,6%	10.952,9	14.256,3	30,2%
Diretamente arrecadadas	2.901,2	5.970,2	105,8%	12.444,3	14.735,0	18,4%
Concessões	15,1	35,5	135,3%	292,9	384,0	31,1%
Dividendos	3,2	76,6	2261,8%	5.413,5	5.041,7	-6,9%
Outras	2.853,1	1.191,8	-58,2%	6.004,3	7.146,9	19,0%
(-) Restituições	-439,9	-550,0	25,0%	-1.372,7	-2.333,2	70,0%
(-) Incentivos Fiscais	-31,8	-105,5	231,3%	-51,9	-137,3	164,6%
I.2. Receitas da Previdência Social³	22.221,4	21.765,6	-2,1%	71.459,8	82.387,0	15,3%
Receitas da Previdência Social - Urbano	21.788,5	21.204,8	-2,7%	69.881,0	80.649,7	15,4%
Receitas da Previdência Social - Rural	432,9	560,8	29,5%	1.578,8	1.737,3	10,0%
I.3. Receitas do Banco Central	227,8	242,5	6,4%	772,0	904,4	17,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

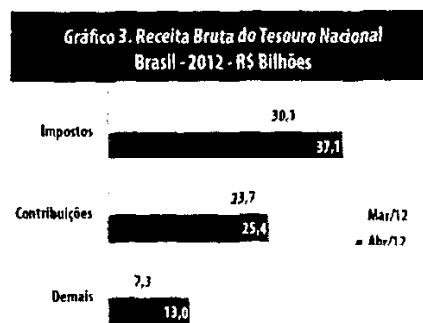
A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 23,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, do aumento na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única da declaração de ajuste 2012, ano base 2011.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 14,3 bilhões (23,5%), passando de R\$ 61,1 bilhões, em março, para R\$ 75,5 bilhões, em abril de 2012. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 6,9 bilhões (23,0%) na arrecadação de impostos, de R\$ 1,7 bilhão (7,2%) na de contribuições e de R\$ 5,7 bilhões (78,5%) nas demais receitas.

Em abril, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 37,1 bilhões e as de contribuições R\$ 25,4 bilhões, apresentando em seu conjunto aumento de R\$ 8,6 bilhões (16,0%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete, sobretudo:



Entre março e abril de 2012 a arrecadação de IRPF apresentou aumento de R\$ 4,7 bilhões devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2012, ano base 2011.

i) aumento de R\$ 4,7 bilhões (475,9%) na arrecadação de IRPF, devido ao pagamento da 1ª cota ou cota única do saldo a pagar deste imposto referente à declaração de ajuste/2012, ano base 2011;

ii) aumento de R\$ 1,3 bilhão (12,5%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 225,0 milhões (4,3%) na da CSLL. Tal evolução refletiu o pagamento, em abril, da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL referente à apuração trimestral encerrada em março, bem como o encerramento, em março, do prazo legal para pagamento do saldo do IRPJ e da CSLL referente à Declaração de Ajuste relativa a 2011;

iii) crescimento de R\$ 1,1 bilhão (8,4%) na arrecadação da Cofins; e

iv) redução de R\$ 694,1 milhões (10,2%) na arrecadação de IRRF - Rendimentos do Trabalho, influenciado pelo pagamento de valores de participação nos lucros ou resultados, realizado por empresas do setor financeiro no mês de fevereiro, com reflexo na arrecadação de março, sem correspondência em abril.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R\$ 5,7 bilhões (78,5%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) aumento de R\$ 4,2 bilhões (281,6%) na arrecadação da cota-parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e

ii) aumento de R\$ 3,1 bilhões (105,8%) nas receitas diretamente arrecadadas, em especial, devido ao recolhimento de R\$ 2,4 bilhões referentes ao pagamento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com os quatro primeiros meses de 2011, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 29,4 bilhões (11,7%), passando de R\$ 249,9 bilhões para R\$ 279,3 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

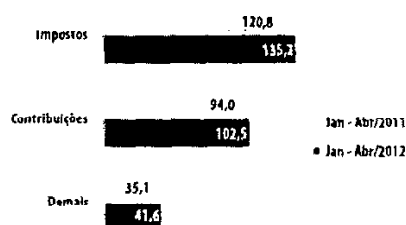
i) crescimento de R\$ 6,4 bilhões (15,4%) no IRPJ e de R\$ 3,6 bilhões (17,1%) na CSLL, explicado, principalmente, pelo desempenho da economia durante 2011, com reflexos no item da declaração de ajuste anual e incremento no pagamento das estimativas mensais, principalmente por parte do setor financeiro;

ii) crescimento de R\$ 3,0 bilhões (7,4%) no IRRF, devido, especialmente à elevação de R\$ 2,0 bilhões (8,3%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,6% da massa salarial nos meses de dezembro de 2011 a março de 2012, em comparação com igual período do ano anterior e da correção da tabela progressiva em 4,5% a partir de janeiro de 2012;

iii) incremento de R\$ 3,7 bilhões (7,3%) na Cofins e de R\$ 1,2 bilhão (9,0%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 6,5% do volume de vendas de dezembro de 2011 a março de 2012 em relação a dezembro de 2010 a março de 2011 (PMC-IBGE), bem como ao aumento na arrecadação das entidades financeiras;

iv) incremento de R\$ 1,1 bilhão (7,3%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: a) IPI – Automóveis, redução de 9,2% no volume de vendas ao mercado interno e acréscimo de R\$ 320 milhões nos montantes de compensações no período de janeiro a abril de 2012 quando comparados com o mesmo período em 2011; b) IPI – Vinculado à Importação, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 8,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 0,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação, de 12,2% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e de 8,6% na taxa média de câmbio; e c) IPI – Outros, devido ao decréscimo de 2,5% na produção industrial no acumulado de dezembro de 2011 a março de 2012 em relação ao mesmo período do ano anterior e desoneração de produtos da linha branca, conforme Decreto nº 7.631/2011, assim como pela reclassificação, por estimativa, de R\$ 149 milhões, no mês de janeiro/2011, e de R\$ 111 milhões, no mês de abril/2011.

Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



Nos quatro primeiros meses de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 11,7% em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 6.5 bilhões (18,4%), em relação aos primeiros quatro meses de 2011, decorrente dos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 3,3 bilhões (30,2%) em cota-parte de compensações financeiras, em função do maior recolhimento de participação especial relativa à exploração de petróleo em razão do aumento do volume produzido e do aumento do preço internacional;

ii) crescimento de R\$ 2,3 bilhões (18,4%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações; e

iii) redução de R\$ 371,8 milhões (6,9%) em dividendos.

Discriminação	% PIB	
	Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012	
	Jan - Abr	
	2011	2012
RECEITA BRUTA ¹	19,22%	20,12%
Impostos	9,34%	9,74%
IR	6,87%	7,16%
IPI	1,14%	1,14%
Outros	1,33%	1,44%
Contribuições	7,27%	7,38%
COFINS	3,89%	3,89%
CSLL	1,61%	1,76%
Pis/Pasep	1,04%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,23%	0,12%
Outras	0,50%	0,55%
Demais	2,71%	2,09%
Cota parte de compensações financeiras	0,85%	1,03%
Diretamente arrecadadas	0,96%	1,06%
Concessões	0,02%	0,03%
Dividendos	0,42%	0,36%
Outras	0,46%	0,51%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr		Variação %
				2011	2012	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	12.285,9	16.557,7	34,8%	56.277,4	62.657,0	11,3%
Transferências Constitucionais	9.463,0	11.859,7	25,3%	42.870,5	46.429,6	8,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	-	650,0	650,0	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	292,2	-	955,0	740,1	-22,5%
Demais Transferências	2.660,4	4.243,3	59,5%	11.801,8	14.837,2	25,7%
Salário Educação	687,5	671,6	-2,3%	2.765,4	3.122,1	12,9%
Provalies	1.349,4	1.181,4	12,5%	4.840,3	6.036,6	41,2%
Fundef/Fundeb	606,9	2.372,9	291,0%	4.097,1	4.775,4	16,6%
Outras	16,6	17,3	4,7%	99,0	103,1	4,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 4,3 bilhões (34,8%) em abril de 2012, frente ao mês anterior devido ao aumento nas transferências constitucionais e no Fundeb.

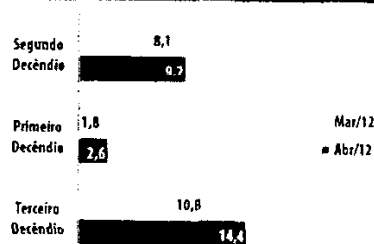
Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 4,3 bilhões (34,8%), totalizando R\$ 16,6 bilhões, contra R\$ 12,3 bilhões no mês anterior. Esse comportamento resulta de:

i) aumento de R\$ 2,4 bilhões (25,3%) frente a março nas transferências constitucionais, como impacto da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril; e

ii) crescimento de R\$ 1,8 bilhão nas transferências ao Fundeb, de acordo com cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.809/2011 e ao ajuste da complementação da União, de acordo com a Portaria MEC nº 437/2012.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2012 - R\$ Bilhões



Transferências do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No comparativo dos primeiros quatro meses de 2012 contra o mesmo período de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 6,4 bilhões (11,3%), elevando-se de R\$ 56,3 bilhões em 2011 para R\$ 62,7 bilhões em 2012. As principais variações no período foram:

No primeiro quadrimestre de 2012 as transferências apresentaram aumento de 11,3% em relação ao mesmo período do ano anterior.

i) aumento de R\$ 3,6 bilhões (8,3%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e

ii) incremento de R\$ 2,0 bilhões (41,2%) nas transferências de royalties de petróleo advindos do aumento dos repasses de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2011 / 2012		
Discriminação	Jan - Abr	
	2011	2012
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,35%	4,51%
Transferências Constitucionais	3,31%	3,34%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,05%	0,05%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,07%	0,05%
Demais Transferências	0,91%	1,07%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr		Variação %
				2011	2012	
I. DESPESA TOTAL	63.188,5	69.042,1	9,3%	223.217,0	252.430,9	13,1%
I.1. Despesas do Tesouro	38.911,8	41.641,6	7,0%	135.547,8	153.789,6	13,5%
Pessoal e Encargos Sociais ²	13.885,1	15.977,4	15,1%	59.400,0	60.406,5	1,7%
Custeio e Capital	24.834,6	25.481,3	2,6%	75.480,0	92.663,0	22,8%
Despesa do FAT	2.773,4	2.179,4	-21,4%	1.772,0	8.837,9	15,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas ⁴	626,2	2.076,4	231,6%	3.221,0	6.367,2	97,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.441,1	2.447,8	0,3%	8.121,1	9.615,6	18,4%
Capitalização da Petrobras	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	18.993,9	18.777,6	-1,1%	56.365,9	67.842,3	20,4%
Outras Despesas de Custeio	17.902,2	13.351,1	3,5%	39.097,7	46.744,6	16,0%
Outras Despesas de Capital ⁵	6.091,7	5.426,6	-10,9%	16.368,2	21.097,8	28,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	192,1	182,9	-4,8%	667,7	720,1	7,8%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)⁶	23.985,9	27.081,2	12,9%	86.662,3	97.616,0	12,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	18.591,2	21.024,9	13,1%	67.673,4	75.594,5	11,7%
Benefícios Previdenciários - Rural	5.394,7	6.056,4	12,3%	18.988,9	22.021,5	16,0%
I.3. Despesas do Banco Central	290,8	319,3	9,8%	1.006,9	1.025,3	1,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A PARTIR DE 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme MP nº 561/2012.

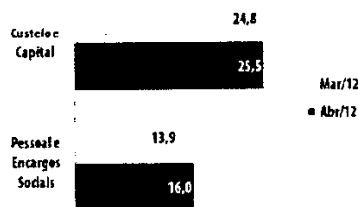
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 2,7 bilhões (7,0%) em relação a março de 2012, devido, principalmente, ao aumento de R\$ 2,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos, influenciado pelo crescimento R\$ 2,1 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

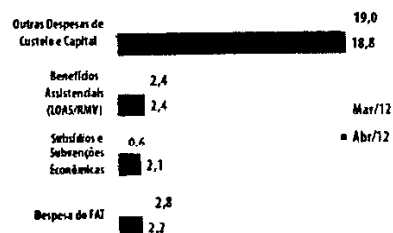
Despesas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 41,6 bilhões, representando um aumento de R\$ 2,7 bilhões (7,0%) em relação a março de 2012. Esse aumento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 2,1 bilhões nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais e aumento de R\$ 646,6 milhões nas despesas de Custeio e Capital.

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012 - R\$ Bilhões**



As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R\$ 2,1 bilhões (15,1%) em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao incremento de R\$ 2,1 bilhões em precatórios de pessoal, que atingiram R\$ 2,3 bilhões em abril ante R\$ 178,9 milhões em março de 2012.

As despesas de Custeio e Capital totalizaram R\$ 25,5 bilhões frente a R\$ 24,9 bilhões em março de 2012. Este comportamento deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo nas despesas em Subsídios e Subvenções Econômicas de R\$ 1,5 bilhão (231,6%) decorrente, principalmente, da execução dos Programas: a) Programa de Sustentação do Investimento - PSI, com aumento de R\$ 500,0 milhões; b) Custeio Agropecuário, com acréscimo de R\$ 428,8 milhões; e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, com aumento de R\$ 322,0 milhões em relação ao mês anterior;

ii) redução nas despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego em R\$ 594 milhões (21,4%). O pagamento do abono salarial observa o calendário referente ao exercício 2011/2012 (agosto/2011 a julho/2012), regulamentado pela Resolução Codefat nº 668/2011; e

iii) redução em Outras Despesas de Custeio e Capital, em R\$ 216,3 milhões (1,1%), concentrado principalmente nas despesas discricionárias, que apresentaram

R\$ Milhoes

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012

Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %
Precatórios e Sentenças	47,2	91,7	94,2%
Legislativo	126,3	111,8	-11,5%
Judiciário	583,3	529,7	-9,2%
Crédito Extraordinário ¹	174,2	94,7	-45,7%
PAC ²	3.290,3	3.310,2	-14,6%
Outras ³	922,9	153,0	-83,4%
Discricionárias	13.249,6	14.480,5	9,3%
Min. da Saúde	6.218,4	6.357,3	2,2%
Min. do Des. Social	1.890,9	2.085,1	10,3%
Min. da Educação	1.705,3	2.224,5	30,4%
Min. da Defesa	1.303,0	877,5	-32,7%
Min. da Ciência e Tec.	335,2	439,5	31,1%
Min. do Des. Agrário	96,9	211,7	186,5%
Min. da Justiça	211,4	190,2	-10,1%
Min. da Previdência	171,7	288,2	67,9%
Min. dos Transportes	111,1	68,9	-38,0%
Min. das Cidades	109,9	94,6	-14,0%
Demais	1.095,8	1.577,2	43,9%
Total	18.993,9	18.777,6	-1,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

As despesas do FAT com Abono e Seguro Desemprego reduziram R\$ 594,0 milhões (21,4%) no comparativo entre abril e março de 2012.

acréscimo de R\$ 1,2 bilhão (9,3%), e redução de R\$ 574,1 milhões (14,8%) no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Dentre as despesas discricionárias, os principais aumentos foram observados nos desembolsos dos Ministérios da Educação, de R\$ 519,2 milhões (30,4%), do Desenvolvimento Social, de R\$ 194,2 milhões (10,3%) e da Saúde, de R\$ 138,9 milhões (2,2%).

R\$ Milhões

Tabela 9 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹		
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012		
Discriminação	Mar/12	Abr/12
Agricultura	286,8	1152,0
Custeio Agropecuário	86,7	515,5
Investimento Rural	-18,3	5,2
Preços Agrícolas	140,5	158,4
EGF	26,8	76,6
AGF	63,7	41,8
Sustent. de preços	50,0	40,0
Pronaf	68,3	390,3
Pesa	0,0	63,3
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incrá	12,6	10,7
FUNCAFÉ	7,9	8,6
Revitaliza	-10,9	0,0
Outros	101,6	578,3
PSJ	0,0	500,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	12,5	15,3
Habitação (PSH)	0,0	0,0
FNO	-3,2	-5,0
Exportação (Proex)	62,4	38,5
Itaipu ²	29,8	29,4
Total	388,3	1.730,3

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

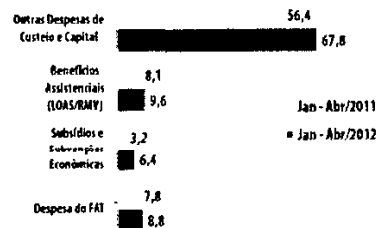
As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 18,2 bilhões (13,5%) em relação ao primeiro quadrimestre de 2011, destacando-se as variações de R\$ 17,2 bilhões (22,8%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 1,0 bilhão (1,7%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais. Cumpre destacar que, em percentual do PIB, houve decréscimo de 0,24% do PIB nas despesas com pessoal.

As despesas com pessoal e encargos sociais reduziram 0,24 p.p. do PIB, atingindo 4,35%.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões



No primeiro quadrimestre de 2012, os gastos com investimentos do PAC apresentaram incremento de R\$ 3,8 bilhões (50,0%) em relação ao mesmo período de 2011.

O aumento de R\$ 17,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparados ao mesmo período de 2011, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 11,5 bilhões (20,4%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 7,5 bilhões (17,2%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 3,8 bilhões (50,0%) nas despesas do PAC; e c) redução de R\$ 1,6 bilhão (71,6%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 3,7 bilhões (20,3%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 1,6 bilhão (26,7%); e do Ministério da Defesa, com redução de R\$ 493,5 milhões (12,1%);

ii) aumento de R\$ 3,1 bilhões (97,7%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 6,4 bilhões no acumulado até abril de 2012, contra R\$ 3,2 bilhões no primeiro quadrimestre de 2011. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Aquisição do Governo Federal - AGF (crescimento de R\$ 1,0 bilhão); b) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (crescimento de R\$ 853,8 milhões); c) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (crescimento de R\$ 740,0 milhões) e d) Custeio Agropecuário (crescimento de

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2011/2012

Discriminação	Jan - Abr		Variação %
	2011	2012	
Precatórios e Sentenças	192,1	203,2	5,8%
Legislativo	395,6	448,5	13,4%
Judiciário	1.755,8	2.115,0	20,5%
Crédito Extraordinário ¹	2.165,7	614,3	-71,6%
PAC ²	7.558,7	11.337,4	50,0%
Outras ³	465,5	1.759,1	277,9%
Discricionárias	43.832,6	51.364,9	17,2%
Min. da Saúde	18.242,3	21.948,7	20,3%
Min. do Des. Social	6.034,3	7.647,0	26,7%
Min. da Educação	6.679,0	7.411,8	11,0%
Min. da Defesa	4.089,6	3.596,1	-12,1%
Min. da Ciência e Tec.	1.212,5	1.330,4	9,7%
Min. do Des. Agrário	358,7	591,7	65,0%
Min. da Justiça	824,2	715,8	-13,2%
Min. da Previdência	596,9	676,8	13,4%
Min. dos Transportes	306,0	369,5	20,8%
Min. das Cidades	140,1	179,8	29,6%
Demais	5.349,1	6.797,3	27,1%
Total	56.365,9	67.842,3	20,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

R\$ 708,4 milhões); e

iii) incremento de R\$ 1,5 bilhão (18,4%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2011. Essa variação é explicada pelos reajustes de 5,9% e de 14,1% do salário mínimo nos anos de 2011 e 2012, respectivamente.

Os dispêndios com a folha salarial registraram decréscimo de 0,24% p.p do PIB, passando de 4,59% em 2011 para 4,35% em 2012. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 1,0 bilhão (1,7%), passando de R\$ 59,4 bilhões em 2011, para R\$ 60,4 bilhões em 2012. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, houve redução de R\$ 1,4 bilhão (10,2%) enquanto no Poder Executivo houve acréscimo de R\$ 2,4 bilhões (5,2%). Houve redução no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 821,1 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até abril de 2012, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 13,3 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 3,9 bilhões), da Educação (R\$ 3,1 bilhões), da Defesa (R\$ 1,5 bilhão) e da Ciência e Tecnologia (R\$ 726,9 milhões).

R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas ¹ Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2011/2012		
Discriminação	Jan - Abr	
	2011	2012
Agricultura	1.724,1	4.122,9
Custeio Agropecuário	346,9	1.055,4
Investimento Rural	23,3	67,7
Preços Agrícolas	-270,3	757,6
EGF	28,4	157,2
AGF	-576,8	450,4
Sustent. de preços	278,0	150,0
Pronaf	1.151,3	2.005,1
Pesa	325,2	107,9
Alcool	-	0,7
Canoa	0,1	0,4
Securitização	-	-
Fundo da Terra/Incrá	85,1	42,5
FUNCAFÉ	36,8	35,2
Revitaliza	25,7	50,5
Outros	102,8	926,6
PSI	-	740,0
Op. Microcrédito (EQMPO)	-	85,8
Habituação (PSH)	-	-
FND	-	-20,7
Exportação (Proex)	102,8	28,2
Itaipu ²	-	93,3
Total	1.826,8	5.049,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui reordenamento de passivos e despesas com subvenção aos fundos regionais.

2. Refere-se a subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2011/2012 - R\$ Bilhões

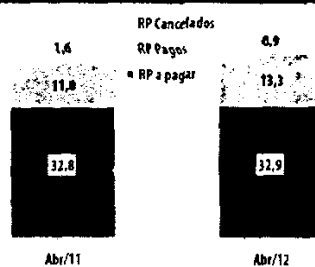


Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007 /2012

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
Jan-Abr/07	2.507.670,5	-	1.201.526,8	-	1.306.143,8	-
Jan-Abr/08	2.724.998,8	8,7%	1.316.853,0	9,6%	1.408.145,8	7,8%
Jan-Abr/09	2.981.123,3	9,4%	1.447.978,3	10,0%	1.533.145,0	8,9%
Jan-Abr/10	3.209.653,3	7,7%	1.555.132,0	7,4%	1.654.521,3	7,9%
Jan-Abr/11	3.439.119,3	7,1%	1.636.079,5	5,2%	1.803.039,8	9,0%
Jan-Abr/12	3.623.676,5	5,4%	1.697.281,0	3,7%	1.926.395,5	6,8%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Jan - Abr	
	2011	2012
DESPESAS DO TESOUREO NACIONAL	10,48%	11,08%
Pessoal e Encargos Social	4,59%	4,35%
Custeio e Capital	5,84%	6,68%
Despesas do FAT	0,60%	0,64%
Subsídios e Subvenções ¹	0,25%	0,46%
LOAS/RMV	0,63%	0,69%
Outras	4,36%	4,89%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação do Resultado	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr		Variação %
				2011	2012	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	22.221,4	21.765,6	-2,1%	71.459,8	82.387,0	15,3%
Arrecadação Bruta	24.484,2	24.003,8	-2,0%	80.682,5	93.102,9	15,4%
Contribuição Previdenciária	20.889,3	21.541,1	3,1%	72.976,0	83.777,1	14,8%
Simples	3.347,2	2.200,5	-34,3%	6.931,1	8.532,5	23,1%
CET	20,1	34,4	71,6%	115,2	94,4	-18,0%
Depósitos Judiciais	219,5	217,6	-0,9%	620,2	658,9	6,2%
Refis	8,2	10,1	23,7%	40,0	40,0	-0,1%
(-) Restituição/Devolução	-71,7	-52,3	-27,1%	-212,1	-342,9	61,7%
(-) Transferências a Terceiros	-2.191,2	-2.185,9	-0,2%	-9.010,6	-10.373,0	15,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	23.985,9	27.081,2	12,9%	86.662,3	97.616,0	12,6%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-1.764,5	-5.315,7	201,3%	15.202,4	15.229,0	0,2%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,18%	-1,10%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
OBS.: Dados sujeitos a alteração.

Em abril de 2012, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 5,3 bilhões contra déficit de R\$ 1,8 bilhão em março, em virtude do pagamento de precatórios e sentenças judiciais neste mês.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em abril de 2012, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 5,3 bilhões, contra um déficit de R\$ 1,8 bilhão em março. O principal fator que contribuiu para este resultado foi o aumento de R\$ 3,1 bilhões (12,9%) nos benefícios previdenciários, frente aos de março, totalizando R\$ 27,1 bilhões em abril de 2012. Esse incremento deve-se, em grande medida, ao pagamento de precatórios previdenciários no montante de R\$ 2,9 bilhões em abril frente a R\$ 325,4 milhões no mês anterior, com crescimento de R\$ 2,6 bilhões.

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação ao primeiro quadrimestre do ano anterior, o déficit previdenciário diminuiu 0,08 p.p. do PIB, passando de 1,18% em 2011, para 1,10% do PIB em 2012. Em termos nominais, o aumento registrado foi de R\$ 26,6 milhões (0,2%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 10,9 bilhões (15,3%) devido ao crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. A variação nominal da massa salarial apurada pela Pesquisa Mensal

de Emprego (PME/IBGE), entre dezembro de 2011 e março de 2012, apresentou crescimento de 15,6% comparada à igual período do ano anterior.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 10,9 bilhões (12,6%) comparativamente ao primeiro quadrimestre de 2011 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

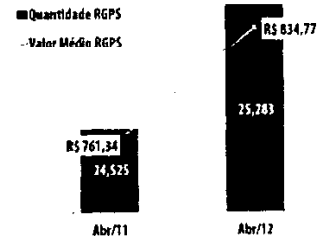
No primeiro quadrimestre deste ano, o déficit da previdência reduziu-se de 1,18% para 1,10% do PIB comparativamente ao mesmo período do ano passado.

i) aumento de R\$ 73,4 (9,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e

ii) elevação de 758,6 mil (3,1%) na quantidade média mensal de benefícios pagos.

No estoque de benefícios de 2012, comparado ao de 2011, destacam-se os aumentos de 550,5 mil aposentadorias (3,5%), de 168,0 mil pensões por morte (2,5%) e 24,8 mil benefícios de auxílio-doença (1,8%).

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2011/2012 - Média



Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %	Jan - Abr		Variação %
				2011	2012	
BENEFÍCIOS DO RGPS	25.304	25.373	0,3%	24.525	25.283	3,1%
Previdenciários	24.474	24.545	0,3%	23.700	24.453	3,2%
Aposentadorias	16.255	16.311	0,3%	15.696	16.238	3,5%
Idade	8.521	8.551	0,4%	8.210	8.512	3,7%
Invalidez	3.021	3.028	0,2%	2.965	3.019	1,8%
Tempo de contribuição	4.713	4.732	0,4%	4.520	4.707	4,1%
Pensão por morte	6.834	6.857	0,3%	6.660	6.829	2,5%
Auxílio-Doença	1.244	1.235	-0,7%	1.213	1.243	2,5%
Salário - maternidade	72	75	4,5%	70	72	2,5%
Outros	70	72	3,2%	61	70	14,8%
Acidentários	829	827	-0,2%	825	830	0,6%
Aposentadorias	176	176	0,5%	168	175	4,5%
Pensão por morte	124	123	-0,1%	125	124	-1,2%
Auxílio - doença	172	169	-1,8%	179	173	-3,2%
Auxílio - acidente	290	291	0,3%	282	290	2,7%
Auxílio - suplementar	68	68	-0,4%	71	68	-4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 16 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIR	
	Jan - Abr			Jan - Abr	
	2011	2012		2011	2012
CONTRIBUIÇÃO	71.459,8	82.387,0	15,3%	5,53%	5,94%
Urbano	69.881,0	81.233,4	16,2%	5,40%	5,85%
Rural	1.578,8	1.609,4	1,9%	0,12%	0,12%
BENEFÍCIOS	86.662,3	97.616,0	12,6%	6,70%	7,03%
Urbano	67.673,4	75.594,5	11,7%	5,23%	5,45%
Rural	18.988,9	22.021,5	16,0%	1,47%	1,59%
RESULTADO PRIMÁRIO	-15.202,4	-15.229,0	0,2%	-1,18%	-1,10%
Urbano	2.207,6	5.055,2	129,0%	0,17%	0,36%
Rural	-17.410,1	-20.284,2	16,5%	-1,35%	-1,46%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 944,0 bilhões em abril de 2012. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 860,5 milhões, consequência do aumento de R\$ 5,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida, compensado pela redução de R\$ 4,8 bilhões na dívida interna líquida.

Em abril de 2012, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 22,3% do PIB, apresentando redução de 1,0 p.p. em comparação a abril de 2011. Em relação a março de 2012, a redução foi de 0,2 p.p do PIB.

R\$ Milhões

Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %	Abr/11	Abr/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.552,0	858.783,2	-0,6%	829.439,2	858.783,2	3,5%
Dívida Interna	2.561.689,5	2.614.426,8	2,1%	2.354.545,6	2.614.426,8	11,0%
Haveres Internos	1.698.137,5	1.755.643,6	3,4%	1.525.106,5	1.755.643,6	15,1%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	79.636,0	85.265,3	7,1%	81.278,1	85.265,3	4,9%
Dívida Externa	80.032,6	85.733,2	7,1%	81.600,8	85.733,2	5,1%
Haveres Externos	396,6	467,9	18,0%	322,7	467,9	45,0%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	943.188,0	944.048,5	0,1%	910.717,3	944.048,5	3,7%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	22,5%	22,3%		23,3%	22,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

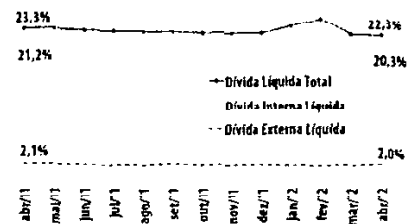
Obs: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a abril de 2011, a DLTN aumentou R\$ 33,3 bilhões. Essa diferença é resultado do aumento de R\$ 29,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 4,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em % do PIB, a DLTN reduziu 1,0 p.p no mesmo período, passando de 23,3% em abril de 2011 para 22,3% em abril de 2012.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2011/2012 - % PIB



Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %	Abr/11	Abr/12	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.561.689,5	2.614.426,8	2,1%	2.354.545,6	2.614.426,8	11,0%
Dívida Mobiliária	2.552.820,8	2.605.880,3	2,1%	2.341.702,0	2.605.880,3	11,3%
DPMFi em Poder do Público ¹	1.775.901,2	1.794.708,1	1,1%	1.653.078,6	1.794.708,1	8,6%
DPMFi em Poder do Banco Central	807.570,3	842.898,3	4,4%	718.842,1	842.898,3	17,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-30.650,7	-31.726,1	3,5%	-30.218,7	-31.726,1	5,0%
Demais Obrigações Internas	8.868,8	8.546,4	-3,6%	17.843,6	8.546,4	-33,5%
II. HAVERES INTERNOS	1.698.137,5	1.755.643,6	3,4%	1.525.106,5	1.755.643,6	15,1%
Disponibilidades Internas	496.530,6	546.733,4	10,1%	432.057,2	546.733,4	26,5%
Haveres junto aos Governos Regionais	483.994,7	485.791,2	0,4%	481.784,8	485.791,2	0,8%
Haveres da Administração Indireta	269.691,2	272.963,3	1,2%	243.159,1	272.963,3	12,3%
Haveres Administrados pela STN	447.921,0	450.155,6	0,5%	368.105,4	450.155,6	22,3%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	863.552,0	858.783,2	-0,6%	829.439,2	858.783,2	3,5%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL / PIB³	20,6%	20,3%		21,2%	20,3%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de abril, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 858,8 bilhões, apresentando, em relação ao mês anterior, uma diminuição de R\$ 4,8 bilhões, resultado do efeito conjugado do aumento de R\$ 52,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do crescimento de R\$ 57,5 bilhões nos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 20,3% em abril de 2012.

Relativamente ao ano anterior, houve aumento de R\$ 29,3 bilhões, passando de R\$ 829,4 bilhões, em abril de 2011, para R\$ 858,8 bilhões, em abril de 2012. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 259,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensado pelo crescimento de R\$ 230,5 bilhões nos haveres internos. Em relação ao PIB, houve diminuição de 0,9 p.p., passando de 21,2% para 20,3%.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 53,1 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação da DPMFi pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 32,9 bilhões ocorrida no período. A apropriação de juros foi de R\$ 21,2 bilhões.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou um decréscimo de 0,9 p.p. em comparação a abril de 2011.

R\$ Milhões

Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %	2011		Variação %
				Abr/11	Abr/12	
EM PODER DO PÚBLICO	1.775.901,2	1.794.708,1	1,1%	1.653.078,6	1.794.708,1	8,6%
LFT	475.496,3	477.900,2	0,5%	544.186,9	477.900,2	-12,2%
LTN	491.030,2	489.538,8	-0,3%	341.510,3	489.538,8	43,3%
NTN-B	514.458,6	527.459,5	2,5%	421.960,9	527.459,5	25,0%
NTN-C	61.848,2	62.153,7	0,5%	60.986,4	62.153,7	1,9%
NTN-F	198.190,5	202.377,7	2,1%	250.571,2	202.377,7	-19,2%
Demais ¹	34.877,4	35.278,2	1,1%	33.862,8	35.278,2	4,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.650,7	-31.726,1	3,5%	-30.218,7	-31.726,1	5,0%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	807.570,3	842.898,3	4,4%	718.842,1	842.898,3	17,3%
TOTAL	2.572.820,8	2.605.880,3	1,3%	2.341.702,0	2.605.880,3	11,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

Na carteira de títulos em poder do público, o aumento de R\$ 18,8 bilhões no mês está associado à apropriação de juros no valor de R\$ 14,4 bilhões e à emissão líquida de R\$ 4,4 bilhões. Na carteira do Banco Central o aumento de R\$ 35,3 bilhões pode ser explicado pela emissão de títulos no valor de R\$ 28,4 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 6,9 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Mar/12	Fatores de Variação ²			Saldo Abr/12
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.775.901,2	32.696,2	-28.258,4	14.369,1	1.794.708,1
LFT	475.496,3	1.586,3	-2.560,4	3.377,9	477.900,2
LTN	491.030,2	17.918,7	-23.537,6	4.127,5	489.538,8
NTN-B	514.458,6	10.224,3	-618,1	3.394,7	527.459,5
NTN-C	61.848,2	-	-682,7	988,2	62.153,7
NTN-F	198.190,5	2.347,5	-7,0	1.846,7	202.377,7
Demais ⁵	34.877,4	619,4	-852,6	634,1	35.278,2
EM PODER DO BANCO CENTRAL	807.570,3	28.447,5	0,0	6.880,5	842.898,3
TOTAL	2.583.471,5	61.143,7	-28.258,4	21.249,6	2.637.606,5

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

Os haveres Internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 57,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo o maior volume das disponibilidades internas, e o aumento de R\$ 3,3 bilhões nos haveres da administração indireta, de R\$ 2,2 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R\$ 1,8 bilhão nos haveres junto aos governos regionais.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012						
Discriminação	Mar/12	Abr/12	Variação %	Abr/11	Abr/12	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	496.530,6	546.733,4	10,1%	432.057,2	546.733,4	26,5%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	483.994,7	485.791,2	0,4%	481.784,8	485.791,2	0,8%
Lei 9.496/97	370.239,3	372.111,1	0,5%	360.930,9	372.111,1	3,1%
MP 2.185/01	59.725,0	60.174,5	0,6%	58.057,3	60.174,5	3,6%
Lei 8.727/93	25.501,1	25.085,5	-1,9%	32.348,1	25.085,5	-22,3%
Antecipação de Royalties	7.574,1	7.608,2	0,4%	9.293,5	7.608,2	-18,1%
Bônus Renegociados	4.944,9	4.836,1	-2,2%	4.721,1	4.836,1	2,4%
Demais Haveres	15.950,3	15.975,8	0,2%	16.433,9	15.975,8	-2,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	269.691,2	272.963,3	1,2%	243.159,1	272.963,3	12,3%
FAT	150.005,6	161.604,5	1,1%	150.002,0	161.604,5	7,7%
Fundos Regionais	68.477,8	69.249,4	1,1%	60.553,8	69.249,4	14,4%
Demais	41.307,8	42.109,4	1,9%	32.512,4	42.109,4	29,5%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	447.921,0	450.155,6	0,5%	368.105,4	450.155,6	22,3%
TOTAL	1.698.137,5	1.755.643,6	3,4%	1.525.106,5	1.755.643,6	15,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 1,7 bilhão no saldo do FAT, de R\$ 771,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e de R\$ 801,5 milhões nos saldos dos demais fundos. Nos saldos dos haveres administrados pela STN, os aumentos mais significativos foram influenciados pela variação do dólar, que no mês teve alta de 3,83%. Destacam-se os aumentos verificados nos saldos dos haveres de legislação específica (R\$ 1,4 bilhão) e das operações estruturadas (R\$ 660,4 milhões).

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, houve aumento de R\$ 2,3 bilhões nas dívidas refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01. O saldo das dívidas refinanciadas pela Lei nº 8.727/93 reduziu R\$ 475,6 milhões no mesmo período.

Dívida Externa Líquida

Em abril de 2012, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 85,3 bilhões, equivalentes a 2,0% do PIB, valor inferior, em 0,1 p.p. ao registrado em abril do ano anterior.

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	2012			2011		
	Mar/12	Abr/12	Variação %	Abr/11	Abr/12	Variação %
DÍVIDA EXTERNA	80.032,0	85.733,2	7,1%	81.800,8	85.733,2	5,1%
Dívida Mobiliária	69.010,3	74.501,0	8,0%	62.612,6	74.501,0	19,0%
Euro	4.202,2	4.356,6	3,7%	4.638,9	4.356,6	-6,1%
Global US\$	53.022,9	55.118,3	4,0%	46.040,1	55.118,3	19,7%
Global BRL	11.700,4	14.937,6	27,7%	11.810,9	14.937,6	26,5%
Demais	84,9	88,5	4,3%	122,7	88,5	-27,9%
Dívida Contratual	11.022,2	11.232,2	1,9%	18.988,2	11.232,2	-40,8%
Organismos Internacionais	6.638,6	6.810,1	2,6%	15.485,2	6.810,1	-56,0%
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.383,6	4.422,0	0,9%	3.503,0	4.422,0	26,2%
II. HAVERES EXTERNOS	396,6	467,9	18,0%	322,7	467,9	45,0%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	396,6	467,9	18,0%	322,7	467,9	45,0%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	79.636,0	85.265,3	7,1%	81.278,1	85.265,3	4,9%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB	1,9%	2,0%		2,1%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 85,3 bilhões, contra R\$ 79,6 bilhões em março. Houve aumento de R\$ 5,6 bilhões em relação ao mês anterior. O efeito da valorização cambial representou no mês um crescimento de R\$ 2,6 bilhões e a apropriação de juros totalizou R\$ 588,3 milhões. Houve emissão líquida de R\$ 2,5 bilhões no mesmo período.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2011 / 2012

Discriminação	Saldo Mar/12	Fatores de Variação ²				Saldo Abr/12
		Emissões	Resgates ¹	Juros ³	Varição Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA²	69.010,3	3.116,12	-319,6	537,23	2.156,88	74.501,0
Global US\$	53.022,9	-	-285,2	352,3	2.078,3	55.118,3
Euro	4.202,2	-	-	29,0	125,4	4.356,6
Global BRL	11.700,4	3.116,12	-34,3	155,4	-	14.937,6
Demais	84,9	-	-	0,4	3,2	88,5
DÍVIDA CONTRATUAL	11.022,2	17,2	-284,9	51,1	426,5	11.232,2
Org Internacionais	6.638,6	17,2	-125,3	25,7	253,8	6.810,1
Bancos Privados/Agências Governamentais	4.383,6	-	-159,6	25,3	172,7	4.422,0
TOTAL	80.032,6	3.133,3	-604,4	588,3	2.583,4	85.733,2

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se a metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o crescimento foi de R\$ 4,0 bilhões, passando de R\$ 81,3 bilhões, em abril de 2011, para R\$ 85,3 bilhões, em abril de 2012. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 86,9% (R\$ 74,5 bilhões) e a dívida contratual representa 13,1% (R\$ 11,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional cresceu 0,1 p.p. no mês. Comparativamente ao ano anterior houve redução de 0,1 p.p., passando de 2,1%, em abril de 2011 para 2,0% em abril de 2012.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores):

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações:

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

- Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURONACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL*

	Abr/2011	Mai	Jun	Jul	ago	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Apr/2012
I. RECEITA TOTAL	89.334,9	75.600,4	81.645,4	90.133,5	74.843,2	78.476,1	84.719,4	78.783,1	109.842,9	182.442,4	177.842,2	83.191,9	98.812,1
I.1. Receita do Tesouro	70.548,1	58.124,5	63.843,2	70.188,3	54.933,4	58.073,5	63.933,5	58.933,7	84.719,4	132.930,2	128.717,5	89.932,7	74.804,1
I.1.1. Receita Bruta	70.548,1	58.124,5	63.843,2	70.188,3	54.933,4	58.073,5	63.933,5	58.933,7	84.719,4	132.930,2	128.717,5	89.932,7	74.804,1
- Impostos	34.513,1	29.532,2	29.749,3	33.484,5	25.321,3	25.425,0	29.586,3	27.809,6	32.925,2	45.373,1	45.471,4	30.134,5	32.059,4
- Contribuições	23.605,2	21.409,2	22.377,0	30.737,5	23.171,2	22.733,7	23.509,9	23.006,6	24.666,5	30.666,5	28.681,5	23.232,4	26.426,2
- Demais	12.932,2	9.159,1	14.158,9	9.482,3	3.118,9	11.720,6	8.189,5	9.833,7	9.833,7	10.346,5	10.989,6	7.463,6	12.961,2
- Oitavo Anexo E - Operação Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
- (1.1.2.) Realizações	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.488,8	-2.216,7	-1.286,7	-284,9	-1.879,9	-645,2	-736,1	-460,0	-439,9	-530,0
- (1.1.3.) Incentivos Fiscais	0,0	-70,0	0,0	0,0	-0,9	-100,4	-23,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5
I.2. Receita da Previdência Social	18.546,2	18.038,8	18.612,1	19.796,1	20.059,9	19.794,4	20.813,6	20.539,8	34.893,2	18.972,7	18.802,3	22.221,4	21.745,6
I.2.1. Receita da Previdência Social - Urbana ¹	18.064,0	18.542,2	19.147,1	19.374,0	19.378,4	19.309,4	20.813,6	20.193,3	34.893,2	18.210,5	18.445,9	21.788,5	21.204,8
I.2.2. Receita da Previdência Social - Rural ²	482,2	49,6	465,0	422,5	481,5	485,0	422,5	346,5	0,0	762,2	358,5	432,9	540,8
I.3. Receita do Banco Central	228,6	234,1	204,1	215,1	220,4	218,5	204,9	202,7	933,7	195,8	237,8	242,5	242,5
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.397,7	16.281,3	13.664,7	12.340,1	14.185,4	14.833,4	15.242,2	15.132,4	19.377,7	15.622,5	16.190,9	12.285,9	16.597,7
II.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e IURF)	11.729,2	12.159,1	9.512,1	9.102,4	7.869,4	7.869,4	10.374,9	10.297,7	15.472,2	11.290,6	13.616,2	9.463,0	11.859,7
II.2. Lei Complementar 87 (Lei Complementar 18) ³	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.3. Transferências do CDB	477,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II.4. Demais	2.078,3	3.460,3	2.694,0	2.100,4	4.223,5	3.470,2	3.470,2	3.470,2	3.470,2	3.117,8	3.271,4	2.660,4	4.243,3
III. RECEITA UNIDA TOTAL (II+I)	74.937,2	68.800,1	77.999,4	80.774,8	68.842,7	68.842,7	71.482,7	64.613,8	100.846,6	168.015,5	159.513,3	79.516,0	90.234,5
IV. DESPESA TOTAL	99.419,0	55.156,4	58.100,2	64.459,1	58.238,0	64.459,1	59.942,4	59.813,3	78.867,9	66.053,8	54.194,7	62.186,5	69.642,1
IV.1. Pessoais Encargos Sociais ⁴	15.293,2	13.953,3	13.789,5	13.501,9	13.501,9	13.789,5	13.501,9	13.202,9	18.867,9	18.318,1	14.233,6	13.893,1	15.877,4
IV.2. Benefícios Previdenciários	21.429,8	21.429,8	21.429,8	21.429,8	21.429,8	21.429,8	21.429,8	21.429,8	21.429,8	21.429,8	21.429,8	21.429,8	21.429,8
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano ⁵	16.914,5	16.914,5	16.914,5	16.914,5	16.914,5	16.914,5	16.914,5	16.914,5	16.914,5	16.914,5	16.914,5	16.914,5	16.914,5
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural ⁶	4.515,3	4.515,3	4.515,3	4.515,3	4.515,3	4.515,3	4.515,3	4.515,3	4.515,3	4.515,3	4.515,3	4.515,3	4.515,3
IV.3. Custeio de Capital	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8
IV.3.1. Despesa do FAT	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8	1.828,8
- Abono e Seguro Desemprego	33,6	33,6	33,6	33,6	33,6	33,6	33,6	33,6	33,6	33,6	33,6	33,6	33,6
- Despesa com OPA ⁷	640,3	640,3	640,3	640,3	640,3	640,3	640,3	640,3	640,3	640,3	640,3	640,3	640,3
- Despesas com Subvenções Econômicas ⁸	275,1	275,1	275,1	275,1	275,1	275,1	275,1	275,1	275,1	275,1	275,1	275,1	275,1
- Despesas com Subvenções de Crédito e Reconhecimento de Passivos	389,1	389,1	389,1	389,1	389,1	389,1	389,1	389,1	389,1	389,1	389,1	389,1	389,1
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.087,8	2.087,8	2.087,8	2.087,8	2.087,8	2.087,8	2.087,8	2.087,8	2.087,8	2.087,8	2.087,8	2.087,8	2.087,8
IV.3.3. Benefícios Assistenciais (LOAS e RMI) ⁹	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4. Capitalização de Provisões	13.737,7	14.134,4	17.746,6	15.927,7	14.165,0	14.321,9	17.044,0	14.165,0	23.557,3	18.655,5	11.253,3	10.993,9	10.777,6
IV.3.5. Outras Despesas de Custeio e Capital	10.054,5	10.444,5	12.778,2	11.101,4	10.909,6	10.650,0	12.290,0	10.297,4	15.880,2	11.002,3	9.391,1	12.802,2	13.351,1
- Outras Despesas do Centro	5.612,2	3.700,0	4.968,5	4.823,3	3.255,3	3.471,2	4.750,4	3.298,6	7.913,0	7.712,3	1.866,2	5.091,7	5.428,6
- Outras Despesas do Exterior	189,8	203,1	165,3	182,5	187,0	181,3	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5	182,5
- Outras Despesas de Capital ¹⁰	274,6	248,7	318,2	282,3	278,6	278,6	278,6	278,6	278,6	278,6	278,6	278,6	278,6
IV.4. Transferência do Tesouro ao Banco Central	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IV.5. Despesa do Banco Central	15.542,2	4.162,1	10.580,1	11.341,4	2.940,8	5.415,5	11.953,3	4.704,4	2.917,6	20.816,0	5.372,6	7.627,5	11.312,3
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	21.323,7	13.644,0	19.799,7	16.285,7	10.604,4	10.383,6	11.539,7	4.798,7	21.879,7	102.362,0	105.318,6	16.330,5	20.592,2
VI.1. Tesouro Nacional	-5.729,5	-2.119,8	-1.903,8	-2.004,8	-3.920,0	-3.920,0	-4.217,1	-4.217,1	-4.217,1	-4.217,1	-4.217,1	-4.217,1	-4.217,1
VI.2. Previdência Social (RGPS) ¹¹	-910,8	-1.778,4	-2.360,7	-2.232,7	-1.719,4	-4.222,5	-4.229,1	-5.759,9	-4.229,1	-4.700,2	-5.046,6	-3.192,3	-3.192,3
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano ¹²	-818,9	-1.698,2	-2.264,5	-2.232,7	-1.719,4	-4.222,5	-4.229,1	-5.759,9	-4.229,1	-4.700,2	-5.046,6	-3.192,3	-3.192,3
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural ¹³	-99,9	-78,4	-95,2	-99,0	-99,0	-99,0	-99,0	-99,0	-99,0	-99,0	-99,0	-99,0	
VI.3. Banco Central ¹⁴	-52,0	-26,6	-112,0	-67,2	-58,3	-65,2	-71,0	-118,6	-224,3	-11,4	30,3	-61,0	-76,5
VII. AJUSTE METEOROLÓGICO¹⁵	78,6	211,8	137,8	20,8	199,8	104,4	0,0	0,0	147,4	144,6	144,6	154,8	154,8
VIII. DISCREPÂNCIA ESTADÍSTICA	-401,7	79,3	-0,044,1	-443,7	-709,3	462,5	1.814,6	17,7	481,2	-230,2	-286,1	-328,1	nd
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII)	15.230,1	14.452,1	19.765,6	16.245,7	10.405,1	10.319,1	11.493,0	4.817,0	22.360,9	102.131,8	105.042,5	16.002,4	20.437,6
X. JUROS NOMINAIS¹⁶	-14.408,8	-17.409,9	-16.329,5	-16.738,4	-19.244,1	-11.434,1	-14.974,7	-15.297,7	-15.972,8	-18.048,7	-14.352,3	-17.735,4	nd
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)¹⁷	814,4	-2.957,8	-6.563,9	-10.492,7	-8.839,0	-11.125,0	-3.481,7	-10.480,7	6.388,1	84.083,1	90.690,2	-1.732,9	nd
Resultado	998,7	976,3	1.021,1	1.019,2	1.058,4	1.019,2	1.007,0	1.700,0	1.356,6	1.106,3	996,2	1.011,3	1.008,5
Resultado	151,5	148,1	148,1	142,1	142,1	142,1	142,1	142,1	142,1	142,1	142,1	142,1	142,1

* Avaliado pelo critério de "regime de caixa", ou seja, considerando o valor do saque efetuado no Contas Únicas, descontando impostos e alienação. A partir de 01/03/2017, inclui recursos de compensação do GTS e despesas pagas com recursos dessa compensação, conforme previsto no Parecer S/Nº 278 de 19/04/2012.

¹ Exato da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e na despesa de pessoal e partes sistemática do CPSS de natureza pública, sem o abono creditado pelo beneficiário.

² Fonte: Ministério da Previdência Social - Atribuição de recursos do RGPS por classe urbana e rural e relatório por An. de Previdência Social - Seguro Metereológico Urbano.

³ Lei Complementar nº 87/1996 (art. 200) e Anexo Financeiro à Constituição de 1988 (art. 100, § 1º).

⁴ Inclui despesas com subsídios em favor de servidores públicos, com exceção das despesas com subsídios em favor de servidores públicos do Poder Judiciário.

⁵ Lei Digitalização Social (LDS) e Lei de Regime Jurídico Único (LRJU).

⁶ Lei Digitalização Social (LDS) e Lei de Regime Jurídico Único (LRJU).

⁷ Apurado pelo critério de "Despesa paga", que corresponde ao valor das obrigações emitidas no SCS 2004, à medida que as empresas, incluindo as do setor público, vão pagando as obrigações emitidas no SCS 2004, conforme previsto no Parecer S/Nº 278 de 19/04/2012.

⁸ Despesa com subsídios em favor de servidores públicos, com exceção das despesas com subsídios em favor de servidores públicos do Poder Judiciário.

⁹ Despesa com subsídios em favor de servidores públicos, com exceção das despesas com subsídios em favor de servidores públicos do Poder Judiciário.

¹⁰ Despesa com subsídios em favor de servidores públicos, com exceção das despesas com subsídios em favor de servidores públicos do Poder Judiciário.

¹¹ Despesa com subsídios em favor de servidores públicos, com exceção das despesas com subsídios em favor de servidores públicos do Poder Judiciário.

¹² Despesa com subsídios em favor de servidores públicos, com exceção das despesas com subsídios em favor de servidores públicos do Poder Judiciário.

¹³ Despesa com subsídios em favor de servidores públicos, com exceção das despesas com subsídios em favor de servidores públicos do Poder Judiciário.

¹⁴ Despesa com subsídios em favor de servidores públicos, com exceção das despesas com subsídios em favor de servidores públicos do Poder Judiciário.

¹⁵ Despesa com subsídios em favor de servidores públicos, com exceção das despesas com subsídios em favor de servidores públicos do Poder Judiciário.

¹⁶ Despesa com subsídios em favor de servidores públicos, com exceção das despesas com subsídios em favor de servidores públicos do Poder Judiciário.

¹⁷ Despesa com subsídios em favor de servidores públicos, com exceção das despesas com subsídios em favor de servidores públicos do Poder Judiciário.

TABELAA2 - RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

	Abr/2011	Mai	Jun	Jul	Ago	Sat	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2012
I. RECEITA TOTAL	89.354,9	75.600,4	83.885,4	90.139,5	74.955,1	78.776,1	86.710,0	79.795,1	100.992,3	101.643,9	177.994,2	83.101,9	96.811,1
1.1. Receitas do Tesouro	70.864,9	58.328,5	63.849,2	70.168,3	54.233,1	58.972,3	63.981,5	61.973,7	64.970,5	81.660,5	18.717,6	80.462,7	74.804,1
1.1.1. Recém Bruta	70.914,5	56.800,5	66.282,8	72.884,3	56.811,1	59.009,5	68.553,0	60.791,5	65.556,4	81.396,8	39.324,5	81.124,5	75.459,6
1.1.1.1. Impostos	34.513,1	25.932,2	29.749,9	32.464,5	25.321,1	25.435,0	33.369,3	27.699,0	32.952,3	42.373,0	15.671,4	30.138,5	37.059,4
1.1.1.1.1. IR	25.933,9	17.450,7	21.107,9	23.311,3	16.159,1	15.873,1	25.425,8	19.328,5	23.064,5	35.505,7	17.547,7	21.522,5	27.837,1
1.1.1.1.2. IR - Pessoa Física	4.861,4	2.635,7	1.842,2	1.697,4	1.719,1	1.583,6	2.387,7	1.414,9	1.257,1	1.188,2	657,6	992,6	5.716,8
1.1.1.1.3. IR - Pessoa Jurídica	11.160,9	6.162,8	6.673,6	12.309,8	6.000,1	5.043,3	12.611,7	6.666,1	6.100,5	11.727,1	8.207,9	10.362,5	11.655,8
1.1.1.1.4. IR - Retido na Fonte	9.911,6	8.032,2	12.992,0	12.309,8	8.359,1	8.505,0	10.431,4	10.257,5	10.928,2	11.590,3	6.482,2	10.167,4	10.464,7
1.1.1.1.5. RRF - Rendimentos do Trabalho	5.998,9	5.352,2	5.183,1	5.225,7	5.078,4	5.330,8	5.199,3	5.577,5	6.246,8	6.076,8	5.467,9	6.003,5	6.109,5
1.1.1.1.6. RRF - Rendimentos do Capital	2.076,5	1.732,2	5.028,1	2.833,9	1.817,2	1.765,1	3.389,9	2.255,4	7.339,8	3.078,8	1.688,4	1.804,9	2.465,3
1.1.1.1.7. RRF - Remessas ao Exterior	1.293,6	987,0	815,5	1.451,1	884,1	709,1	1.208,1	657,6	1.782,5	1.442,3	707,2	983,2	1.263,9
1.1.1.1.8. RRF - Outros Rendimentos	540,9	550,0	667,9	712,4	378,4	620,2	575,0	597,0	957,1	790,4	620,7	575,8	628,1
1.1.1.1.9. IR - Fumo	3.014,4	3.637,6	3.871,0	4.115,0	3.278,1	4.073,7	4.509,3	4.138,5	4.036,1	4.562,4	3.487,2	3.002,3	4.201,7
1.1.1.1.10. IR - Bebidas	205,0	222,4	227,8	236,2	231,5	263,7	202,1	205,5	203,0	445,8	235,7	252,2	287,1
1.1.1.1.11. IR - Automóveis	828,1	580,3	593,6	597,3	612,1	585,1	714,6	470,3	460,8	751,9	404,4	398,0	452,2
1.1.1.1.12. IR - Vinculado a Importação	1.002,4	1.044,3	1.029,4	1.090,3	1.108,1	1.248,4	1.356,3	1.441,9	1.331,4	1.267,6	1.233,0	1.355,5	1.285,5
1.1.1.1.13. IR - Outros	1.695,9	1.522,9	1.596,3	1.900,9	1.441,4	1.880,3	1.929,2	1.911,0	1.999,4	1.772,2	1.313,8	1.781,1	1.781,1
1.1.2. Imposto de Importação	2.802,1	2.659,7	2.810,3	2.833,9	2.904,1	2.740,0	2.835,5	2.627,7	2.990,7	2.020,6	2.450,9	2.583,4	2.765,4
1.1.3. Outros	1.904,2	2.164,8	2.062,3	2.168,8	2.462,4	2.397,3	2.327,3	2.744,2	2.505,6	3.337,7	2.172,0	2.415,7	2.243,1
1.1.3.1. Contribuições	10,2	9,3	13,4	15,5	13,1	36,0	6,6	50,1	46,3	17,4	13,6	14,6	12,0
1.1.3.2. COFINS	23.008,2	21.400,2	22.377,0	30.757,5	23.171,1	22.753,7	25.309,9	23.088,8	22.977,8	30.866,5	22.663,5	23.722,4	25.438,0
1.1.3.3. CPMF	12.677,3	12.643,8	13.192,2	13.398,6	13.834,1	13.528,7	13.538,4	13.729,8	13.556,2	11.749,8	12.261,9	12.966,0	14.058,8
1.1.3.4. CSLL	5,3	7,0	4,8	11,2	32,1	7,8	5,4	23,5	17,3	8,4	42,4	4,5	9,5
1.1.3.5. CIDE-Combustíveis	5.238,1	3.165,5	3.370,4	11.680,3	3.335,1	3.088,4	5.921,9	3.959,0	3.152,4	3.005,2	4.005,9	5.189,7	5.414,7
1.1.3.6. Pis/PisP	883,7	796,3	746,7	774,6	847,4	911,8	835,5	606,6	426,1	415,7	399,1	436,1	439,9
1.1.3.7. Selék Educaçáo	3.364,6	3.425,4	3.482,4	3.545,4	3.565,1	3.569,9	3.515,7	3.572,4	3.653,3	3.683,7	3.443,5	3.577,9	3.684,7
1.1.3.8. Outros	960,6	981,0	1.010,5	1.010,1	1.043,1	1.218,8	1.029,2	1.059,6	1.104,3	1.934,7	1.145,9	1.119,4	1.114,1
1.1.3.9. CPFS	12.793,2	9.452,3	9.462,3	9.462,3	6.119,1	11.720,6	8.180,5	9.833,7	9.935,5	13.346,5	10.969,6	7.263,6	12.964,2
1.1.3.10. Cola parte de compensações financeiras	857,0	864,7	885,0	881,9	878,6	955,4	837,3	1.421,7	1.155,9	960,5	856,2	906,6	868,8
1.1.3.11. Diretamente arrecadadas	4.819,4	1.414,5	1.475,5	5.001,9	1.415,1	1.473,3	4.765,5	1.520,0	1.590,4	5.518,0	1.556,4	1.481,0	5.890,0
1.1.3.12. Concessões	11,4	1.071,9	346,4	55,7	11,1	14,8	2.382,5	3.013,5	2.756,5	3.198,0	2.877,7	2.801,2	5.970,2
1.1.3.13. Dividendos	2.245,9	2.570,8	2.302,8	1.511,6	932,1	4.583,3	9,8	17,8	208,1	317,9	15,5	15,1	35,3
1.1.3.14. Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.100,7	532,7	0,0	4.061,8	3,2	76,6
1.1.3.15. Outras	243,4	1.213,2	6.802,6	-785,0	2.478,5	2.143,8	146,5	1.728,1	1.709,9	423,6	922,1	1.944,5	322,8
1.1.3.16. 1.1.2. (-) Restituições	-328,4	-403,9	-2.433,6	-2.489,6	-2.318,1	-1.336,7	-2.941,9	-1.817,9	-645,2	-738,3	-607,0	-439,9	-550,0
1.1.3.17. 1.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	-70,0	0,0	-26,4	-0,1	-106,4	-20,5	0,0	-0,7	0,0	0,0	-31,8	-105,5
1.2. Receitas da Previdência Social	18.548,2	18.039,8	19.812,1	19.756,1	20.450,1	19.739,4	20.519,6	20.859,0	34.899,2	18.897,7	18.802,3	22.221,4	21.745,6
1.2.1. Urbana	10.064,0	18.542,2	19.147,1	19.314,0	19.878,1	19.306,4	20.679,9	20.999,3	34.178,8	19.210,8	16.445,9	21.788,5	21.204,8
1.2.2. Rural	482,2	497,6	485,0	442,1	472,3	484,0	473,7	418,7	522,9	397,1	356,5	432,9	560,8
1.2.3. Recursos do Banco Central	322,8	234,1	204,1	215,1	220,1	210,9	214,9	303,7	92,7	195,8	238,4	227,8	242,5
1.2.4. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.397,7	16.281,9	13.994,7	12.340,1	14.188,8	9.833,6	15.207,2	15.824	19.977,7	15.822,5	18.190,9	12.265,9	16.557,7
1.2.4.1. Transferências Constitucionais (PI, IR e outras)	10.779,2	12.259,1	11.129,2	9.512,1	9.802,4	7.865,4	10.314,9	10.807,7	15.447,4	11.290,8	13.816,2	9.463,0	11.859,7
1.2.4.2. Transferências de Cide	182,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	82,5	82,5	812,5	182,5	182,5	182,5	182,5
1.2.4.3. Transferências da Cide	477,6	0,0	0,0	59,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	282,2
1.2.4.4. Demais	2.978,3	3.860,3	2.804,0	2.100,4	4.223,5	1.801,5	3.430,2	3.117,8	3.117,8	3.721,4	4.212,2	2.600,4	4.243,3
1.2.4.5. W.4.1. Salário Educação	589,1	577,0	588,2	606,3	609,3	628,8	711,3	634,8	658,8	802,2	1.160,9	687,5	671,8
1.2.4.6. Royalties (lei nº 9.478/97)	791,3	2.767,3	2.867,3	934,7	2.867,3	1.161,3	1.161,3	1.161,3	1.161,3	1.271,8	3.033,9	1.349,4	1.161,4
1.2.4.7. Fundef/Fundeb	1.586,2	501,5	1.047,9	512,7	634,2	0,0	1.280,0	0,0	1.280,0	1.795,7	0,0	606,9	2.372,9
1.2.4.8. Outras	14,1	14,4	14,3	20,2	18,1	4,0	214,5	65,3	52,9	51,7	17,5	1,6	17,3

* Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Dados revisados, sujeitos a alteração.
 A partir de 01/03/2012, inclui recursos de concessão do FGTS, conforme previsto na Portaria STN

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL *

R\$ milhões

	Abr/2012											
	Mar	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Mai	Abr/2011
FLUXO FISCAL												
I. RECEITAS	93.472,8	93.974,8	71.641,1	113.794,7	93.472,8	78.793,0	77.644,4	92.356,8	82.375,2	77.669,6	87.599,8	80.506,6
1.1 - Recolhimento Estado	71.515,5	72.460,9	54.658,8	73.165,4	71.515,5	54.411,6	53.431,3	67.978,0	60.919,4	55.176,7	63.938,5	58.106,1
1.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-0,7	0,0	-2,5	-100,4	-0,9	-26,4	0,0	-70,0	0,0
1.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.154,7	1.717,0	7.043,3	3.216,1	1.154,7	1.950,4	1.872,5	2.476,9	1.297,9	1.837,6	2.284,2	1.386,6
1.4 - Receita das Operações de Crédito	164,2	178,1	344,8	170,1	164,2	173,3	142,0	115,0	170,9	152,5	291,8	185,7
1.5 - Receita do Salário Educação	1.177,7	1.272,2	2.153,4	1.229,9	1.177,7	1.177,7	1.155,4	1.120,2	1.120,2	1.120,2	1.089,0	1.067,4
1.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	19.362,7	18.346,6	11.778,8	36.013,9	19.362,7	21.098,4	21.098,4	20.634,4	18.897,2	19.578,2	20.066,4	19.760,8
1.8 - Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	99.952,2	113.132,1	84.887,1	103.490,5	99.952,2	79.288,1	78.088,1	81.445,3	94.114,2	82.507,2	88.486,6	80.238,3
II.1 - Liberações Vinculadas	18.409,9	22.791,2	15.337,9	19.116,0	18.409,9	18.073,0	13.576,2	17.659,0	15.327,0	15.869,8	19.704,7	17.936,4
II.1.1 - Transferências Fundos Constitucionais	11.622,8	14.732,8	12.048,2	16.278,1	11.622,8	11.051,8	8.384,4	10.447,5	10.137,5	11.883,4	13.073,7	11.498,9
II.1.2 - Demais transferências a Estados e Municípios	3.446,4	4.221,1	2.401,8	1.338,9	3.446,4	2.791,8	1.601,7	3.589,8	2.152,9	1.646,5	3.356,7	1.870,0
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 115	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculadas	2.526,2	3.675,0	4.725,4	786,5	2.526,2	3.421,2	3.429,5	3.459,4	3.374,0	3.197,4	3.111,9	4.477,0
II.2 - Liberações Ordinárias	81.542,2	90.340,9	69.549,2	84.374,5	81.542,2	61.210,9	64.510,0	73.786,3	78.207,2	66.037,3	68.781,9	62.239,9
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	21.846,4	15.135,8	17.372,7	17.445,1	21.846,4	14.879,9	15.147,2	14.886,0	14.972,2	16.338,4	14.847,3	17.716,6
II.2.2 - Encargos da Dívida Contratual	119,4	99,8	1.571,6	113,0	119,4	119,4	106,8	640,3	1.305,7	129,4	129,4	607,4
i) Dívida Contratual Interna	85,9	92,5	66,5	643,9	85,9	94,3	95,8	134,4	104,4	101,0	86,6	107,4
ii) Dívida Contratual Externa	33,5	7,1	1.505,1	69,1	33,5	0,0	10,9	505,9	1.201,3	47,7	30,8	500,0
II.2.3 - Encargos do DPMF - Mercado	8.163,4	8.110,0	2.541,0	3.205,9	8.163,4	2.294,1	2.021,4	3.110,0	18.401,6	3.110,0	8.907,4	790,6
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	28.540,9	24.174,5	23.116,3	25.179,8	28.540,9	20.876,6	25.659,5	27.880,7	21.673,8	21.180,7	21.408,7	24.265,3
II.2.5 - Custeio e Investimento	22.723,3	20.679,7	18.192,1	36.678,0	22.723,3	22.180,1	21.218,9	24.126,3	21.050,2	22.566,8	23.057,8	16.437,0
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	146,8	141,3	2.555,8	253,1	146,8	816,9	156,1	121,7	893,7	684,8	431,5	422,9
II.2.7 - Restos a Pagar	-479,4	2.842,7	-4.246,0	9.404,2	-479,4	-495,1	-473,7	913,3	-11.735,0	-5.037,6	-886,9	270,3
II. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (I - II)												
FLUXO DE FINANCIAMENTO												
N. RECEITAS	32.189,9	77.893,0	81.376,3	18.704,7	32.189,9	23.797,4	22.780,6	22.800,0	38.871,5	35.019,8	39.214,5	49.524,4
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	29.386,2	74.995,9	80.449,5	17.816,3	29.386,2	22.203,3	21.485,0	21.348,7	37.575,6	36.773,4	37.575,6	48.126,7
IV.2 - Outras Operações de Crédito	2.793,7	2.897,1	1.926,8	1.788,5	2.793,7	1.594,1	1.291,5	1.451,3	1.095,8	1.246,4	1.639,4	1.397,8
V. DESPESAS	16.508,2	600,6	110.320,4	16.331,6	16.508,2	28.559,9	7.080,7	734,4	103.978,9	16.631,9	37.333,0	21.786,6
V.1 - Amortização de Dívida Interna	15.580,2	584,2	106.107,2	18.144,5	15.580,2	26.569,6	7.051,4	322,4	101.822,9	16.222,9	35.819,0	22.085,6
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	16.151,3	350,1	106.830,0	16.151,3	16.151,3	26.312,0	6.810,8	72,3	101.578,6	15.985,1	35.582,9	21.850,1
V.1.2 - Dívida Contratual	257,6	234,1	168,2	393,2	257,6	257,6	240,6	250,1	244,3	237,8	236,2	235,4
V.2 - Amortização de Dívida Externa	3.018,0	16,6	1.213,2	28,3	3.018,0	0,0	29,3	412,0	2.155,9	408,0	1.514,0	700,0
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1.1)	14.046,1	74.646,8	-26.469,5	-326,1	14.046,1	-4.108,7	14.678,2	21.274,4	-64.003,0	20.788,3	1.982,3	26.276,5
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BAZEN	6.726,6	12.058,1	-16.904,7	-25,1	6.726,6	13.458,5	8.745,9	19.105,3	-14.448,8	-5.664,3	-4.387,0	3.880,0
VIII. FLUXO DE CADA TOTAL (III + IV + V + VI)	13.827,9	11.933,1	-51.094,6	10.619,0	13.827,9	10.190,6	23.971,9	42.084,1	-91.492,2	9.686,0	-3.382,2	38.889,1
	81.663,1	81.663,1	81.663,1	81.663,1	81.663,1	81.663,1	81.663,1	81.663,1	81.663,1	81.663,1	81.663,1	81.663,1
	71.339,1	71.339,1	71.339,1	71.339,1	71.339,1	71.339,1	71.339,1	71.339,1	71.339,1	71.339,1	71.339,1	71.339,1
	-105,5	-105,5	-105,5	-105,5	-105,5	-105,5	-105,5	-105,5	-105,5	-105,5	-105,5	-105,5
	1.774,1	1.774,1	1.774,1	1.774,1	1.774,1	1.774,1	1.774,1	1.774,1	1.774,1	1.774,1	1.774,1	1.774,1
	150,5	150,5	150,5	150,5	150,5	150,5	150,5	150,5	150,5	150,5	150,5	150,5
	1.230,4	1.230,4	1.230,4	1.230,4	1.230,4	1.230,4	1.230,4	1.230,4	1.230,4	1.230,4	1.230,4	1.230,4
	19.987,1	19.987,1	19.987,1	19.987,1	19.987,1	19.987,1	19.987,1	19.987,1	19.987,1	19.987,1	19.987,1	19.987,1
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	86.861,4	86.861,4	86.861,4	86.861,4	86.861,4	86.861,4	86.861,4	86.861,4	86.861,4	86.861,4	86.861,4	86.861,4
	19.516,3	19.516,3	19.516,3	19.516,3	19.516,3	19.516,3	19.516,3	19.516,3	19.516,3	19.516,3	19.516,3	19.516,3
	12.644,3	12.644,3	12.644,3	12.644,3	12.644,3	12.644,3	12.644,3	12.644,3	12.644,3	12.644,3	12.644,3	12.644,3
	2.164,5	2.164,5	2.164,5	2.164,5	2.164,5	2.164,5	2.164,5	2.164,5	2.164,5	2.164,5	2.164,5	2.164,5
	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
	3.571,5	3.571,5	3.571,5	3.571,5	3.571,5	3.571,5	3.571,5	3.571,5	3.571,5	3.571,5	3.571,5	3.571,5
	67.346,0	67.346,0	67.346,0	67.346,0	67.346,0	67.346,0	67.346,0	67.346,0	67.346,0	67.346,0	67.346,0	67.346,0
	17.950,7	17.950,7	17.950,7	17.950,7	17.950,7	17.950,7	17.950,7	17.950,7	17.950,7	17.950,7	17.950,7	17.950,7
	1.096,9	1.096,9	1.096,9	1.096,9	1.096,9	1.096,9	1.096,9	1.096,9	1.096,9	1.096,9	1.096,9	1.096,9
	96,8	96,8	96,8	96,8	96,8	96,8	96,8	96,8	96,8	96,8	96,8	96,8
	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0
	2.450,7	2.450,7	2.450,7	2.450,7	2.450,7	2.450,7	2.450,7	2.450,7	2.450,7	2.450,7	2.450,7	2.450,7
	21.759,2	21.759,2	21.759,2	21.759,2	21.759,2	21.759,2	21.759,2	21.759,2	21.759,2	21.759,2	21.759,2	21.759,2
	23.440,2	23.440,2	23.440,2	23.440,2	23.440,2	23.440,2	23.440,2	23.440,2	23.440,2	23.440,2	23.440,2	23.440,2
	648,3	648,3	648,3	648,3	648,3	648,3	648,3	648,3	648,3	648,3	648,3	648,3
	7.114,3	7.114,3	7.114,3	7.114,3	7.114,3	7.114,3	7.114,3	7.114,3	7.114,3	7.114,3	7.114,3	7.114,3
	34.170,8	34.170,8	34.170,8	34.170,8	34.170,8	34.170,8	34.170,8	34.170,8	34.170,8	34.170,8	34.170,8	34.170,8
	32.250,5	32.250,5	32.250,5	32.250,5	32.250,5	32.250,5	32.250,5	32.250,5	32.250,5	32.250,5	32.250,5	32.250,5
	1.920,3	1.920,3	1.920,3	1.920,3	1.920,3	1.920,3	1.920,3	1.920,3	1.920,3	1.920,3	1.920,3	1.920,3
	25.800,2	25.800,2	25.800,2	25.800,2	25.800,2	25.800,2	25.800,2	25.800,2	25.800,2	25.800,2	25.800,2	25.800,2
	23.000,0	23.000,0	23.000,0	23.000,0	23.000,0	23.000,0	23.000,0	23.000,0	23.000,0	23.000,0	23.000,0	23.000,0
	22.780,5	22.780,5	22.780,5	22.780,5	22.780,5	22.780,5	22.780,5	22.780,5	22.780,5	22.780,5	22.780,5	22.780,5
	2.800,2	2.800,2	2.800,2	2.800,2	2.800,2	2.800,2	2.800,2	2.800,2	2.800,2	2.800,2	2.800,2	2.800,2
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	9.480,0	9.480,0	9.480,0	9.480,0	9.480,0	9.480,0	9.480,0	9.480,0	9.480,0	9.480,0	9.480,0	9.480,0
	32.789,7	32.789,7	32.789,7	32.789,7	32.789,7	32.789,7	32.789,7	32.789,7	32.789,7	32.789,7	32.789,7	32.789,7
	48.274,6	48.274,6	48.274,6	48.274,6	48.274,6	48.274,6	48.274,6	48.274,6	48.274,6	48.274,6	48.274,6	48.274,6

* Valores ajustados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da S/TN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" devido para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de CB. S. Dados em milhões. Fontes: S/TN e S/RECEITAS.

TABELA 5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL*

RS milhões

	Abr/2011	Mai	Jun	Jul	Ago	Sét	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2012
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	8.819,3	9.519,9	8.135,7	35.014,6	22.905,3	1.745,6	25.958,5	16.539,4	29.899,0	4.095,3	18.058,1	107.829,9	32.789,7
I.1. Emissão de Títulos	5.486,1	5.055,0	4.881,4	32.875,8	7.003,9	4.808,5	21.682,0	22.489,2	25.071,8	0,0	14.182,6	0,0	28.447,5
I.2. Remuneração das Disponibilidades	4.117,8	4.272,9	4.381,5	2990,0	2.274,8	1.766,3	4.124,0	3.910,8	4.640,9	3.718,0	3.530,9	3.863,0	4.067,5
I.3. Remuneração das Ativ. Financeiras das UGs	215,4	82,0	172,8	148,8	178,5	171,0	152,5	139,5	186,3	377,3	344,6	282,8	274,6
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	12.448,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	103.484,1	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	9,4	13.996,9	15.300,0	50.484,4	3.800,0	0,0	2.500,0	19.812,9	30.155,2	21.000,0	6.000,0	55.000,0	0,0
II.1. Resgate de Títulos	9,4	10.356,6	13.335,4	43.702,0	0,0	0,0	2.008,5	17.787,4	24.978,0	18.000,0	0,0	43.965,8	0,0
II.2. Encargos do DPWF	0,0	3.711,2	1.964,6	6.782,4	3.800,0	0,0	491,5	2.025,5	5.177,2	3.000,0	6.000,0	11.034,2	0,0
III. RESULTADO (I - II)	9.810,0	-4.397,0	-6.364,3	-14.469,8	19.105,3	1.745,6	23.458,5	6.726,5	-256,1	-18.904,7	12.058,1	52.829,9	32.789,7

* Valores ajustados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de linhas de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" devido para as demais linhas de disponibilização posterior último corresponde aos valores efetivamente sacados de Conta Única por mês de emissão de OB's. Dados revisados, sujeitos a alteração.

TABELA 6 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

RS milhões

	Abr/11	Mai	Jun	Jul	Ago	Sét	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/12
I. Dívida Interna Líquida	819.439,2	839.082,5	842.873,7	844.709,3	847.681,6	844.542,8	847.731,2	850.597,7	853.411,2	906.762,3	964.716,3	861.552,0	858.783,2
I.1. Dívida Interna	2.314.545,6	2.354.576,2	2.424.800,6	2.343.666,3	2.387.591,2	2.430.581,4	2.456.348,2	2.485.834,4	2.517.419,4	2.495.317,4	2.593.014,3	2.561.689,5	2.614.426,8
DPNFI em Poder do Público ¹¹	1.633.078,6	1.655.211,9	1.729.461,2	1.659.807,1	1.692.961,5	1.723.918,3	1.735.624,8	1.732.613,4	1.783.060,6	1.724.320,4	1.760.186,6	1.773.901,2	1.794.708,1
DPNFI em Poder do Banco Central	78.842,1	717.204,2	713.645,6	701.172,6	711.318,9	723.190,8	735.455,6	719.061,1	751.837,2	791.340,1	854.291,8	807.570,3	842.898,3
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-30.218,7	-30.324,8	-30.508,3	-29.250,4	-28.320,6	-27.495,6	-26.781,4	-26.610,5	-27.248,9	-29.805,0	-30.615,1	-31.650,7	-31.726,1
Demais Obrigações Internas	2.843,6	12.484,9	12.202,1	11.937,4	11.640,4	11.387,9	11.049,2	10.770,6	9.770,5	9.463,0	9.151,1	1.868,8	8.546,4
I.2. HAVERES INTERNOS	1.515.106,5	1.528.493,6	1.581.926,9	1.498.956,1	1.539.912,6	1.586.438,6	1.608.617,0	1.615.236,8	1.664.008,2	1.588.858,1	1.628.218,0	1.691.137,5	1.755.643,6
Disponibilidades Internas	412.057,2	424.830,3	449.146,5	364.980,7	403.164,2	435.095,3	456.418,1	474.835,5	476.209,8	396.952,1	433.980,2	491.530,6	546.733,4
Haveres junto aos Governos Regionais	411.784,8	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.493,9	483.523,5	485.580,8	486.564,7	486.316,1	484.195,6	484.214,8	481.994,7	485.791,2
Haveres da Administração Indireta	213.159,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.686,2	253.082,8	255.821,1	258.179,8	264.839,5	263.867,8	266.445,3	261.691,2	272.963,3
Haveres Administrados pela STN	368.105,4	372.239,2	402.537,9	403.466,1	405.569,4	414.757,0	410.797,1	415.656,7	436.643,0	443.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6
II. Dívida Externa Líquida	11.278,1	80.796,8	75.877,8	74.274,4	75.011,0	84.330,1	73.533,4	80.519,9	82.877,8	76.507,1	76.411,7	71.836,0	85.265,3
II.1. Dívida Externa	11.600,8	81.075,8	75.972,7	74.639,9	75.431,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	76.811,2	81.032,6	85.733,2
Dívida Mobiliária	62.612,6	62.111,3	61.866,6	60.603,3	61.021,8	68.301,2	63.500,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	61.010,3	74.501,0
Dívida Contratual	8.988,2	18.964,5	14.106,1	14.035,5	14.407,7	16.620,1	10.437,1	11.541,8	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	322,7	279,2	294,9	364,1	421,5	491,2	403,8	493,3	414,9	287,1	389,5	396,6	467,9
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	322,7	279,2	294,9	364,1	421,5	491,2	403,8	403,3	414,9	287,1	389,5	396,6	467,9
III. Dívida Líquida do Tesouro Nacional (I+II)	910.717,3	919.879,1	918.751,5	918.984,7	922.693,2	928.872,9	921.264,6	911.117,5	936.289,9	983.269,4	1.040.228,0	941.188,0	944.048,5
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹²	23,3%	23,3%	23,0%	22,8%	22,1%	22,8%	22,5%	22,9%	22,8%	23,7%	25,0%	22,5%	22,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
¹¹ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.
¹² PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DIVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

R\$ milhões

	Abr/11	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/12
L DÍVIDA INTERNA	2.354.545,6	2.364.576,2	2.424.000,6	2.343.666,6	2.337.596,2	2.410.981,4	2.156.346,2	2.485.934,4	2.517.419,4	2.495.317,4	2.593.074,3	2.561.689,5	1.614.426,8
L.1. DP/IFEM PODER DO PÚBLICO¹	1.653.071,6	1.663.219	1.729.161,2	1.659.807,1	1.691.957,5	1.713.919,3	1.732.624,8	1.752.614,4	1.783.060,6	1.774.320,4	1.760.196,6	1.776.901,2	1.794.709,1
LFT	544.185,9	553.808,7	544.147,7	552.504,0	561.437,3	560.100,9	565.160,1	564.726,6	548.664,1	556.027,0	497.750,4	476.496,3	477.990,2
LTN	341.510,3	368.303,2	416.063,3	333.917,2	347.775,0	385.593,4	357.675,9	380.993,8	402.375,0	426.579,9	470.972,9	461.030,2	469.598,8
NTN-B	421.960,9	391.740,4	412.326,0	427.018,9	433.793,1	411.273,3	451.146,4	443.606,0	453.528,8	466.263,1	503.107,9	514.456,6	527.459,5
NTN-C	60.986,4	61.748,6	62.343,3	60.547,1	61.341,7	61.667,8	61.632,2	62.143,9	62.443,1	60.893,7	61.103,1	61.848,2	62.153,7
NTN-F	250.577,2	254.944,2	260.88,2	252.759,2	258.328,2	260.177,6	263.372,6	266.926,7	280.253,1	179.929,7	193.041,5	198.190,5	202.377,7
Dívida Securitizada	9.030,8	9.633,8	9.163,4	9.032,8	10.066,4	8.982,5	9.009,8	8.999,6	9.718,6	9.557,3	9.582,5	9.642,7	9.601,9
Demais Títulos em Poder do Público	24.837,1	24.933,0	24.695,3	23.997,8	21.195,8	35.610,8	24.627,8	25.224,9	26.076,9	25.069,4	24.748,3	25.234,7	25.676,3
L.2. DP/IFEM PODER DO BANCO CENTRAL	718.842,1	717.204,2	713.445,6	701.172,6	711.318,9	713.190,8	739.456,6	749.061,1	761.437,2	791.340,1	854.231,8	807.570,3	842.899,3
LFT	253.110,7	255.670,5	243.081,5	245.433,4	241.089,6	250.404,0	252.611,6	254.784,4	226.960,1	228.981,4	230.695,2	171.356,1	178.618,0
LTN	136.426,7	142.864,2	144.251,6	127.842,7	131.125,4	139.435,9	128.295,5	134.447,9	148.876,8	184.218,8	200.206,1	200.302,8	217.440,3
Demais Títulos na Carteira de BCB	329.304,6	318.729,5	326.112,2	327.896,4	339.124,8	333.351,0	358.958,5	359.928,8	376.000,3	378.139,8	423.390,5	427.911,3	446.840,1
L.3. (F) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.218,7	-30.324,8	-30.908,3	-29.250,4	-21.320,6	-17.495,6	-26.781,4	-26.610,6	-27.248,9	-29.806,6	-30.615,1	-31.650,7	-31.726,1
L.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	12.841,6	12.444,9	12.202,3	11.937,4	11.840,4	11.367,9	11.049,2	10.770,6	9.770,6	9.463,0	9.151,1	8.868,8	8.546,4
II. DÍVIDA EXTERNA	81.800,8	81.075,8	75.872,7	74.633,0	71.434,5	84.821,3	73.937,1	80.925,2	83.292,6	76.794,2	75.851,2	80.032,6	85.733,2
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	62.612,6	62.171,3	61.866,6	60.803,6	61.024,8	68.201,2	63.600,0	69.383,6	71.722,5	66.211,6	65.437,6	61.010,3	74.501,9
Euro	4.638,9	4.108,1	4.644,2	3.866,1	4.077,2	4.236,1	4.039,2	4.198,4	4.214,5	3.994,0	3.917,0	1.202,2	4.356,6
Global US\$	46.040,1	45.960,0	45.670,7	45.023,9	41.223,7	52.146,0	47.547,1	53.153,9	55.362,7	50.628,8	48.807,8	50.022,9	55.119,3
Global BRL	11.810,9	11.919,3	12.028,7	11.490,2	11.595,6	11.701,9	11.609,3	11.917,7	12.027,1	11.688,6	11.584,0	11.700,4	14.937,6
Demais Títulos Externos	122,7	123,9	23,0	123,3	126,3	115,1	105,4	113,6	118,2	110,2	108,8	84,9	88,5
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	18.982,2	18.904,5	14.006,1	14.035,8	11.409,7	16.620,1	10.437,1	11.541,6	11.570,1	10.582,6	10.413,6	11.022,2	11.232,2
Organismos Multilaterais	15.485,2	15.383,4	10.284,8	10.766,8	10.370,7	2.046,9	6.312,1	6.726,4	6.913,0	6.396,5	6.302,1	6.898,6	6.810,1
Credores Privados e Ag. Governamentais	3.503,0	3.571,1	3.841,3	3.866,7	4.039,0	4.573,2	4.125,0	4.815,2	4.657,1	4.186,1	4.111,5	4.133,6	4.422,0
III. DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (H+II)	2.436.146,5	2.445.651,9	2.500.773,3	2.418.305,7	2.461.030,7	2.515.802,7	2.130.285,3	2.666.759,6	2.800.712,0	2.672.111,8	2.668.885,6	2.641.722,1	2.700.159,9
DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB²	62,3%	61,9%	61,6%	60,1%	60,8%	61,7%	61,7%	62,3%	62,6%	61,9%	64,1%	62,9%	63,7%

Obs.: Dívida sujeita à alienação.
 1) Inadimplida e dívida securitizada.
 2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Abr/11	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	R\$ milhões Abr/12
I. HAVERES INTERNOS	1.525.106,5	1.525.493,6	1.581.329,9	1.498.956,6	1.539.912,6	1.566.418,8	1.808.117,0	1.635.238,9	1.664.008,2	1.586.555,3	1.828.288,0	1.388.137,5	1.755.643,6
I.1. DISPONIBILIDADES INTERIAS	432.057,2	424.830,1	449.148,5	364.980,7	403.164,2	435.016,3	465.418,1	474.835,5	471.205,6	396.952,5	433.980,2	196.530,6	546.733,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	481.784,5	482.685,5	482.259,8	481.916,7	480.499,5	483.533,5	485.800,8	486.564,7	484.318,1	484.185,5	484.254,8	483.994,7	485.791,2
Bônus Renegociados	4.721,1	4.724,4	4.869,2	4.640,0	4.729,2	5.065,0	4.338,9	5.149,3	4.287,0	4.892,3	4.787,9	4.944,9	4.836,1
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	2.066,1	2.039,1	2.011,4	1.985,1	1.960,0	1.934,4	1.907,5	1.880,6	1.854,4	1.829,5	1.802,5	1.780,9	1.758,9
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	11.892,4	11.918,8	11.886,8	11.853,4	11.819,9	11.888,1	11.912,7	11.925,7	11.942,0	11.906,8	11.907,1	11.879,8	11.910,4
Reneg. de Dívidas Junto aos Gov. Regionais (Lei B.72/793)	32.348,1	31.880,7	31.483,5	31.042,8	30.521,4	30.140,7	29.738,6	29.360,7	28.983,0	28.511,6	28.046,2	25.561,1	25.085,5
Renegocição de Dívidas Estaduais (Lei 9.466/97)	360.930,9	362.304,4	362.302,9	362.265,1	361.507,8	363.697,3	366.334,9	367.884,0	365.357,5	369.404,4	370.187,7	370.239,3	372.111,1
Renegocição de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	58.057,3	58.234,4	58.349,1	58.600,2	58.489,9	58.919,8	59.490,8	59.951,1	59.271,6	59.256,8	59.570,4	59.725,0	60.174,5
Antecipação de Royalties	9.293,5	9.097,6	9.077,4	9.040,1	8.987,4	9.016,2	9.050,7	9.052,2	8.065,6	8.665,3	7.661,5	7.574,1	7.808,2
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.475,4	2.485,9	2.480,3	2.478,1	2.485,1	2.519,9	2.506,5	2.544,1	2.555,0	2.528,1	2.281,5	2.289,5	2.308,5
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	243.189,1	245.738,6	247.982,7	248.613,3	250.681,2	255.062,8	255.821,1	258.779,8	264.839,5	238.867,8	216.435,3	188.691,2	272.963,3
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	150.092,9	151.872,0	152.822,5	151.117,3	151.923,8	152.804,8	153.621,6	154.327,7	156.477,7	158.787,2	157.790,6	159.905,6	161.604,5
Fundos Constitucionais Regionais	80.553,8	81.251,9	81.940,3	82.625,5	83.298,6	83.830,1	84.718,0	85.350,5	86.175,8	86.844,6	87.763,5	88.477,6	89.248,4
Fundos Diversos	32.532,4	32.614,7	33.220,2	34.870,5	35.465,8	36.427,9	37.483,2	38.006,6	40.185,9	40.256,0	40.881,2	41.307,8	42.109,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	388.105,4	372.339,2	402.537,9	403.466,1	408.581,4	414.777,0	410.787,1	415.566,7	431.843,0	448.539,1	443.597,7	447.921,0	450.155,6
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estimas	5.653,0	5.659,3	5.666,3	5.671,1	5.677,4	5.699,0	5.705,4	5.710,6	5.712,3	5.720,9	5.724,1	5.726,4	5.729,2
Haveres de Operações Estruturadas	50.408,3	53.533,1	53.561,3	53.678,9	54.209,8	56.600,8	55.891,4	57.300,3	56.978,9	58.877,8	58.810,2	60.174,4	60.834,7
Haveres Originários de Privatizações	7.789,8	7.769,6	7.764,3	7.758,8	7.751,2	8.210,5	8.204,5	8.196,0	8.191,4	8.179,0	8.179,0	8.171,7	8.165,7
Haveres de Legislação Específica	277.901,8	278.975,1	309.377,3	310.062,1	311.531,9	317.162,8	314.604,1	317.943,9	336.235,0	344.487,9	344.741,2	347.408,9	348.774,8
Demais Haveres Administrados pela STN	28.366,6	26.301,8	26.166,3	26.294,1	26.391,0	27.044,0	26.391,8	26.174,0	25.525,8	26.287,4	26.143,2	26.439,6	26.651,2
II. HAVERES EXTERNOS	322,7	279,2	294,9	364,2	421,5	451,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	322,7	279,2	294,9	364,2	421,5	451,2	403,8	405,3	414,9	287,1	369,5	396,6	467,9
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.525.429,2	1.525.772,8	1.582.221,8	1.499.321,8	1.540.331,2	1.586.879,9	1.609.000,7	1.635.442,0	1.664.423,1	1.588.842,4	1.818.637,6	1.388.534,1	1.758.111,5
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB¹⁾	39,0%	38,6%	38,6%	37,3%	38,1%	38,8%	31,2%	38,7%	40,2%	38,2%	39,1%	40,4%	41,4%

Obs.: Dívidas sujeitas a atenuação.
1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TABELA A3 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2012/2011*

R\$ Mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2011				2012				Total		
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesa paga no ano¹		Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada		Despesa paga no ano¹	
				Valor pago do exercício	Retos a pagar pagos²					Valor pago do exercício	Retos a pagar pagos³
Câmara dos Deputados	196.227,6	4.327,6	1.592,9	19.443,7	19.008,4	207.627,1	5.500,1	479,5	471,06	1.494,0	11.065,7
Senado Federal	57.216,5	3.001,2	839,0	9.483,6	10.422,6	53.612,8	2.854,7	924,9	924,9	3.176,9	4.101,8
Tribunal de Contas da União	40.844,9	13.564,4	484,3	14.037,2	14.521,6	48.533,9	6.262,3	1.907,1	1.807,1	6.251,8	10.158,7
Supremo Tribunal Federal	82.428,3	4.575,0	920,4	8.235,3	8.125,5	56.803,3	6.332,0	1.047,3	1.046,1	7.254,8	8.300,9
Superior Tribunal de Justiça	26.210,4	1.761,9	508,5	1.651,9	2.395,5	24.511,0	3.354,2	2.203,1	2.192,2	7.347,6	9.546,8
Justiça Federal	301.597,0	271.042,7	52.784,4	80.688,8	60.620,0	259.744,9	483.608,9	4.022,7	3.944,1	12.267,5	78.211,6
Justiça Militar	11.372,2	1.200,0	33,3	1.801,5	1.848,6	11.966,6	225,7	38,9	38,9	3.297,2	3.297,2
Justiça Eleitoral	242.026,0	10.629,3	690,7	89.948,3	90.798,9	280.250,5	10.757,4	974,8	942,0	11.533,2	92.475,2
Justiça do Trabalho	278.287,9	39.977,9	3.972,8	52.192,8	53.200,4	277.717,6	57.313,3	7.477,6	7.477,6	12.737,8	80.165,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	73.387,8	6.145,0	168,6	10.480,8	10.804,0	75.638,8	13.664,8	5.096,8	5.059,9	5.170,4	20.221,3
Conselho Nacional de Justiça	6.419,7	6.419,7	55,6	16.938,4	16.992,0	16.992,0	605,9	319,9	319,9	10.598,0	60.918,0
Presidência da República³	1.317.357,5	35.789,5	2.892,2	484.212,6	487.005,1	2.185.956,3	50.853,6	1.764,8	1.422,2	11.514,2	182.866,4
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	414.482,1	557,8	34,0	21.053,8	21.080,9	202.648,4	4.873,7	121,1	121,1	42.081,8	82.162,9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.212.284,4	3.277,4	293,4	192.455,4	192.452,7	1.825.358,8	1.035,5	43,4	78	131.243,0	131.243,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.293.503,2	247.492,8	55.917,7	231.668,3	233.033,8	1.908.660,8	191.339,4	42.460,8	23.754,6	205.260,4	228.035,3
Ministério da Educação	1.547.399,2	63.604,4	30.599,9	256.714,0	269.309,9	1.049.660,9	111.413,5	39.222,1	37.681,7	74.034,2	782.920,9
Ministério da Saúde	87.18.920,6	994.480,1	67.691,4	80.772,4	2.413.413,5	12.279.905,2	1142.994,0	149.428,1	143.574,9	2.844.498,8	2.728.071,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67.405,3	1.168,8	114,1	9.478,4	9.392,8	2.400.765,3	6.727,5	6.713,1	6.713,1	32.019,8	38.731,7
Ministério da Justiça	1.503.553,8	41.815,1	9.214,1	155.545,8	164.848,7	2.007.953,3	52.471,9	695,1	675,6	128.371,6	129.047,2
Ministério de Minas e Energia	201.136,1	5.800,3	47,8	21.214,2	21.254,4	112.905,3	12.970,5	4.807,8	4.765,5	14.482,1	19.277,6
Ministério da Previdência Social	173.501,0	7.509,3	403,4	56.149,7	56.409,6	277.419,4	56.493,8	1.202,4	998,7	23.975,9	33.972,8
Ministério das Relações Exteriores	66.985,0	2.388,7	212,8	2.887,5	82.507,0	208.808,8	2.007,5	282,0	277,3	108.154,3	108.431,5
Ministério do Trabalho e Emprego	301.041,0	13.372,8	3.042,1	1.008,1	3.137,0	70.950,0	12.851,8	11.802,4	11.602,4	1.269,9	12.866,2
Ministério da Saúde	4.812.287,5	210.332,3	81.208,9	767.251,2	847.142,1	9.693.555,0	546.110,0	271.663,0	271.001,1	1.112.945,7	1.383.348,6
Ministério das Comunicações	64.189,3	5.003,0	108,1	6.641,1	6.748,4	89.643,3	5.812,8	112,2	112,2	11.579,0	11.891,2
Ministério da Cultura	347.137,4	51.412,8	0,9	34.510,1	34.533,2	17.751.313,5	3581.500,2	40.567,8	39.393,6	29.716,4	2.359.925,8
Ministério do Meio Ambiente	273.078,3	1.919,2	491,5	457,0	21.325,3	648.952,4	303.741,3	10.445,4	10.123,4	19.525,5	29.848,9
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.988.100,8	1.400,1	139,1	134.438,1	134.575,2	2.448.866,4	83.124,1	2.338,4	2.338,4	166.546,3	168.886,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.441.920,3	2.546,0	16,6	41.772,6	41.789,1	1.468.569,1	29,2	4,8	4,8	158.000,7	158.604,9
Ministério da Defesa	7.016.454,4	935.250,3	925.774,4	2.279.134,2	2.380.788,8	9.270.087,2	272.314,5	801.468,7	787.253,1	1.302.888,0	2.083.341,1
Ministério da Defesa	4.868.395,0	455.789,6	315.315,5	993.339,0	1.229.379,8	8.533.445,4	1.090.873,8	110.674,1	110.634,6	808.524,8	917.159,3
Ministério do Turismo	2.844.014,8	15.348,2	647,0	98.151,0	99.798,0	1.907.944,5	1.551,9	5,5	5,5	29.956,4	245.060,9
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	215.741,0	34.551,1	1,2	58.624,9	58.828,1	1.148.594,4	148.133,9	444,0	444,0	288.831,4	289.075,4
Ministério das Cidades	117.080.076,0	362.091,1	274,274	2.581.616,9	2.588.792,1	17.282.109,8	978.098,0	57.209,9	40.371,2	8.417.937,9	8.468.309,1
Ministério da Pesca e Agricultura	286.369,5	63,1	21,7	29.547,9	29.568,8	135.848,5	439,0	2,3	2,3	2.232,5	32.232,5
Conselho Nacional de Ministério Público	286.369,5	63,1	21,7	29.547,9	29.568,8	135.848,5	439,0	2,3	2,3	2.232,5	32.232,5
TOTAL	77.193.493,4	8.832.093,7	787.499,7	65.808,1	65.808,1	33.384.482,8	1.618.271,2	1.574.161,8	1.518.184,3	18.519.832,1	11.097.776,4

Dados sujeitos à alteração.
 * Correspondem ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, compreendendo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, incluídas nas despesas com o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme Me nº 5.16/2012.
 ** Despesas pagas³ compreendem os valores das ordens bancárias emitidas no Sias após a imputação aos empenhos, além do conceito "resto a pagar" adotado para as informações da tabela A1 porque este último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.
 † Inclui Ordens Bancárias de jorno dia do ano anterior, com impacto no caixa no mês de referência. Endoi Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.
 ‡ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ann XVII - nº 4 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

ABRIL / 2012

Comentários

Em abril de 2012 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 26,0 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 9.203.173,3 (mil), ante R\$ 7.302.205,0 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo (Estadual ou Municipal) -> Receitas -> Repasses de recursos -> [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil					
	2011		2012		Variação Nominal	
	Março	Abril	Março	Abril	Abr/2012 Mar/2012	Abr/2012 Abr/2011
FPM	3.212.323,4	4.257.924,5	3.734.082,1	4.706.168,3	26,0%	10,5%
FPE	3.069.553,4	4.068.683,2	3.568.122,8	4.497.005,0	26,0%	10,5%
IPI-Exp	219.687,7	296.773,6	268.225,1	284.606,1	6,1%	-4,1%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM (sem a EC55/2007)		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
MARÇO	17%	26,0%	17%	26,0%	-6,0%	6,1%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/ABR	JUN/MAI	JUL/JUN
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	+ 11,0%	+ 4,0%	- 24,0%
IPI - EXP	+ 11,0%	+ 5,0%	+ 9,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2012 a 21/04/2012, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3º DEC	1.938.110	12.450.907	14.389.018	ABR/1º DEC	2.474.911	2.590.023	155.049	5.219.983
ABR/1º DEC	852.180	1.720.466	2.572.647	ABR/2º DEC	442.495	463.076	68.174	973.746
ABR/2º DEC	767.286	8.416.428	9.183.714	ABR/3º DEC	1.579.599	1.653.069	61.383	3.294.050
TOTAL	3.557.577	22.587.802	26.145.378	TOTAL	4.497.005	4.706.168	284.606	9.487.779

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Na receita do IPI e IR estão incluídas as receitas da dívida ativa e dos parcelamentos do SIMPLES, REFIN, PAES, PAEX e SIMPLES NACIONAL.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	23.349,2	153.842,5	27,2
ALAGOAS	AL	112.018,5	187.079,9	397,7
AMAZONAS	AM	69.614,3	125.484,4	2.058,5
AMAPÁ	AP	16.733,4	153.437,8	484,0
BAHIA	BA	427.978,6	422.547,6	14.829,2
CEARÁ	CE	245.476,5	329.940,8	1.864,2
DISTRITO FEDERAL	DF	7.909,5	31.038,3	279,3
ESPIRITO SANTO	ES	82.961,0	67.455,1	17.404,3
GOIÁS	GO	171.708,8	127.854,4	4.725,7
MARANHÃO	MA	195.756,6	324.602,8	2.812,6
MINAS GERAIS	MG	616.541,8	200.319,1	43.069,8
MATO GROSSO DO SUL	MS	71.454,9	59.900,1	3.966,2
MATO GROSSO	MT	85.887,2	103.786,4	3.290,0
PARÁ	PA	173.117,7	274.856,9	18.316,9
PARAÍBA	PB	152.042,4	215.357,1	303,2
PERNAMBUCO	PE	236.036,5	310.302,3	1.343,9
PIAUI	PI	124.753,6	194.333,6	64,2
PARANÁ	PR	319.707,4	129.657,6	21.474,4
RIO DE JANEIRO	RJ	141.857,2	68.700,7	51.055,9
RIO GRANDE DO NORTE	RN	118.544,8	187.880,4	237,7
RONDÔNIA	RO	39.841,0	126.617,7	392,7
RORAIMA	RR	12.951,7	111.557,2	17,7
RIO GRANDE DO SUL	RS	318.787,1	105.895,5	24.197,5
SANTA CATARINA	SC	183.206,8	57.552,7	14.857,3
SERGIPE	SE	70.207,0	186.864,1	102,3
SÃO PAULO	SP	620.864,5	44.970,1	56.921,2
TOCANTINS	TO	66.860,4	195.170,0	112,5
TOTAL		4.706.168,3	4.497.005,0	284.606,1

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2011, foi publicada a Portaria STN nº 811, de 7 de dezembro de 2011, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2012, disponível no sítio www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
 Fone: (61) 3412-3116 Fax: (61) 3412-1519
 Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 082 /2012–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1201558261

Brasília, 12 de junho de 2012.

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF Fax: 61 3412 1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA618202 – Município de Aparecida de Goiânia**
Corporação Andina de Fomento (CAF)
Processo MF nº 17944.000291/2011-40

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA618202, de 28.5.2012, por meio do qual o Município de Aparecida de Goiânia solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 35.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 080/2012/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Aparecida de Goiânia para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: surec.dicin.depec@bcb.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

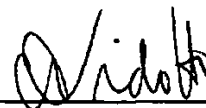
219.ª Reunião

RESOLUÇÃO N.º 598 de 22 de Novembro de 2011

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 11, da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX e ouvido o GTEC na sua 219.ª Reunião, realizada em 17 de novembro de 2011,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.174, datada de 14 de dezembro de 2009, referente ao "Programa de Reestruturação Urbana na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia", de interesse do Município de Aparecida de Goiânia/GO, prorrogar o seu prazo de validade até 4 de janeiro de 2013, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

85.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 124, de 24 de dezembro de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Reestruturação Urbana na Barra do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia
2. Mutuário: Município de Aparecida de Goiânia - GO
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 35.000.000,00
6. Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 35.000.000,00 -
Município de Aparecida de Goiânia -GO

Ressalva(s):

- a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.





Aparecida de Goiânia, 18 de março de 2011.

OFÍCIO 061/2011

**Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Ministério da Fazenda – Bloco “P”
Esplanada dos Ministérios – Anexo “B”. Térreo
Brasília/DF
CEP.: 70048-900**

Ofício Nº 298 -2007 GAPRE

Senhor Coordenador Geral,

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Resoluções Nºs 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, alteradas pelas Resoluções Nºs 5 e 3, todas de 2002, Portaria/MF/STN nº 04, de 18 de janeiro de 2002, e ainda, no Manual de Instrução de Pleitos – MIP abril/2007, do Ministério da Fazenda, que firmam entre si, o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação.

INTERESSADOS: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e o Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

• **PARECER**

Em atendimento ao disposto na legislação acima referida, emitimos o presente parecer técnico, acerca da Operação de Crédito Externo, que o Município de Aparecida de Goiânia, está contratando junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, que está orçado em US\$70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte americanos), dos quais a CAF se compromete a conceder ao Município, um Financiamento de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte americanos), para a execução do Programa Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, conforme estabelecido nas cláusulas segunda e terceira das Condições Particulares de Contratação do Contrato de Empréstimo.

O PROGRAMA

O Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, busca a melhoria da qualidade de vida da população do município com a implantação de ações de Pavimentação de vias Estruturantes e Residenciais, a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água e a implantação de um Centro Tecnológico,

O Projeto está orçado em US\$ 70,0 milhões, dos quais o município de está pleiteando junto , a CAF um financiamento no valor de US\$ 35,0 milhões, equivalente a R\$ 61.250.000,00 (sessenta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), considerando a taxa de cambio no valor de R\$ 1,75 (hum real e setenta e cinco centavos), do dia 11/12/2009, que correspondente a 50% do Projeto, com uma contrapartida de mesma proporcionalidade, ou seja, (50%).

Assim temos na tabela abaixo os valores equivalentes em Reais.

Corporação Andina de Fomento - CAF	50%	US\$ 35.000.000,00	R\$ 61.250.000,00
Município de Aparecida de Goiânia	50%	US\$ 35.000.000,00	R\$ 61.250.000,00
TOTAL	100%	US\$ 70.000.000,00	R\$ 122.500.000,00

Tabela de custos por componente em US\$

Componente/Intervenção	Consolidação Geral					
	CAF		PMAG	TOTAL	%	
1. Obras de Infra-Estrutura	\$ 49.922.220,440,00	71,41%	\$ 31.685.089,70	45,39%	\$ 81.607.310,14	74,15%
1.1 Pavimentação	\$ 32.220.440,00	76,44%	\$ 19.933.029,70	23,56%	\$ 52.153.469,70	50,22%
Pavimentação Estrutural	\$ 29.963.000,00	75,72%	\$ 7.690.033,70	24,28%	\$ 37.653.033,70	45,02%
Pavimentação Residencial	\$ 2.257.440,00	82,91%	\$ 1.722.599,60	17,09%	\$ 3.980.039,60	34,40%
Imprevistos de obras de infra	\$ -	0,00%	\$ 560.436,40	100,00%	\$ 560.436,40	0,68%
1.2 Centro Tecnológico	\$ -	0,00%	\$ 2.500.000,00	100,00%	\$ 2.500.000,00	3,57%
Implantação do Centro tecnológico	\$ -	0,00%	\$ 2.500.000,00	100,00%	\$ 2.500.000,00	3,57%
3 Ampliação do Sistema Esgotamento	\$ -	0,00%	\$ 7.980.633,00	100,00%	\$ 7.980.633,00	11,40%
Rede Coletora	\$ -	0,00%	\$ 1.460.378,00	100,00%	\$ 1.460.378,00	2,09%
Interceptor	\$ -	0,00%	\$ 1.377.999,00	100,00%	\$ 1.377.999,00	1,97%
Estação Elevatória	\$ -	0,00%	\$ 571.428,00	100,00%	\$ 571.428,00	0,82%
Estação de Tratamento	\$ -	0,00%	\$ 4.571.428,00	100,00%	\$ 4.571.428,00	6,53%
1.4 Ampliação do Sistema de	\$ -	0,00%	\$ 12.571.427,00	100,00%	\$ 12.571.427,00	17,96%
Rede Distribuidora	\$ -	0,00%	\$ 7.342.857,00	100,00%	\$ 7.342.857,00	10,20%
Adutora	\$ -	0,00%	\$ 3.734.285,00	100,00%	\$ 3.734.285,00	5,31%
Elevatória	\$ -	0,00%	\$ 571.428,00	100,00%	\$ 571.428,00	0,82%
Reservatório	\$ -	0,00%	\$ 1.342.857,00	100,00%	\$ 1.342.857,00	1,83%
2. Projetos e Administração do Programa	\$ 2.502.000,00	35,4%	\$ 2.014.910,30	44,6%	\$ 4.516.910,30	6,45%
Estudos e Projetos Complementares e	\$ -	0,0%	\$ 1.100.000,00	100,0%	\$ 1.100.000,00	1,57%
Supervisão de Obras (Técnica y ambiental)	\$ 1.366.400,00	20,3%	\$ 777.500,00	16,3%	\$ 2.143.900,00	2,93%
Elaboração de planos de controle ambiental	\$ 657.500,00	13,7%	\$ 128.198,70	16,3%	\$ 785.698,70	1,12%
Plano de gestão ambiental	\$ 288.100,00	100,0%	\$ -	0,0%	\$ 288.100,00	0,41%
Auditoria Externa	\$ 340.000,00	100,0%	\$ -	0,0%	\$ 340.000,00	0,49%
Auditoria de Segurança Vial	\$ 50.000,00	100,0%	\$ -	0,0%	\$ 50.000,00	0,07%
UGP - Gerenciamento do Projeto	\$ -	0,0%	\$ 509.211,60	100,0%	\$ 509.211,60	0,73%
3 Comissão e custo de avaliação	\$ 277.500,00	100,0%	\$ -	0,0%	\$ 277.500,00	0,40%
Total do Projeto	\$ 35.000.000,00	50,0%	\$ 35.000.000,00	50,0%	\$ 70.000.000,00	100,00%

Tabela de custos por componente em R\$

taxa cambio R\$1,75

Componente/Intervenção	Consolidação Geral					
	CAF		PMAG		TOTAL	%
	R\$ 56.385.770,00	49,41%	R\$ 157.725.506,98	100,00%	R\$ 114.109.878,98	89,15%
1. Obras de Infra-Estrutura	R\$ 56.385.770,00	76,44%	R\$ 17.382.801,98	11,56%	R\$ 73.768.571,98	60,22%
1.1 Pavimentação	R\$ 41.760.250,00	75,77%	R\$ 13.387.558,98	24,28%	R\$ 55.147.808,98	45,02%
Pavimentação Estrutural	R\$ 14.625.520,00	82,91%	R\$ 3.014.473,30	17,09%	R\$ 17.639.993,30	34,40%
Pavimentação Residencial	R\$ -	0,00%	R\$ 980.763,70	100,00%	R\$ 980.763,70	0,80%
Imprevistos de obras de Infra-	R\$ -	0,00%	R\$ 4.375.000,00	100,00%	R\$ 4.375.000,00	3,57%
1.2 Centro Tecnológico	R\$ -	0,00%	R\$ 4.375.000,00	100,00%	R\$ 4.375.000,00	3,57%
Implantação do Centro tecnológico	R\$ -	0,00%	R\$ 13.966.107,75	100,00%	R\$ 13.966.107,75	11,40%
3 Ampliação do Sistema Esgotamento	R\$ -	0,00%	R\$ 2.935.661,50	100,00%	R\$ 2.935.661,50	2,09%
Rede Coletora	R\$ -	0,00%	R\$ 2.410.448,25	100,00%	R\$ 2.410.448,25	1,97%
Interceptor	R\$ -	0,00%	R\$ 999.999,00	100,00%	R\$ 999.999,00	0,82%
Estação Elevatória	R\$ -	0,00%	R\$ 7.999.999,00	100,00%	R\$ 7.999.999,00	6,53%
Estação de Tratamento	R\$ -	0,00%	R\$ 91.000.007,25	100,00%	R\$ 91.000.007,25	17,06%
1.4 Ampliação do Sistema de	R\$ -	0,00%	R\$ 12.499.999,75	100,00%	R\$ 12.499.999,75	10,20%
Rede Distribuidora	R\$ -	0,00%	R\$ 6.499.998,75	100,00%	R\$ 6.499.998,75	5,31%
Arborea	R\$ -	0,00%	R\$ 999.999,00	100,00%	R\$ 999.999,00	0,82%
Elevatória	R\$ -	0,00%	R\$ 1.999.999,75	100,00%	R\$ 1.999.999,75	1,67%
Reservatório	R\$ 74.378.605,00	135,4%	R\$ 3.526.093,03	2,44,6%	R\$ 77.904.698,03	89,15%
2. Projetos e Administração do Programa	R\$ -	0,0%	R\$ 1.925.000,00	100,0%	R\$ 1.925.000,00	1,57%
Estudos e Projetos Complementares e	R\$ 2.301.200,00	83,1%	R\$ 485.625,00	16,9%	R\$ 2.876.825,00	2,36%
Supervisão de Obras (Técnica y ambiental)	R\$ 1.150.730,00	83,7%	R\$ 224.347,73	16,3%	R\$ 1.375.077,73	1,12%
Execução de planos de controle ambiental	R\$ 504.175,00	100,0%	R\$ -	0,0%	R\$ 504.175,00	0,41%
Plano de gestão ambiental	R\$ 245.000,00	100,0%	R\$ -	0,0%	R\$ 245.000,00	0,20%
Auditoria Externa	R\$ 87.500,00	100,0%	R\$ -	0,0%	R\$ 87.500,00	0,07%
Auditoria de Segurança Vial	R\$ -	0,0%	R\$ 891.120,30	100,0%	R\$ 891.120,30	0,73%
OGP - Beneficiário do Projeto	R\$ 3.485.625,00	100,0%	R\$ 724.375,00	20,0%	R\$ 4.210.000,00	3,66%
3 Comissão e gesto de avaliação	R\$ 61.250.000,00	50,0%	R\$ 61.250.000,00	50,0%	R\$ 122.500.000,00	100,00%

- Objetivo Geral

O Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antonio de Aparecida de Goiânia tem como objetivo geral adequar à estrutura urbana da cidade, para melhorar o sistema viário municipal oferecendo boas condições de circulação e de segurança, diminuindo os índices de acidentes e arrimando adequadamente o escoamento da produção, reduzindo, inclusive, os custos do transporte de bens e pessoas. Ou seja, um sistema viário compatível com as necessidades de desenvolvimento sustentável do Município.

O Programa também contribuirá para a superação de déficits de abastecimento de água, esgotamento sanitário.

O Centro Tecnológico terá a finalidade de constituir um ambiente de inovação para promover a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, e a conquista de competitividade e do mercado internacional.

- Componentes do Programa

O Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo do Município de Aparecida de Goiânia ficou estruturado contemplando os seguintes componentes:

- **Componente 1 - Obras de Infra-Estrutura**

- 1.1 Sub Componente - Pavimentação

- Pavimentação Estrutural;
- Pavimentação Residencial
- Sub componente - Centro Tecnológico
- Sub Componente - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

- 1.3.1. Rede Coletora;

- Interceptor;
- Estação Elevatória;
- Estação de Tratamento.

- Sub Componente - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

- Rede de Distribuição;
- Adutora;
- Estação Elevatória;
- Reservatórios.

- **Componente 2 - Projetos e Administração do Programa**

- Estudos e Projetos Complementares e Ambientais;
- Supervisão;
- Plano de Controle Ambiental
- Plano de Gestão Ambiental
- Auditoria Externa
- Auditoria de Segurança Viária
- Apoio a UGP – Unidade de Gerenciamento de Programa

- **Componente 3 - Custos de Financiamento**

- **Detalhamento dos Componentes**

- **Componente 01 - Obras de Infra-Estrutura**

A cidade de Aparecida de Goiânia teve, nas décadas de 70 e 80, um processo de parcelamento do solo extremamente acelerado e caótico, onde cada loteamento foi aprovado sem a mínima consideração de integração do sistema viário desse loteamento com os adjacentes.

Esse fato trouxe, entre outras conseqüências, uma dificuldade enorme de integração do sistema viário da cidade, fazendo com que atualmente as pessoas sejam obrigadas a realizar grandes percursos para vencer distancias curtas.

A falta de travessias dos cursos d'água, pontes e bueiros, contribui ainda mais para acentuar esse problema.

Além do sistema viário estrutural ser deficiente, a cidade é pobre em vias residenciais asfaltadas, visto que possui uma malha viária de cerca de 15 milhões de metros quadrados e apenas um terço desse total é pavimentado.

Para resolver esse problema, a administração municipal propôs uma hierarquização do sistema viário, com a criação de 18 eixos de vias arteriais, formadas pela ligação entre vias existentes.

Desses, sete eixos são na direção Leste-Oeste e 11 na direção Norte-Sul, com uma extensão total de 120,74 Km, sendo 74,04 Km pavimentados e 46,71 Km a pavimentar.

Tendo como prioridade os eixos localizados na bacia do córrego Santo Antônio, por ser a área mais densamente habitada, foram selecionados 4 eixos, que deverão receber serviços de restauração do pavimento em 12,76 Km e serem pavimentados 27,71 Km.

Esses serviços representam cerca de 60% das obras necessárias para consolidar a malha completa de Eixos Estruturais da cidade.

Os bairros não pavimentados da bacia do Ribeirão Santo Antonio são em número de 40 e tem um sistema viário de 5.579.472,35 m² não pavimentados. No presente Programa, propõe-se a pavimentação, equivalentes a 285.000 m² de vias.

Complementando o Plano de Melhorias de Propostas, na área de Sistema Viário, foi prevista a construção de seis pontes, seis bueiros e de um Km de gabiões, para proteger a entrada e saída de algumas dessas obras.

O sub-componente Pavimentação representa 60,2% do custo total do Programa, consiste na implantação de 342.000 m² de pavimento em vias estruturais, e a pavimentação asfáltica de 285.000 m² de vias locais dos bairros Buriti Sereno, Jardim Bonança, Parque Primavera, Parque Santa Cecília, Residencial Cândido Queiroz e Vila Maria. Inclui, também, obras para a construção de pontes, tubulação, canalização de riachos e sinalização

O Quadro apresenta a síntese das obras de pavimentação viária propostas,

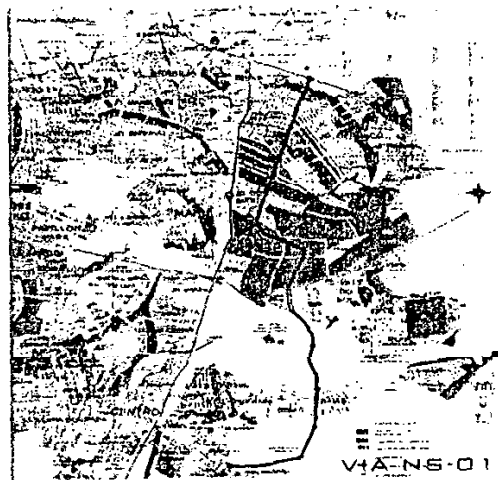
Tabela de intervenções do componente

Pavimentação				
Localização	Especificações	Quantidades	Und.	Valor em R\$
Vias Estruturais NS-01/NS-03/ NS-03*/ NS-05-B/	Pavimentação Estrutural	342.000	m ²	R\$ 55.147.808,98
Parque Santa Cecília, Residencial Cândido Queiroz, Jardim Bonança, Parque Primavera; Vila Maria, Buriti Sereno	Pavimentação Residencial	285.000	m ²	R\$ 17.639.999,30

• **Sub-componente Pavimentação Estrutural – Relação dos Eixos**
EIXO NS-01

-
- VIAS FORMADORAS
- Av. Edilberto Veiga Jardim;
- Av. Independência;
- Ligação da Av. Independência - Av. 15 de Novembro;

- Av. 15 de Novembro;
- Rua Alfa/Uirapuru;
- Ligação Rua Alfa/Uirapuru - Av. Caiapós;
- Av. Caiapós; FAIS
- Ligação Av. Caiapós;
- Ligação Rua 82 até Rua 3;
- Rua 3;
- Ligação Rua 3 - Rua das Palmas;
- Rua das Palmas;
- Av. das Palmeiras;
- Alameda C;
- Travessia Córrego até Alameda;
- Alameda C (Entre Al.B e Av. W6);
- Av. W1

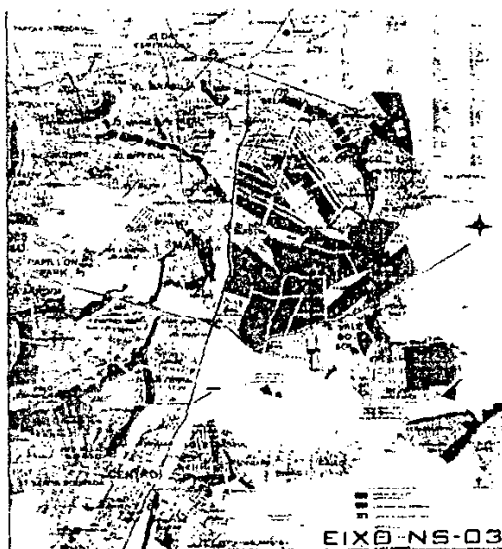


•EIXO NS-03

-
- VIAS FORMADORAS
- Fim da Av. Ipanema até Avenida;
- Avenida I até Anel Viário;
- Ligação do Anel Viário – Av. Ministro José A Porto;
- Av. Ministro José A Porto;
- Av. Odorico Nery;
- Av. Wilton P. de Lima;
- Av. Dr. Mário R. de Carvalho;
- Travessia Chácara;
- Cont. Av. Dr. Mário R. de Carvalho;
- Av. Juscelino Kubstcheck;
- Alameda das Hortências;
- Av. São Paulo;

•EIXO NS-03A

-
- VIAS FORMADORAS
- Av. Ipanema;
- Travessia Pólo Empresarial Goiás;
- Ligação . Pólo Empresarial. - Av. F Veiga Jardim
- Av. Francisco Veiga Jardim



EIXO NS-05B

-
- VIAS FORMADORAS
- Av. Embaixador;
- Travessia Córrego;
- Ligação até Av. V3;
- Avenida V6;
- Travessia Córrego;
- Av. Coemitanga;
- Av. Abaeté;

• **Sub-componente - Centro Tecnológico**

Este subcomponente, com um orçamento de US\$ 2.500.000 (3,6% do custo total), tem como objetivo a instalação de um Centro Tecnológico próximo a área industrial, que vinculados às competências municipais possam contribuir para a integração e ampliação da cadeia econômica

Para tanto a implantação de uma boa infra-estrutura é um ativo estratégico e a base essencial para o desenvolvimento do centro possa desempenhar os seus serviços e para operar de forma eficaz e bem-sucedida.

Desta forma pretende-se, implementar em uma área, do Município, com cerca de 180.000 m², toda infra-estrutura necessárias, como vias pavimentadas, rede de esgoto, rede de água, área de estacionamento, criando assim, 6 quadras com cerca 10.000 m², para que empresas de tecnologia possam ser instaladas

Os passos para a implantação do Centro Tecnológico são:

- Elaboração do projeto de estruturação;
- Elaboração do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira;
- Elaboração dos projetos detalhados de implantação física, considerando as recomendações provenientes do estudo de viabilidade;
- Elaboração do plano de negócios do parque, destacando as condições em que o empreendimento é viável e a estratégia para a obtenção de tais condições;
- Implementação das obras de infra-estrutura.

O município já destinou área para a construção do Centro Tecnológico de Aparecida.

O detalhamento deste componente será encaminhado posteriormente

Tabela de intervenções do componente
Metas para as Obras de Implantação do Centro Tecnológico

ITENS	UNID.	QUANTIDADE
Pavimentação	m ²	28.000
Rede coletora de Esgoto	m	2.000
Rede de Distribuição de Água	m	2.000

• **Sub-componente - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário**

Este sub-componente, com um orçamento de US\$ 7.980.633,00 (11,6% do custo total), objetiva melhorar as condições atuais dos serviços de esgotamento da cidade de Aparecida de Goiânia.

O horizonte de plano é o ano 2040; ou seja, alcance de 30 anos, considerando que se dará em 2010 o início de operação das primeiras novas instalações indicadas para ampliação e melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aparecida de Goiânia – SES Aparecida.

O serviço de esgotamento sanitário em Aparecida de Goiânia é prestado pela SANEAGO – Saneamento de Goiás SA, empresa de economia mista controlada pelo Governo do Estado, mediante o Contrato de Concessão nº 1105, firmado entre a Prefeitura Municipal e a SANEAGO em dezembro de 2005.

O SES Aparecida de Goiânia é constituído por dois sistemas: o Sistema Lajes, parcialmente implantado e em funcionamento regular há cerca de 5 anos; e o Sistema Santo Antônio, cujas obras de implantação encontram-se em fase inicial.

Atualmente menos de 20% da população urbana é atendida pelo sistema público de esgotos

Síntese do Esgotamento Sanitário em Aparecida

- Rede Coletora: 386 km de rede coletora e 30.044 ligações;
- Interceptores: Galhardo, 4.098 m em DN 300 a 400, e Lajes, 4.689 m em DN 500;
- Elevatórias: Cruzeiro do Sul e Maria Inês (a serem desativadas);
- Estação de Tratamento de Esgotos Cruzeiro do Sul (a ser desativada): capacidade para 40 l/s, composta por três lagoas facultativas aeradas, em série;
- Estação de Tratamento de Esgotos Lajes: capacidade para 140 l/s, composta por tratamento

Tabela de intervenções do componente

METAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Especificações	Localização	Extensão	Um.	Valor em US\$
Rede Coletora	Jd. Dos Buritis / Chac. São Pedro / S.Tocantins / Santa Lucia / Jd. Olímpico / Bela Vista	31.300	M	1.460.378,00
Interceptor	Almeida	800	M	1.377.399,00
Elevatória	Almeida	1	Und.	571.428,00
Estação de Tratamento	Santo Antônio	1	Und.	4.571.428,00
Total				7.980.633,00

A existência de boas condições de infra-estrutura de saneamento básico é um fator primordial para o desenvolvimento sustentável.

• **Sub -componente – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA**

Este sub-componente, com um orçamento de US\$ 12.571.427,00 (11,4% do custo total), 'Ampliação e Melhoria do Abastecimento de Água de Aparecida de Goiânia' tem como horizonte de alcance o ano 2.040 e abrange toda a área urbanizável do município, tendo como objetivo de promover a universalização da cobertura e a adequação do serviço prestado, nos termos da Lei do Saneamento – Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

O serviço de abastecimento de água em Aparecida de Goiânia é prestado pela SANEAGO – Saneamento de Goiás SA, empresa de economia mista controlada pelo Governo do Estado, mediante o Contrato de Concessão nº 1105, firmado entre a Prefeitura Municipal e a SANEAGO em dezembro de 2005.

O SAA- Aparecida de Goiânia atualmente compreende extensas instalações, porém não integradas, supridas por meio de quatro sistemas produtores: Sistemas João Leite e Meia Ponte, através de extensões do sistema de distribuição e sub-adição de Goiânia; Sistema Lajes, com capacidade de produção total em torno de 80 l/s; e, poços profundos, constituindo os Sistemas Independentes.

Hoje, pouco mais de 200.000 habitantes de Aparecida de Goiânia contam com abastecimento público de água, o que corresponde ao índice de atendimento da ordem de apenas 49 % da população urbana. Estão cadastradas 80.587 economias ativas e a rede de distribuição apresenta extensão total de 1.160 km.

Síntese do Abastecimento de Água em Aparecida

- Sistema Existente (atende a 49% da população urbana);
- Produção: Sistemas João Leite e Meia Ponte (abastecedores de Goiânia); Pocos profundos; e Sistema Lajes.
- Reservação: 15.000 m³;
- Adutoras e sub-adutoras: 23,7 km em diâmetros 150 a 700 mm;
- Rede: 1.160 km
- Ligações: e 68.568
- Centro de Reservação (CR's) 'Alto Paraíso', 'Buriti Sereno' e 'Park Sul'. 108 km de rede coletora e 6.250 ligações;
- Sistema de Adução 'Vila Adélia', CR's 'Morada dos Pássaros' e 'Jardim Helvécia', 176 km de rede coletora e 5.250 ligações;
- Sistema de Produção por Poços, Sistema de Adução Lajes, Adutoras do 'Linhão Oeste', CR 'Delfiori', 300 km de rede coletora e 7.600 ligações.

Tabela de intervenções do componente

Especificações	Localização	Extensão	Und.	Valor em US\$
Rede Distribuidora	Jd. Helvécia/Morada Nova/Cardoso/Buriti	350.000	M	7.142.857,00
Adutora	Jd. Helvécia/Morada Nova/Cardoso/Buriti	13.000	M	3.714.286,00
Elevatória	Garavelo /Jd. Helvécia/Morada Nova	01	Und.	571.48,00
Reservatório	Garavelo / Jd. Helvécia / Morada Nova	01	Und.	1.142.857,00
Total				12.571.427,00

• **Componente 02 – Projetos e Administração do Programa**

O Componente Projetos e Administração do Programa inclui os estudos diversos e os projetos necessários para a execução do Programa de Reestruturação e também diz respeito ao conjunto de ações que tem por objetivo contribuir para que os órgãos da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, envolvidos no campo de ação do Projeto, exerçam, com maior eficiência e eficácia, as funções pertinentes à execução, acompanhamento e avaliação.

Está previsto o desenvolvimento de um sistema de informações que possibilite o gerenciamento das ações do Programa no que diz respeito ao acompanhamento físico financeiro, aos objetivos propostos e aos benefícios da sua realização para o município e para a população, utilizando o apoio de outras prefeituras que tenham passado por um processo equivalente.

Esse componente, além da supervisão das ações implementadas, contempla também a realização de atividades voltadas para avaliação periódica do impacto das atividades do Projeto junto à comunidade, ao meio urbano e ao meio ambiente e contará com serviços terceirizados de fiscalização das obras e auditoria do aspecto financeiro do projeto.

Assim a sua estrutura consistirá nas seguintes ações:

- **Estudos e Projetos**

Estudos diversos e os projetos necessários para a execução do Programa de Reestruturação Viária de Aparecida de Goiânia.

- **Supervisão**

O Programa prevê a contratação de uma empresa para a supervisão e fiscalização das atividades das construtoras durante a implantação do Programa e, também, para dar sustentabilidade às intervenções físicas e, conseqüentemente, apoiar o município para que consiga gerenciar melhor as ações relacionadas ao meio ambiente.

O escopo da supervisão das obras do Programa deverá contemplar:

- Controle Físico e Geométrico / Locações Topográficas e Medidas;
- Controle Tecnológico de Materiais, Equipamentos e Serviços / Ensaio Tecnológicos;
- Controle das Medidas de Segurança do Trabalho;
- Controle das Medidas de Proteção Ambiental;
- Medição de serviços para efeito de liberação de pagamentos;
- Registros de Ocorrências no Diário de Obras;
- Relatórios Mensais de Desenvolvimento de Obras / Quantitativos / Gráficos / Avaliações;
- Relatórios Especiais sobre Ocorrências;
- Controle de Arquivo Técnico e de Documentação da Obra;
- Elaboração de Relatório Final e de Desenhos "As Built".

- **Plano de controle Ambientais**

Implantação de métodos e procedimentos de construção adequados, planejamento de obras e disponibilidade de procedimentos de segurança e seguros de acidentes, reconstituição urbana e paisagística das áreas utilizadas, priorização da contratação de mão-de-obra local, articulação com concessionárias de serviços e registro das interferências, eficiente sinalização nas áreas de obras para proteção do tráfego nas vias existentes, controle da velocidade dos veículos e maquinário de prestadores, adoção de um sistema eficiente de drenagem das águas pluviais; limitar a remoção e limpeza da vegetação ao mínimo necessário, estabelecimento de vias de serviço em áreas já alteradas, reutilização do solo orgânico removido durante as obras para recuperar áreas, ordenar a fluência do trânsito, manejo ambiental dos locais das obras do empréstimo e acampamentos de trabalhadores, controle de ruído, horários de trabalho, abertura de canais e aterros, execução de um programa de recuperação de áreas degradadas, execução de um programa de paisagismo, execução de um programa de controle de erosão.

- **Plano de Gestão Ambiental**

Elaboração de um Plano de Gestão Ambiental para as Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá, Bambu e Serra de Areia, como também a execução, por um ano, do Plano de Gestão Ambiental das Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá

- **Auditoria externa.**

Visando garantir a segurança e a confiabilidade dos registros contábeis e financeiros e a compatibilidade com o desenvolvimento físico do Programa, deverão ser periodicamente executadas auditorias sem nenhuma vinculação com o mutuário e com os órgãos executores do Programa.

- **Auditoria de Segurança Viária**

Preparar os Estudos de Segurança e Sinalização Viária do Programa, para que incluam os planos de manejo do trânsito durante a obra, os dispositivos de sinalização, desvios, alterações de fluxo e outros, assim como os custos associados a estas medidas e os ajustes ao projeto operacional das vias como resultado dos dispositivos de segurança viária recomendados

- **Apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa;**

Será necessário contratar serviços de consultoria, para apoiar e capacitar a UCP que será especialmente criada para gerir o Programa, nas atividades correlatas e para o gerenciamento do Programa.

Tabela de intervenções do componente

2. Projetos e Administração do Programa	
Estudos e Projetos Complementares	\$ 1.100.000,00
Supervisão	\$ 1.643.900,00
planos de controle ambiental	\$ 1.044.698,37
plano de gestão ambiental	\$ 288.100,00
Auditoria Externa	\$ 140.000,00
Auditoria de Segurança Viária	\$ 50.000,00
Apoio ao Gerenciamento	\$ 509.211,60
TOTAL	\$ 4.775.909,97

- **Componente 3 – Comissão e gastos de avaliação**

Este componente refere-se às taxas financeiras necessárias para o contrato de financiamento externo com uma agência multilateral de crédito.

Assim a sua estrutura consistirá nas seguintes taxas:

- Comissão de compromisso – taxa de 0,25%, sobre o saldo do desembolso. Esta taxa é um incentivo para que o mutuário utilize o recurso de maneira adequada e eficiente, evitando assim que o recurso fique parado, não sendo utilizado pelo município e nem por outro possível mutuário;
- Comissão de Financiamento – comissão de 0,75% requerida para possibilitar o financiamento da proposta e pagar os custos de funcionamento do banco;
- Despesas avaliação e estruturação: US\$ 15.000,00

- **RELAÇÃO CUSTO BENEFICIO**

A análise custo-benefício baseia-se no conceito de bem estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade, partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios gerados por um determinado projeto, a serem capturados pelos grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor público ou prestadores de serviços forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação, manutenção e custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.

O método consiste, de um lado, na mensuração de todos os possíveis benefícios associados a um determinado projeto, durante um período de tempo determinado, normalmente relacionado à vida útil das unidades físicas principais integrantes do projeto; e de outro, na soma de todos os custos necessários à implantação do projeto e ao seu perfeito funcionamento até o último ano do horizonte considerado.

O estudo de viabilidade econômica foi realizado com base no método custo-benefício e compõe-se de uma avaliação específica para o componente de pavimentação de vias, uma para o componente de esgotamento sanitário e uma o componente de abastecimento de água, e uma avaliação global do Programa, envolvendo todos os componentes.

Foram considerados os investimentos incrementais em infra-estrutura viária e respectiva drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água, centro tecnológico, estudos e projetos complementares e supervisão das obras do Programa.

Na quantificação dos benefícios, considerou-se redução de custo de transporte, redução de tempo de viagem, poupança de recursos de manutenção de vias e a valorização dos imóveis beneficiados pelos investimentos em pavimentação de vias, a disposição a pagar das famílias beneficiadas pelos investimentos em esgotamento sanitário e a poupança de recursos e receita do operador dos serviços resultantes dos investimentos em abastecimento de água.

A metodologia de Preços Hedônicos, foi o instrumento utilizado para mensurar os benefícios da valorização imobiliária, com base em dados levantados em campo por meio de uma pesquisa realizada junto aos chefes de família, de uma amostra de 518 famílias, em oito bairros de Aparecida de Goiânia, envolvendo áreas a serem beneficiadas pelo Programa (área de projeto) e áreas onde já existe infra-estrutura implantada (área de controle). Os dados da pesquisa realizada junto às famílias beneficiadas foram complementados com dados obtidos junto à PMAG, relativas áreas dos terrenos, área construída e valor do IPTU.

Para mensurar os benefícios resultantes da melhoria de bem estar da população a ser contemplada com serviços de coleta e tratamento de esgotos, utilizou-se a metodologia de valoração contingente, cujos valores de disposição a pagar resultam de trabalhos desenvolvidos em períodos anteriores, por técnicos contratados pela companhia SANEAGO, com base em pesquisas realizadas em Aparecida de Goiânia, e na capital Goiânia.

Para cada avaliação, foram realizadas, também, análises de sensibilidade, com o objetivo de verificar se os parâmetros adotados na avaliação econômica são robustos e oferecem margem de cobertura para variações nos custos e benefícios.

• CALCULO DA TIR/VPL

A avaliação econômica do Programa foi realizada com o uso de análise custo-benefício. Para tanto, os componentes do Programa foram agrupados segundo os objetivos a serem alcançados e se estimou os benefícios e custos incrementais de cada um dos componentes estruturantes do Programa para um período de 20 anos, a preços de eficiência, os quais foram atualizados a uma taxa de desconto de 12% a.a. calculando-se a rentabilidade com base em indicadores como: taxa interna de retorno, relação benefício-custo e valor presente líquido.

Foram realizadas avaliações para os componentes estruturantes, isoladamente, e uma avaliação global do programa que agrupou custos e benefícios de todos os componentes.

Os componentes avaliados foram: pavimentação viária, esgotamento sanitário e abastecimento de água. Na avaliação destes componentes, foram incluídos, proporcionalmente, os custos dos demais componentes do programa que agrupam atividades de apoio para sua implantação, como: estudos e projetos complementares, supervisão de obras e auditorias, bem como os custos de implantação do centro tecnológico que se encontra em fase de concepção.

No componente de pavimentação viária foi avaliado a implantação de ações que envolvem implantação de vias estruturais, restauração de pavimento e implantação de pavimento asfáltico em vias locais de bairros residenciais. No componente de esgotamento sanitário foi avaliado a implantação de um conjunto de ações envolvendo redes coletoras, interceptores, estação elevatória e estação de tratamento. No componente de abastecimento de água foi avaliado a implantação de um conjunto de obras envolvendo redes de distribuição, adutoras, estações elevatórias e reservatórios.

Os custos das ações não estruturantes foram considerados proporcionalmente nas avaliações dos componentes estruturantes na seguinte proporção: 68% foram somados aos custos do componente de pavimentação viária, 12% no componente de esgotamento sanitário e 20% foi somado aos custos do componente de abastecimento de água.

• A Estimativa dos Benefícios

Para o componente de pavimentação viária foram estimados os benefícios de redução de custo de transporte, redução de tempo de viagem e da valorização imobiliária. Os benefícios de valorização imobiliária foram estimados, mediante a utilização de uma função hedônica com base em dados de pesquisa de campo realizada na área de influência.

No componente de esgotamento sanitário os benefícios foram estimados com base no método de valoração contingente, utilizando estudo realizado no município em 1997.

No componente de abastecimento de água, foram estimados os benefícios de poupança de recursos dos usuários, por substituir fontes alternativas não seguras, pelo sistema regularizado, bem como o benefício associado ao consumo, a ser apropriado pelo operador do sistema, referente à diferença entre a tarifa média dos serviços e o seu custo operacional.

Outros benefícios potenciais, como redução do custo operacional de operação dos veículos, redução de tempo de viagem, excedente do consumidor pelo aumento do consumo de água não foram estimados em função de limitações relativas às disponibilidades de informações seguras. Ainda assim, os benefícios estimados foram suficientes para proporcionar a viabilidade econômica dos componentes e do programa como um todo.

Foram realizadas avaliações por componentes estruturantes e para o projeto como um todo.

As avaliações consistiram da construção de um fluxo de caixa comparativo de custos e benefícios incrementais resultantes das diferenças entre as situações com projeto e sem projeto.

Na tabela a seguir apresenta-se o resumo dos resultados obtidos nas avaliações por componente e na avaliação global do programa.

Componentes Estruturantes	Valor Presente (em R\$ milhões)				TIRE (%)	B/C
	Benefícios	Investimentos	Operação e Manutenção	Benefícios Líquidos		
Pavimentação Viária	141,0	51,6	3,1	86,1	31,1	2,0
Esgotamento Sanitário	11,1	8,2	1,0	1,9	15,6	1,2
Abastecimento de Água	19,0	13,3	1,7	4,0	16,5	1,3
PROGRAMA	171,1	73,1	5,8	92,0	26,0	2,2

Fonte: Cálculos do próprio autor.

Os resultados das avaliações demonstraram que o programa é economicamente viável em seu conjunto e, também, em seus componentes estruturantes considerados isoladamente, uma vez que em todas as análises os resultados demonstraram: relação benefício/custo maior do que um (um), valor presente líquido positivo e a taxa interna de retorno foi superior a 12%.

Foram realizadas, também, análises de sensibilidade para testar se os parâmetros considerados nas estimativas são robustos. Na primeira análise de sensibilidade foi calculado o percentual máximo de aumento dos custos suportado para que os componentes e o programa em seu conjunto permaneçam viáveis em 12% de taxa interna de retorno.

Na segunda sensibilidade foi calculada a redução máxima suportada no montante dos benefícios para a manutenção da condição de viabilidade em 12% de taxa interna de retorno.

Os resultados das análises de sensibilidade são apresentados no quadro a seguir:

Componentes Estruturantes	Tipos de Sensibilidade		TIRE (%)
	Aumento dos Custos para TIRE = 12%	Redução dos Benefícios para TIRE	
Pavimentação Viária	100,0%	81,0%	12
Esgotamento Sanitário	73,0%	17,0%	12
Abastecimento de Água	29,0%	21,0%	12
PROGRAMA	134,0%	55,0%	12

Fonte: Cálculos do próprio autor.

Com o objetivo de demonstrar os resultados consolidados de todos os investimentos previstos no Programa, foi realizada uma avaliação econômica global, considerando os custos econômicos e benefícios vinculados a todos os componentes de investimento avaliados, de forma a demonstrar a viabilidade do programa em seu conjunto.

Os resultados obtidos demonstram que o projeto tem um custo econômico total, em valor presente, de R\$ 79,1 milhões, dos quais R\$ 73,3 milhões referentes a custos de investimentos e R\$ 5,8 milhões referentes a custos de operação e manutenção dos componentes a serem implantados, gerando, por outro lado, estima-se a geração de R\$ 171,1 milhões de benefícios totais.

Conforme demonstrado na tabela 6.1, os resultados demonstram que o projeto é viável em seu conjunto, com uma taxa interna de retorno econômico - TIRE de 26,0%, relação benefício custo B/C de 2,2 e valor presente líquido de R\$ 92,1 milhões. Portanto, economicamente viável.

Tabela 6.1 – Avaliação Econômica Global do Programa

ANOS	Benefícios (R\$ 1.00)				Custos Econômicos (R\$ 1.00)								Resultado Líquido (R\$1.00)		
	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Total	Investimentos				Operação e Manutenção					Total dos Custos	
					Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal			
2010	-	-	-	-	10.482.326	2.493.805	1.323.483	14.295.614	-	-	-	-	-	14.295.614	(14.295.614)
2011	27.295.151	369.410	233.187	27.997.758	29.136.272	2.129.029	14.679.861	45.945.163	-	-	-	-	45.945.163	(17.947.405)	
2012	68.288.388	680.310	2.024.126	71.792.824	23.266.929	5.964.909	652.425	29.884.264	-	-	-	-	29.884.264	41.908.562	
2013	56.897.958	1.095.852	2.929.500	60.923.311	-	-	-	-	567.307	205.944	324.412	1.097.664	1.097.664	59.825.647	
2014	6.309.449	1.921.710	2.994.065	11.225.225	-	-	-	-	578.917	205.944	324.412	1.109.273	1.109.273	10.115.951	
2015	6.571.607	1.947.952	3.068.053	11.579.613	-	-	-	-	590.765	205.944	324.412	1.121.121	1.121.121	10.458.492	
2016	6.845.396	1.974.503	3.127.496	11.947.475	-	-	-	-	602.855	205.944	324.412	1.133.211	1.133.211	10.814.264	
2017	7.121.077	2.001.605	3.196.425	12.329.111	-	-	-	-	615.192	205.944	324.412	1.145.548	1.145.548	11.183.563	
2018	7.429.254	2.029.038	3.266.873	12.725.165	-	-	-	-	627.782	205.944	324.412	1.158.138	1.158.138	11.567.026	
2019	7.740.473	2.056.876	3.338.873	13.136.222	-	-	-	-	640.630	205.944	324.412	1.170.986	1.170.986	11.965.237	
2020	8.055.264	2.085.198	3.413.464	13.553.926	-	-	-	-	653.748	205.944	324.412	1.184.106	1.184.106	12.378.798	
2021	8.404.344	2.113.906	3.487.670	14.005.921	-	-	-	-	667.119	205.944	324.412	1.197.475	1.197.475	12.808.345	
2022	8.782.665	2.142.912	3.564.538	14.420.114	11.544.662	-	-	-	11.544.662	680.772	205.944	324.412	1.211.128	12.755.798	
2023	9.192.736	2.172.455	3.643.099	14.948.289	-	-	-	-	567.307	205.944	324.412	1.097.664	1.097.664	13.750.626	
2024	9.365.005	2.202.441	3.723.291	15.290.737	-	-	-	-	578.917	205.944	324.412	1.109.273	1.109.273	14.181.563	
2025	9.109.336	2.232.678	3.805.453	15.748.266	-	-	-	-	590.765	205.944	324.412	1.121.121	1.121.121	14.827.147	
2026	10.668.014	2.263.175	3.889.324	16.221.112	-	-	-	-	602.855	205.944	324.412	1.133.211	1.133.211	15.887.901	
2027	10.439.737	2.293.137	3.975.044	16.709.918	-	-	-	-	615.192	205.944	324.412	1.145.548	1.145.548	15.564.369	
2028	10.625.627	2.323.874	4.062.652	17.215.253	-	-	-	-	627.782	205.944	324.412	1.158.138	1.158.138	16.067.114	
2029	11.275.223	2.359.292	4.152.192	17.737.707	-	-	-	-	640.630	205.944	324.412	1.170.986	1.170.986	16.556.721	
VPL	141.894.508	11.143.607	18.998.900	171.149.105	51.793.197	8.174.922	13.348.780	73.316.839	3.082.645	1.043.645	1.643.994	3.770.285	79.087.124	92.061.981	

RESULTADO:
TIR = 26,0%
Relação B/C = 2,2
VPL = R\$ 92.061.981

Fonte: Cálculos elaborados pelo PROSMA Demográfica.

• **Análise de Sensibilidade**

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios. Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o aumento máximo suportado de aumento de custos de investimento para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar a redução máxima permitida nos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 134% e de redução de até 55% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 6.2 e 6.3, a seguir.

Tabela 6.2 – Sensibilidade de Aumentos nos Custos

ANO	Benefícios (R\$ 1,00)				Custos Econômicos (R\$ 1,00)								Resultado Líquido (R\$1,00)		
	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Total	de Investimentos				de Operação e Manutenção					Total dos Custos	
					Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal			
2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	24.528.844	5.843.543	3.096.950	27.625.593	-	-	-	-	-	27.625.593	(27.625.593)
2012	27.355.161	369.410	233.197	27.828.348	68.178.878	4.981.529	34.358.875	182.525.752	-	-	-	-	-	182.525.752	(14.991.484)
2013	68.288.389	698.318	2.824.126	71.112.515	54.444.614	13.957.888	1.526.675	55.371.289	-	-	-	-	-	55.371.289	15.941.226
2014	56.057.958	1.856.852	2.929.509	59.827.458	-	-	-	-	567.307	205.944	324.412	1.897.664	1.897.664	57.325.122	57.325.122
2015	6.309.449	1.921.710	2.994.865	9.326.024	-	-	-	-	678.817	205.944	324.412	1.189.273	1.189.273	10.515.297	10.515.297
2016	6.571.687	1.947.352	3.060.053	9.631.741	-	-	-	-	598.765	205.944	324.412	1.121.121	1.121.121	10.752.862	10.752.862
2017	6.845.396	1.974.583	3.127.456	9.972.852	-	-	-	-	682.855	205.944	324.412	1.133.211	1.133.211	11.106.063	11.106.063
2018	7.131.877	2.001.609	3.196.425	10.327.952	-	-	-	-	615.192	205.944	324.412	1.145.548	1.145.548	11.251.500	11.251.500
2019	7.429.254	2.029.808	3.266.873	10.696.127	-	-	-	-	627.782	205.944	324.412	1.158.138	1.158.138	11.400.264	11.400.264
2020	7.748.473	2.056.876	3.338.873	11.079.346	-	-	-	-	640.630	205.944	324.412	1.170.986	1.170.986	11.550.330	11.550.330
2021	8.066.304	2.085.130	3.412.461	11.477.765	-	-	-	-	653.740	205.944	324.412	1.184.096	1.184.096	11.701.856	11.701.856
2022	8.404.344	2.113.806	3.487.678	11.892.014	-	-	-	-	667.119	205.944	324.412	1.197.475	1.197.475	11.854.381	11.854.381
2023	8.712.865	2.142.912	3.564.538	12.277.282	27.814.509	-	-	27.814.509	680.772	205.944	324.412	1.211.128	1.211.128	12.008.410	12.008.410
2024	9.032.736	2.172.455	3.643.059	12.677.834	-	-	-	-	567.307	205.944	324.412	1.097.664	1.097.664	11.570.170	11.570.170
2025	9.365.065	2.202.441	3.723.291	13.088.396	-	-	-	-	578.917	205.944	324.412	1.109.273	1.109.273	11.679.463	11.679.463
2026	9.708.956	2.232.878	3.804.473	13.511.899	-	-	-	-	590.765	205.944	324.412	1.121.121	1.121.121	11.789.584	11.789.584
2027	10.068.814	2.263.775	3.889.324	13.957.338	-	-	-	-	602.855	205.944	324.412	1.133.211	1.133.211	11.900.795	11.900.795
2028	10.438.737	2.295.137	3.975.044	14.414.781	-	-	-	-	615.192	205.944	324.412	1.145.548	1.145.548	12.013.006	12.013.006
2029	10.825.627	2.326.974	4.062.652	14.889.279	-	-	-	-	627.782	205.944	324.412	1.158.138	1.158.138	12.126.417	12.126.417
2030	11.226.223	2.359.292	4.152.192	15.378.414	-	-	-	-	640.630	205.944	324.412	1.170.986	1.170.986	12.241.403	12.241.403
VPL	138.858.812	10.859.027	18.982.420	158.411.768	121.195.988	19.129.318	21.236.898	152.432.885	3.016.233	1.022.296	1.610.363	5.648.892	5.648.892	158.080.978	138.720

RESULTADOS:
 TR = 12,0%
 Relação B/C = 1,0
 Aumento Máximo dos Custos = 134,0%

Fonte: Cálculos elaborados pelo próprio autor.

Tabela 6.3 – Sensibilidade de Redução de Benefícios

ANOS	Benefícios (R\$ 1,00)				Custos Econômicos (R\$ 1,00)								Resultado Líquido (R\$1,00)		
	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Total	Investimentos				Operação e Manutenção					Total dos Custos	
					Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal	Pavimentação Viária	Esgotamento Sanitário	Abastecimento de Água	Subtotal			
2010	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	10.482.326	2.499.805	1.323.483	11.885.809	-	-	-	-	-	11.885.809	(11.885.809)
2012	12.327.823	166.234	104.934	12.432.757	29.136.272	2.129.029	14.679.861	43.816.134	-	-	-	-	-	43.816.134	(31.383.377)
2013	30.729.775	306.148	1.978.867	32.804.679	71.965.496	1.864.090	673.456	73.819.324	-	-	-	-	-	73.819.324	41.065.278
2014	25.344.881	853.134	1.318.275	26.562.356	-	-	-	-	567.307	205.944	324.412	1.097.664	1.097.664	25.464.693	25.464.693
2015	2.839.252	864.770	1.347.329	4.196.581	-	-	-	-	578.917	205.944	324.412	1.109.273	1.109.273	3.177.300	3.177.300
2016	2.957.259	876.578	1.377.024	4.304.283	-	-	-	-	590.765	205.944	324.412	1.121.121	1.121.121	3.213.962	3.213.962
2017	3.088.428	888.562	1.407.373	4.481.801	-	-	-	-	602.855	205.944	324.412	1.133.211	1.133.211	3.354.590	3.354.590
2018	3.208.986	900.724	1.438.391	4.647.376	-	-	-	-	615.192	205.944	324.412	1.145.548	1.145.548	3.501.827	3.501.827
2019	3.343.164	913.867	1.470.893	4.813.257	-	-	-	-	627.782	205.944	324.412	1.158.138	1.158.138	3.655.119	3.655.119
2020	3.483.213	925.594	1.502.493	4.985.706	-	-	-	-	640.630	205.944	324.412	1.170.986	1.170.986	3.814.720	3.814.720
2021	3.629.387	938.309	1.535.607	5.164.994	-	-	-	-	653.740	205.944	324.412	1.184.096	1.184.096	3.980.858	3.980.858
2022	3.781.955	951.213	1.568.452	5.351.406	-	-	-	-	667.119	205.944	324.412	1.197.475	1.197.475	4.153.331	4.153.331
2023	3.926.699	964.318	1.601.042	5.524.741	11.544.652	-	-	11.544.652	680.772	205.944	324.412	1.211.128	1.211.128	7.231.843	(7.231.843)
2024	4.064.724	977.805	1.633.204	5.704.129	-	-	-	-	567.307	205.944	324.412	1.097.664	1.097.664	4.606.462	4.606.462
2025	4.214.252	991.896	1.675.526	5.889.778	-	-	-	-	578.917	205.944	324.412	1.109.273	1.109.273	4.780.595	4.780.595
2026	4.368.471	1.004.795	1.712.454	6.081.925	-	-	-	-	590.765	205.944	324.412	1.121.121	1.121.121	4.960.804	4.960.804
2027	4.530.606	1.018.699	1.750.196	6.289.802	-	-	-	-	602.855	205.944	324.412	1.133.211	1.133.211	5.147.591	5.147.591
2028	4.697.882	1.032.812	1.788.778	6.486.651	-	-	-	-	615.192	205.944	324.412	1.145.548	1.145.548	5.341.183	5.341.183
2029	4.871.532	1.047.138	1.828.194	6.699.725	-	-	-	-	627.782	205.944	324.412	1.158.138	1.158.138	5.541.027	5.541.027
2030	5.051.800	1.061.627	1.868.486	6.920.796	-	-	-	-	640.630	205.944	324.412	1.170.986	1.170.986	5.749.201	5.749.201
VPL	62.932.656	4.904.582	8.352.295	71.285.870	51.793.157	8.174.922	13.348.760	65.441.917	3.016.233	1.022.296	1.610.363	5.648.892	5.648.892	70.790.809	494.761

RESULTADOS:
 TR = 12,1%
 Relação B/C = 1,0
 Aumento Máximo dos Custos = 55,6%

• INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão Antônio tem como interesse econômico e social objetivo o desenvolvimento sustentável tendo como base a interação entre o ambiente natural e o ambiente

antropizado, de forma a torná-los solidários para a garantia da qualidade de vida dos cidadãos, sem prejuízo da disponibilidade dos recursos naturais, em condições de uso para as gerações futuras, preservando a biodiversidade.

O Município de Aparecida de Goiânia, inserido na Mesorregião do Centro Goiano, é considerado pólo regional de desenvolvimento e ponto atrativo de populações que demandam empregos e serviços públicos.

O crescimento populacional de Aparecida de Goiânia parecia atrelado ao próprio desenvolvimento de Goiânia. Durante a década de 80, com o custo de vida crescendo rapidamente na capital, Aparecida ganhou o status de cidade-dormitório. Os aparecidenses dormiam lá, mas trabalhavam e consumiam em Goiânia.

Isso mudou completamente. Atualmente, se ainda existem milhares de moradores de Aparecida que ainda ganham a vida na capital, o inverso também é verdadeiro. Há milhares de goianienses que "viajam" todos os dias para trabalhar nas milhares empresas estabelecidas em Aparecida.

De fato, o aumento da população se faz, de forma significativa, com a participação de saldos migratórios atraídos, sobretudo, pelo crescimento da oferta de empregos na indústria, no comércio e no setor de serviços.

Esse contingente, associado às características físicas da região e à falta de investimento em infra-estrutura urbana, vem causando problemas que necessitam ser resolvidos, sob pena de se tornarem críticos num futuro próximo.

Hoje, apenas 50% das vias urbanas da cidade são pavimentada. Este baixo índice contribui para deficiências de outros sistemas urbanos, notadamente o de transporte, prejudicando tanto os deslocamentos das pessoas como o escoamento da produção; isso sem falar nas perdas da qualidade ambiental e na incidência de doenças respiratórias.

Outro problema importante é a falta de sinalização – tanto horizontal quanto vertical – das vias urbanas. Esse problema prejudica os usuários – cidadãos ou empresas – com transtornos como atraso no tempo de viagem, aumento no consumo de combustível e elevação dos custos de manutenção dos veículos, além claro – de maiores índices de acidentes de trânsito.

Com relação ao saneamento básico, a cobertura do sistema atual é baixa, sobretudo no caso da rede de esgotos, que atende apenas 17% dos endereços residenciais, comerciais e industriais. Já a rede de abastecimento de água tem um índice de cobertura bem mais importante, mas ainda assim chega a menos da metade dos endereços (48%).

A ampliação desses dois indicadores é fundamental para reduzir as ameaças de poluição e contaminação dos corpos d'água e promover o desenvolvimento sustentável da cidade, em particular, e da região como um todo.

De fato, os problemas atuais da infra-estrutura urbana podem ser assim resumidos:

- Baixo índice percentual de revestimento do sistema viário;
- Falta de sinalização adequada nas vias urbanas;
- Déficit de atendimento do esgotamento sanitário e no abastecimento de água;
- Contaminação dos corpos d'água por lançamentos diretos ou difusos em redes de drenagem ou ainda, devido à ausência de interceptores e demais dispositivos do sistema de esgotamento

Outra vertente que deve ser analisada e incentivada é a capacitação da população de modo a ampliar o mercado produtivo e fixar os trabalhadores próximos de suas residências. Esta iniciativa deve ter como mote

um maior acesso à informação e à tecnologia para, desta forma, gerar conhecimento e aumentar a inserção social.

A Sociedade do Conhecimento impõe o desafio de estruturar um processo de desenvolvimento local que seja socialmente responsável, mas que também permita a participação da região numa economia globalizada e fundamentada no conhecimento e na inovação, de modo a perenizar a geração de emprego e renda e a qualidade de vida para toda a população.

A inserção competitiva da região requer, entre outros fatores, capacidade para gerar conhecimentos especialmente em domínios científicos e tecnológicos - e de transformá-los em bens e serviços inovadores e aptos a conquistar parcelas do mercado globalizado.

A resposta de Aparecida de Goiânia será a implantação de um Centro Tecnológico associado ao apoio a organização e desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais em setores intensivos de conhecimento.

O planejamento de desenvolvimento sustentável atende aos seguintes princípios:

- Estimular o desenvolvimento do município nas áreas ambiental, social, econômica, administrativa, cultural e técnica, buscando melhorar a qualidade de vida de todos os municípios;
- Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- Definir normas para distribuição espacial da população e das atividades econômicas de forma a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- Impedir a utilização inadequada dos imóveis urbanos e rurais, a proximidade de usos incompatíveis e/ou inconvenientes e uso excessivo e inadequado em relação à infra-estrutura existente;
- Promover a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do município e do território sob sua influência;
- Adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua influência;
- Garantir o direito à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- Viabilizar a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Neste contexto ficaram estabelecidos os seguintes princípios norteadores:

- Preservar o ambiente natural;
- Ordenar o ambiente construído;
- Garantir a participação popular;
- Promover o desenvolvimento econômico, cultural e científico;
- Estimular o desenvolvimento institucional;
- Buscar uma melhor qualidade de vida; e
- Garantir a equidade social.

As Diretrizes do Programa são:

- Identificar as necessidades e motivos de deslocamento da população, fundamentando planos e projetos de trânsito e transporte, bem como orientando a localização de novos equipamentos públicos de atendimento regional;
- Elaborar e implantar o Plano de Alinhamento e Reestruturação Viária, para que a malha urbana se torne articulada e integrada, ordenando os grandes eixos e dinamizando os fluxos de forma harmônica;
- Estruturar o sistema viário em consonância com o zoneamento e o desenvolvimento urbano previsto no Plano Diretor, onde as vias estruturadoras o uso do solo seja compatível com o fluxo e a característica dos

veículos que compõem este fluxo, e para que qualquer ocupação esteja adequada às futuras transformações físicas e conceituais da malha viária;

- Promover intervenções físicas nas vias para que a acessibilidade seja garantida a todos;
- Regular o transporte seguro de cargas perigosas na área urbana;
- Elaborar um programa de sinalização viária para o município, para que o fluxo de trânsito possa ser ordenado de forma clara e objetiva;
- Elaborar projetos de reurbanização das vias estruturais da cidade, tornando-as atrativas, valorizando as atividades de comércio e serviços ali instaladas e, principalmente, garantindo segurança e conforto aos usuários;
- Disponibilizar aos moradores de todos os loteamentos o acesso à água potável; coleta e destinação de esgotos; pavimentação; fornecimento de energia elétrica e iluminação pública;
- Garantir que, num horizonte máximo de cinco anos, todo o esgoto produzido nas Áreas Prioritárias de Ocupação e Áreas Prioritárias para Investimentos Públicos sejam tratados antes de sua destinação aos cursos d'água.

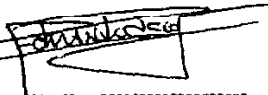
• PARECER

Os resultados das avaliações demonstraram que o programa é economicamente viável em seu conjunto e, também, em seus componentes estruturantes considerados isoladamente, uma vez que em todas as análises os resultados demonstraram: relação benefício/custo maior do que um (um), valor presente líquido positivo e a taxa interna de retorno foi superior a 12%.

Desta forma, os resultados obtidos na avaliação financeira demonstraram que as receitas esperadas são suficientes para cobrir todos os custos de operação e parte dos custos de investimentos.



Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito de Aparecida de Goiânia



Secretário de Fazenda
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues



Coordenar Geral / Técnico Responsável
André Luis Ferreira da Rosa

Aparecida de Goiânia, 18 de março de 2011.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Em atendimento ao disposto no item (a) da Cláusula 5.- **Condições Prévias Aos Desembolsos do ANEXO "A" do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**, emitimos o presente parecer, a respeito da contratação de operação de crédito, junto à **Corporação Andina de Fomento - CAF**, no de **US\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de dólares norte americanos), a uma taxa de **US\$ 1= R\$ 1,75** equivalendo em reais a **R\$ 61.250.000,00** (sessenta e um milhões duzentos e cinquenta mil reais), para a execução do **Programa Reestruturação Urbana da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia**

INTERESSADOS: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

Constatamos que:

- A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei n° 2.919/2009, publicada em no Mural da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia em 11 de junho de 2010.
- Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1° do art. 32 da LRF.
- O Município de Aparecida de Goiânia, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.
- O Município de Aparecida de Goiânia não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Relyz, estabelecido pela Lei n° 9.991, de 24/7/2000.
- O Município de Aparecida de Goiânia, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
- O Município de Aparecida de Goiânia não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5° da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal;
- Declaro que o Município de Aparecida de Goiânia está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução n° 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.
- *Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.*

- O Município de Aparecida de Goiânia *cumpr*e os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.
- O Município de Aparecida de Goiânia, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores, para demonstrar que *cumpr*e os limites das despesas com pessoal no período de 09/2010 a 12/2010, que conforme abaixo:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de 09/2010 a 12/2010 - último RGF publicado)	Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	169.231.441,82	7.092.337,49
Pessoal Ativo (a)	140.033.814,20	6.745.434,64
Pessoal Inativo e pensionistas (b)	2.097.249,84	234.122,85
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	27.100.377,78	112.780,00
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)	0,00	366.007,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	0,00	366.007,83
Decorrentes de Decisão Judicial(f)	0,00	00,00
Despesas de Exercícios anteriores(g)	0,00	00,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados(h)	0,00	00,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	1.566.997,52	32.104,81
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	169.231.441,82	6.726.329,66
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	369.488.107,90	211.162.652,65
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero) Inativos	4.284.904,98	429.870,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	00,00	00,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	45,80	3,19

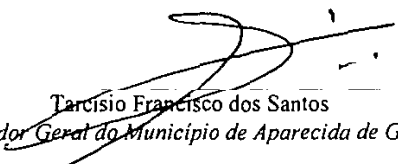
O valor do IRRF está (não está) incluído na despesa com pessoal.

- Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, o Município de Aparecida de Goiânia não teve dívida honrada pela União e pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.
- O Município de Aparecida de Goiânia não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

- Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Carlos Eduardo de Paula Rodrigues, RG. 10.294.075-7 SSP/SP, CPF: 766.886.748-15, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Município.”
- O Sr. (a) Wellington Carlos da Silva, Secretário Municipal de Controle Interno é o responsável pelo controle interno.


A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ da Administração Direta do Município de Aparecida de Goiânia


- 01.005.727/0001-24 PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA;
- 08.204.360/0001-17 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO – SMTA;
- 06.086.543/0001-50 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA;
- 11.809.185/0001-04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 11.671.903/0001-10 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 10.732.372/0001-11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL


Tarcísio Francisco dos Santos
Procurador Geral do Município de Aparecida de Goiânia

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.


Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito de Aparecida de Goiânia


Wellington Carlos da Silva
Secretario Municipal de Controle Interno

Rua Gervásio Pinheiro S/N área pública - Setor Solar Park - Aparecida de Goiânia - GO
CEP: 74.968-500 - CNPJ.: 01.005.727/0001-24

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

Aparecida de Goiânia (Goiás), 29, de Fevereiro de 2012.

Modelo de Estrutura do Parecer do Órgão Jurídico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Aparecida de Goiânia de operação de crédito, no valor de R\$ 61.250.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais), junto ao banco Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão do Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, que contempla um conjunto de ações de pavimentação, implantação de centro tecnológico e ações de saneamento

Informação quanto às autorizações legislativas

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 2.919/2010, publicada em 11/06/2010, no mural da Prefeitura.

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

c) "Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

Nome da instituição não-financeira / financeira / cooperativa de crédito	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em mm/aaaa (*)

(*) a data deve corresponder à data da última coluna do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF

Observação 1: Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria (referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos dos Parccccrs PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

Observação 2: "As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de

dividas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica", após 29/4/2010, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a Resolução nº 43/2001, conforme alteração dada pela Resolução nº 10/2010, ambas do Senado Federal. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informação sobre a quitação da mesma.

d) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000”;

Nome da instituição com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em mm/aaaa (*)

(*) a data deve corresponder à data da última coluna do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF

Observação: Operações no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000” contratadas antes de 05/11/2003 e não comunicadas à STN deverão ser informadas no quadro acima para sua regularização **nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, inseridos pela Resolução nº 19/2003**

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

Nome do Ente com o qual foi contratada a operação	Data da contratação	Identificação do contrato	Valor Contratado (R\$)	Lei autorizadora	Valor da dívida em mm/aaaa (*)

(*) a data deve corresponder à data da última coluna do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, de acordo com o último RGF homologado no SISTN/CEF

Obs.: Cabe destacar que operações de crédito contratadas com instituições financeiras estatais não representam violação do art. 35 da LRF.

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 6º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal”;

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

g) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

h) *Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;*

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

i) *O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;*

j) *"Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.";*

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

k) *O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2011 a 12/2011."*

MODELO DE QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de mm/aaaa a mm/aaaa - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO ⁽²⁾
Despesa Bruta com Pessoal (I)	185.449.990,80	8.260.046,18
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	0,00	0,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	6.725.124,78	306.795,35
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	192.175.115,58	8.566.841,53
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	473.611.991,61	473.611.991,61
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,58%	1,81%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações sobre Orçamento:

l) *Declaro que constam da Lei nº 2.996, de 28/11/2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Aparecida de Goiânia para o exercício de 2012, dotações suficientes à execução do Programa de Reestruturação Viária da Baía do Ribeirão do Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, especificadas da seguinte forma:*

l.1) *Os recursos provenientes da operação de crédito em tela estão inseridos nas rubricas / ação especificadas a seguir: APOIO ADMINISTRATIVO/APOIO ADM. A SEC. DE INFRA-ESTRUTURA; ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA/ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS; ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA/CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS; ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS/CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA; APOIO ADMINISTRATIVO/APOIO ADM. SEMMA, cujo valor global previsto para o exercício de 2012 é de R\$ R\$ 27.500.000,00*

1.2) Os recursos provenientes do empréstimo, no montante de R\$ 27.500.000,00 (Vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), serão alocados nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADM. SEC. DE INFRAESTRUTURA	191	R\$ 1.000.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	191	R\$ 16.441.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	191	R\$ 5.000.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇÃO DE REDE DE AGUA	191	R\$ 4.559.000,00
APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADM. SEMMA	191	R\$ 500.000,00
Total:			R\$ 27.500.000

1.3) O aporte de contrapartida local, no montante de R\$ 39.353.213,97 (Trinta e nove milhões trezentos e cinquenta e três mil duzentos e treze reais e noventa e sete centavos), será feito nas seguintes rubricas/ações:

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO SEC. DE INFRAESTRUTURA	100	6.404.480,96
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	100	23.249.900,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	116	3.000.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	100	498.833,01
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	100	12.000.000,00
Total:			39.353.213,97

1.4) Para o pagamento de juros e encargos dívida, estão previstos na Lei 2.996, de 28/11/2011, de forma global, R\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil reais), sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, estes recursos serão suplementados."

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA:

o) Declaro que o Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão do Santo Antônio está inserido no Plano Plurianual do Município de Aparecida de Goiânia para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei n° 2.884, de 22/12/2009, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo, totalizando R\$ 754.357.998,25 no período.

Programa	Ação	Montante Previsto para o Período 2010/2013, em R\$.
APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO SEC. DE INFRAESTRUTURA	R\$ 34.235.895,25
APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADM. SEMMA	R\$ 6.448.103,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	R\$ 363.388.000,00

ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA	R\$ 107.586.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONTRUÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO	R\$ 89.350.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	R\$ 73.200.000,00
ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	R\$ 80.150.000,00
Total:		R\$ 754.357.998,25

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária:

p) A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

p.1) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2011 os percentuais de 16,19%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

p.2) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2011, os percentuais de 25,32%, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

p.3) No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

"q) Declaro que o Ente não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP)."

Informação sobre restos a pagar

r) Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

s) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

t) Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

u) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr Carlos Eduardo de Paula Rodrigues, CI. RG10294075-7, SSP - GO, CPF 776886748-15,

ocupante do cargo de Secretário da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Município.

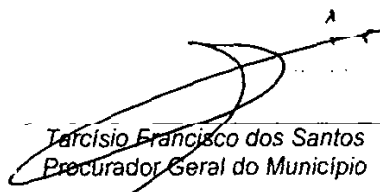
O Sr. (a) Wellington Carlos Silva, Secretário de Controle Interno é o responsável pelo controle interno do Ente.

Informação sobre adimplência

v) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

Outras exigências

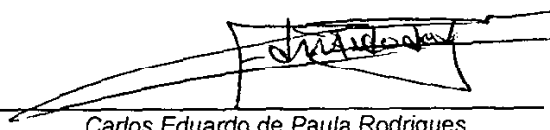
x) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

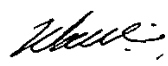

Tarcísio Francisco dos Santos
Procurador Geral do Município

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Aparecida de Goiânia, 29 de Fevereiro de 2012


Luiz Alberto Máguito Vilela
Prefeito Municipal

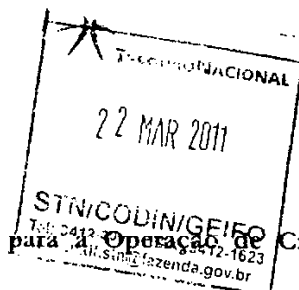

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário da Fazenda


Wellington Carlos da Silva
Secretário de Controle Interno

Aparecida de Goiânia, 18 de março de 2011.

OFÍCIO 055 /2011

À Sua Excelência o Senhor GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P
Brasília/DF - CEP: 70048-900



Ref.: Pedido de concessão da Garantia da União para a Operação de Crédito Externo

O Município de Aparecida de Goiânia vem preparando junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, o **Programa de Reestruturação Urbana da Bacia do Ribcirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia** que tem como objetivo principal, possibilitar uma melhora na qualidade de vida da população com a implantação de ações de pavimentação de vias urbanas, ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água .

O Projeto será implantado na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

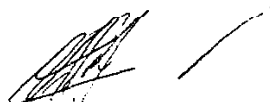
O Governo Federal recomendou a sua preparação mediante a "Recomendação COFIEX nº 1.174, de 14 de dezembro de 2009". Desde então, este Município tem procurado atender as exigências da CAF na elaboração dos estudos de viabilidade e nos projetos de engenharia, além da documentação exigida pelo Tesouro Nacional, necessária para a contratação da operação de crédito.

O Projeto está orçado em US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte americanos), dos quais o CAF se compromete a conceder ao Município, um financiamento de **US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte americanos)**, representando 50% do Projeto, com uma contrapartida de mesma proporção.

A contratação da Operação de Crédito foi autorizada pela Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, mediante Lei Municipal nº 2.219, de 11 de junho de 2010,

No que diz respeito às dotações orçamentárias, o Projeto foi incluído no Plano Plurianual – PPA/2010/2013, na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO/2011 e na Lei de Orçamento Anual/LOA/2011, conforme demonstrado nos pareceres apresentados à Secretaria do Tesouro Nacional nos moldes estabelecidos pela legislação brasileira para operações dessa natureza.

Pelo exposto, venho solicitar de Vossa Excelência a **Concessão da Garantia da União para a Operação de Crédito**, ressaltando a importância e os benefícios que as ações contempladas no Projeto certamente trarão para a população de Aparecida de Goiânia.



Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito de Aparecida de Goiânia

LEI MUNICIPAL Nº. 2.919, DE 11 DE JUNHO DE 2010/

"Autoriza o Poder Executivo, a contratar empréstimo junto a **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Projeto.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, Operação de Crédito Externo, junto **Corporação Andina de Fomento - CAF**, até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), que serão convertidos em moeda corrente nacional na data de seu efetivo ingresso no movimento financeiro do município, de acordo com a cotação do Dólar (US\$) estabelecido pelo Banco Central do Brasil S.A., no dia do ingresso dos recursos no Brasil.

§ 1º - Os recursos oriundos desta operação de crédito, serão destinados ao Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão do Santo Antônio de Aparecida de Goiânia, que contempla um conjunto de ações de pavimentação, implantação de centro tecnológico e ações de saneamento.

§ 2º - A operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo, será processado nos termos da Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal e Recomendação nº. 1174, de 14/12/2009, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que recomendou a preparação do Projeto.

§ 3º - A Recomendação nº. 1174, da COFIEX trata da aprovação da primeira parte do projeto de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), ficando a aprovação da segunda parte de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos), para aprovação posterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contra garantias, à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

Parágrafo único – Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - suprimido

II – firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido Projeto.

III – criar uma Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP, com a finalidade de desenvolver, acompanhar e supervisionar a execução do contrato de empréstimo objeto desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de 2010.


LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL


ELI DE FARIA
SECRETÁRIO EXECUTIVO


CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI MUNICIPAL Nº 2.945, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO,
PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA-GOIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais deu-lhe confere a legislação vigente, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e o Executivo sanciona a presente Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Aparecida de Goiânia - Goiás, para o exercício financeiro de 2011, nos Termos do art. 165 §5º da Constituição e dos art. 6º e 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em milhares de reais R\$

672.376.125,22 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Total e a Despesa Total foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 672.376.125,22 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) a preços correntes e conforme a legislação tributária.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º - A Receitas será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações dos quadros integrantes desta Lei, observado os seguintes desdobramentos decorrentes da arrecadação de tributo, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, que são discriminados por categoria econômica conforme abaixo:

FONTES	VALOR (R\$) Em milhares
RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1. RECEITAS CORRENTES	540.778
1.1 - Receita Tributária	108.457
1.2 - Receita de Contribuições	2.888
1.3 - Receita Patrimonial	8.138
1.4 - Receita de Serviços	400
1.5 - Transferências Correntes	416.435
1.6 - Outras Receitas Correntes	4.460
2. RECEITAS DE CAPITAL	146.007
2.1 - Alienação de Bens	50
2.2 - Operação de Crédito	40.511
2.3 - Transferências de Capital	104.946
2.4 - Outras Receitas de Capital	500
3. DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(23.877)

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	662.908
2. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIA CORRENTE	9.467
TOTAL GERAL DA RECEITA	672.376

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2011, a Receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à

sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 672.376.125,22 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), distribuída da seguinte forma:

- I. No Orçamento Fiscal, em R\$ 660.158.925,22 (SEISCENTOS E SESSENTA MILHÕES CENTO E CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), correspondente a 98,18% do valor da Despesa Total e;
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.217.200,00 (DOZE MILHÕES DUZENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS) correspondente a 1,82% do valor da Despesa Total e;

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o ano de 2011.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I. - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	VALOR (R\$) Em milhares
01. PODER LEGISLATIVO	11.560
3. DESPESAS CORRENTES	392.720
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	195.651
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	1.660
3.3 - Outras Despesas Correntes	197.203
4. DESPESAS DE CAPITAL	248.769
4.1 - Investimentos	241.529
4.2 - Amortizações da Dívida	7.240
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.110
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	570.320
DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	VALOR (R\$) Em milhares
3. DESPESAS CORRENTES	10.462
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.025
3.2 - Outras Despesas Correntes	3.437
4. DESPESAS DE CAPITAL	6.753

4.1 – Investimentos	2.428
4.2 – Inversões Financeiras	4.325
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.110
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17.215
TOTAL GERAL DA DESPESA	600.157

Art. 8º - À conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

II. DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA	VALOR	% ORÇAMENTÁRIO
AGENCIA REG. SERV. SANEAM. BAS. APARECID	301.500,00	0,04%
CAMARA MUNICIPAL	11.800.000,00	1,75%
FUNDEF / FUNDEB	68.100.000,00	10,13%
FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	12.217.200,00	1,82%
FUNDO MUN. DES. AMBIENTAL SUSTENTAVEL	994.000,00	0,15%
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE	1.332.230,00	0,20%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.951.069,00	1,63%
GABINETE DO PREFEITO	2.560.000,00	0,38%
INST. DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	12.265.443,00	1,82%
PROCON	550.000,00	0,08%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.300.000,00	0,34%
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.110.000,00	0,31%
SECRETARIA COMUNICACAO SOCIAL	3.000.000,00	0,45%
SECRETARIA DA EDUCACAO	50.284.566,00	7,48%
SECRETARIA DA FAZENDA	27.929.940,00	4,15%
SECRETARIA DA SAUDE	196.756.807,22	29,26%
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	5.003.882,00	0,74%
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	15.483.000,00	2,30%
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	501.696,00	0,07%
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE	1.690.999,00	0,25%
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	5.900.000,00	0,88%
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	23.412.628,00	3,48%
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	600.357,00	0,09%
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	166.206.302,00	24,72%

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.063.903,00	0,46%
SECRETARIA DE REGULAÇÃO URBANA	3.205.000,00	0,48%
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO	30.708.000,00	4,57%
SECRETARIA DO GOVERNO	453.603,00	0,07%
SECRETARIA EXECUTIVA	960.000,00	0,14%
SECRETARIA EXTRAORDINARIA	6.725.000,00	1,00%
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	5.000.000,00	0,74%
Total geral	672.376.125,22	100,00%

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2011, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, efetuar remanejamento até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçada e transposição até o limite de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2011.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre órgãos do mesmo Poder entre elementos do mesmo grupo de despesas; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

- I. A realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 – Poderá o Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observadas as condições estabelecidas no artigo 38. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Aparecida de Goiânia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14 - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – Fica alterada a Lei Municipal nº 2.928, de 09 de setembro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias que orientarão a elaboração e a execução do orçamento de 2011, artigo 6º, Parágrafo 2º, que constará os seguintes incisos:

I - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da Lei 4.320/64;

II - receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei 4.320/64;

III - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 113, da Lei Orgânica Municipal;

IV - despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os programas do governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2010.


LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL


ELI DE FARIA
SECRETÁRIO EXECUTIVO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento** (doravante denominada “CAF”), representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano Nº. 487002-LP, devidamente habilitada para tal ato por Poder Especial conferido pelo Senhor Enrique García em seu caráter de Presidente Executivo da “CAF”, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de 11 de janeiro de 2005, por uma Parte; e por outra parte, o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil (doravante denominado “Mutuário”), representado neste ato pelo Senhor Luis Alberto Maguito Vilela, de nacionalidade brasileira, Identidade Nº 150.730 SSP-GO, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução nº 7290/2010, de 17 de dezembro de 2010, o Diretório da “CAF” aprovou o Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão do Santo Antonio de Aparecida de Goiânia, destinado a promover o desenvolvimento econômico e social e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes. As Partes concordam em que, tanto os desembolsos, quanto a amortização somente poderão ser feitos em dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo “A” do presente Contrato.

2. O “Mutuário” solicitou à “CAF” um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribirão do Santo Antonio de Aparecida de Goiânia, doravante denominado “Programa”.

3. A “CAF” considerou que o “Programa” é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do “Mutuário”, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo, e sujeito às condições nelas estabelecidas, a “CAF” compromete-se a emprestar ao “Mutuário”, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o “Mutuário” o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o “Programa”, bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a “CAF” concede ao “Mutuário” será de até US\$35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de até 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de até 4 (quatro) anos, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O “Mutuário” concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: a) custos diretos de pavimentação; b) elaboração dos Planos de Gestão Ambiental das Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá, Bambu e Serra da Areia; c) execução, por um ano, do Plano de Gestão Ambiental da Unidade de Conservação Ambiental Tamanduá; d) supervisão; e) auditoria externa; f) auditoria de

segurança viária; g) à Comissão de Financiamento; e h) Gastos de Avaliação Técnica.

O “Programa” está descrito de forma detalhada no Anexo B, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo A, ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda do “Mutuário”, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela “Unidade de Gerenciamento do Programa” (UGP).

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O “Mutuário” terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do “Mutuário”, de forma que a “CAF” considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo A e das seguintes condições:

Prévias ao início das obras

1. Apresentar um Relatório Inicial que contenha uma atualização dos custos da totalidade das obras do “Programa” (de pavimentação, do Centro Tecnológico, de ampliação do sistema de esgoto sanitário e de ampliação do sistema de abastecimento de água), incluindo o orçamento ambiental e social, o plano de financiamento, o cronograma de execução e o cronograma de desembolsos, de acordo com formato estabelecido pela “CAF”.
2. Apresentar o plano de desapropriações que será aplicado às obras do “Programa”, incluído um cronograma detalhado de execução, garantindo que seja sincronizado com a programação de obras. Este Plano deverá detalhar, no

mínimo: (i) propriedades envolvidas (tipo e quantidade); (ii) pessoas afetadas (quantidade); (iii) negociações previstas (tipo de indenização/compensação/doações); e (iv) orçamento atualizado das intervenções que sejam necessárias.

3. Entregar, antes do início de cada obra de pavimentação, um plano com o objetivo específico de reduzir ao mínimo o impacto sobre o cotidiano da população afetada pela execução de obras civis, incluindo, entre outras possíveis: (i) acessos a propriedades residenciais; (ii) comerciais e de qualquer outro tipo; (iii) fluxo de pedestres e veículos; e (iv) sinalização para pedestres e veículos.

4. Apresentar a comprovação da homologação da licitação para contratação da empresa de consultoria que prestará apoio operacional à UGP para a gestão do “Programa”.

5. Apresentar os documentos que evidenciem os convênios ou acordos assinados com as empresas de serviços públicos, sobre a participação nas atividades que impliquem interferências sobre as redes existentes e a responsabilidade dos custos associados, quando for o caso.

6. Antes do início de cada uma das obras, fornecer, conforme o caso e de acordo com a legislação aplicável: (i) a Licença Ambiental Prévia; (ii) a Licença Ambiental de Instalação ou a Licença Simplificada; (iii) os planos de gestão ambiental; e (iv) cópias da publicação dos editais de licitações, da relação das empresas interessadas e países de origem, da pré-qualificação, se aplicável, dos pareceres jurídicos finais, dos termos de homologação dos contratos de obra e de supervisão.

Durante o período de desembolso

1. Fornecer a Licença Ambiental de Operação de cada projeto, antes da sua operação, quando for o caso.

2. Ao completar 50% dos desembolsos acumulados do empréstimo da “CAF”, entregar um Plano de Gestão Ambiental para as Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá, Bambu e Serra da Areia.

3. Ao completar 50% e 90% dos desembolsos acumulados do empréstimo da “CAF”, apresentar evidência de que se respeitou a condição de *pari-passu* do empréstimo, na relação 50%-50%.

4. Evidenciar: (i) durante o segundo semestre de cada ano e durante todo o tempo de desembolsos de recursos da “CAF” e aplicação de recursos locais, que no projeto da “Lei do Orçamento Anual (LOA)” do Município de Aparecida de Goiânia para o ano subsequente, a inclusão dos aportes locais correspondentes à execução do “Programa”; e (ii) dentro dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de cada exercício fiscal, a dotação orçamentária dos aportes locais para a execução do “Programa” (Lei Orçamentária Sancionada). Caso a Lei Orçamentária Anual não tenha sido sancionada dentro do prazo anterior, a mesma deverá ser enviada, no mais tardar, até 10 dias depois da sua sanção.

5. Ao completar 80% da execução de cada uma das obras, apresentar evidência das atividades previstas para a manutenção das vias do “Programa”, indicando fontes de financiamento que serão utilizadas.

6. Apresentar: (i) para informação da “CAF” qualquer modificação nas obras e/ou componentes que integram o “Programa”; (ii) para aprovação da “CAF”, modificações significativas nas obras e/ou componentes que integram o “Programa”.

7. Cumprir com os seguintes requisitos em matéria de relatórios sobre os avanços do “Programa”, nos formatos estabelecidos pela “CAF”:

a. Semestrais, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao vencimento do período semestral de cada ano, e durante todo o tempo dos desembolsos de recursos da “CAF” e aplicação de recursos locais: (i) sobre o avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do “Programa”, e (ii) sobre o avanço na implementação das medidas de manejo ambiental e social do “Programa” incluindo, no mínimo: (1) as medidas/ações estabelecidas nas licenças ambientais das obras; (2) o plano de desapropriações; (iii) a execução do Plano de Gestão Ambiental do Parque Tamandará; e (iv) o orçamento ambiental e social do “Programa”.

- b. De Encerramento, uma vez concluída a execução do “Programa”, nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.
- c. Outros específicos que a “CAF”, com razoabilidade, solicitar durante a execução do “Programa”:

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Despesas

A “CAF”, a pedido do “Mutuário”, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do “Programa” efetuados com recursos próprios a partir da data da autorização da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, até a data que a “CAF” tiver estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao desembolso. Esse reembolso não poderá exceder os 20% do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela “CAF”, correspondentes as obras executadas que sejam parte do “Programa”, de acordo com o estabelecido no orçamento do “Programa” (Quadro do Orçamento Estimado do “Programa” no Anexo B).

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo “Mutuário” mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização de capital efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da entrada em vigência do presente contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a “CAF” terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros

- (a) O “Mutuário” obriga-se a pagar semestralmente à “CAF” juros sobre os saldos devedores de capital do empréstimo à taxa anual variável que

resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1 da Cláusula 6 do Anexo A.

- (b) Para o caso de mora, o “Mutuário” obriga-se a pagar a “CAF”, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2 da Cláusula 6 do Anexo A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso

O “Mutuário” pagará a “CAF” uma comissão denominada Comissão de Compromisso, por colocar à sua disposição o crédito especificado na Cláusula Terceira. Esta comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, conforme as cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo A; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo A.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação

O “Mutuário” pagará a “CAF” somente uma vez uma comissão denominada Comissão de Financiamento pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo. ✓

Além disso, o “Mutuário” pagará diretamente à “CAF” a soma de US\$15.000,00 (quinze mil dólares) a título de custo de avaliação. O pagamento dos custos de avaliação deverá ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O “Mutuário” assume, diante da “CAF”, a obrigação de divulgar que o “Programa” está sendo executado com financiamento parcial da “CAF” e, para tanto, deverá coordenar com a “CAF” a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do “Programa” ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este contrato, a “CAF” e a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, por meio de um representante autorizado, assinam um Contrato conforme o Anexo C, que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões), contraídas pelo “Mutuário” no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, relacionado ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, aos respectivos endereços a seguir:

“CAF”

Endereço:

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 69011 - 69012
Fax N° +582122092422
Caracas, Venezuela

Ao “Mutuário”

Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Gabinete do Prefeito.
Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública
Municipal s/n
Residencial Solar Central Parque
CEP: 74988-500
Aparecida de Goiânia - GO, Brasil
+00556232386902

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

“CAF” e o “Mutuário” enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do “Programa” a:

SECRETARIA DE ASSUNTOS
INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5° Andar
CEP-70040-906
Brasília - DISTRITO FEDERAL
Fax N°. + 00556120205006

“CAF” e o “Mutuário” enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do “Programa” também ao:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
da União.
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP-70040-900
Brasília - DISTRITO FEDERAL
Fax Nº. +00556134121740

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO
PROGRAMA (UGP):
Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Secretaria da Fazenda
Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública
Municipal s/n
Residencial Solar Central Parque.
CEP-74988-500
Aparecida de Goiânia - GO, Brasil
+00556232386811

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a “CAF”, o “Mutuário” e o “Garantidor” por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as partes derivada da interpretação ou aplicação do presente Contrato e que não possa ser solucionada por acordo entre as partes deverá ser submetida à decisão de um Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo A deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo será regido pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos A e B, que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As partes se submetem à jurisdição do país do “Mutuário”, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo ao disposto na Cláusula 29 do Anexo A deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

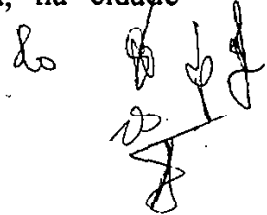
São parte integrante do presente contrato, os anexos descritos a seguir:

Anexo A: Condições Gerais de Contratação.

Anexo B: Descrição do “Programa”.

Anexo C: Contrato de Garantia.

As partes, em comum acordo, firmam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português, sendo ambos os textos iguais em teor e forma, na cidade de [.....], aos []([]) dias do mês de [] de 201[].

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

p. "Mutuário"

[Nome]
[Cargo]

p. "CAF"

[Nome]
[Cargo]

ANEXO "A"

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDICÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOLÂNIA.

CLÁUSULA 1. GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a "CAF" e do outro, o "Mutuário".

"CAF"

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário". Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a "CAF" e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a "CAF" e o "Mutuário", contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "CAF", por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e

condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso

Ato pelo qual a "CAF" transfere ao "Mutuário" uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da "CAF", caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da "CAF".

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a "CAF" e o "Mutuário", entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao "Mutuário" ou à "CAF", que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste

Contrato em favor da "CAF", ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a "CAF" notificará ao "Mutuário" que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela "CAF".

"Mutuário"

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a "CAF", que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Periodo de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse periodo o "Mutuário" pagará à "CAF" os juros e comissões pactuados.

- 1.2 *Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.*
- 1.3 *Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.*
- 1.4 *O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.*

CLAUSULA 2. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a "CAF" se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do "Mutuário", e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O "Mutuário" deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a "CAF" poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a "CAF" não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A "CAF" poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3. MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O "Mutuário" poderá solicitar à "CAF" que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A "CAF" transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o "Mutuário" solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela "CAF" para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A "CAF" emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "CAF", de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a "CAF" coloque à disposição do "Mutuário".

As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A "CAF" colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "CAF", de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A "CAF" poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo "Mutuário", desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo "Mutuário", dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "CAF". Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do "Mutuário".

- (d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4. PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à "CAF" o desembolso do empréstimo e a "CAF" deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo "Mutuário" à "CAF" após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a "CAF" se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à "CAF" o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5. CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do "Mutuário":

- (a) *Para o primeiro desembolso:*
Que a "CAF" tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a "CAF" considere pertinente.
- (b) *Para todos os desembolsos:*
- (i) *Que o "Mutuário" tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela "CAF".*
 - (ii) *Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.*

CLÁUSULA 6. JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Mutuário" pagará a "CAF" juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o "Mutuário" em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o "Mutuário" invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à "CAF" a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do "Mutuário", a "CAF" poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar

o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base na número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7. CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo "Mutuário" a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo "Mutuário", que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8. MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9. MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10. LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo "Mutuário" à "CAF", decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a "CAF" estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao "Mutuário" e ao "Garantidor".

CLÁUSULA 11. IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo "Mutuário" à "CAF", decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12. PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O "Mutuário" poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da "CAF" e mediante comunicação ao Garantidor, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros. (b) que não seja devida nenhuma quantia à "CAF" a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicur-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo "Mutuário", de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à "CAF" seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14. RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do "Garantidor", mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da "CAF".

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do "Mutuário", não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15. AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o "Mutuário" esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "CAF" ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16. SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA "CAF"

A "CAF", mediante comunicação por escrito ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário" a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a "CAF"; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo

- "Mutuário" antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução, ou*
- (e) *Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou*
 - (f) *Não cumprimento, pelo "Mutuário", dos procedimentos estabelecidos pela "CAF" para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do "Programa".*

CLÁUSULA 17. SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "CAF" poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) *a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da "CAF"; ou*
- (b) *o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.*

CLÁUSULA 18. DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A "CAF" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) *manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou*
- b) *ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.*

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à "CAF" o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a "CAF" enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a "CAF" terá direito de requerer ao "Mutuário" o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19. DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20. OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.*
- (b) Ajustar previamente com a "CAF", por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao "Programa".*

CLÁUSULA 21. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no "Programa", não podendo o "Mutuário" dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22. AUMENTO NO CUSTO DO "PROGRAMA" E RECURSOS ADICIONAIS

Independente do motivo, no caso de modificação do custo do "Programa" durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do "Programa".

CLÁUSULA 23. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O "Mutuário" deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo "Mutuário" e autorizadas prévia e formalmente pela "CAF".

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24. LIVROS E REGISTROS

O "Mutuário" deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e*
- (b) A operação do "Programa".*

Os livros e registros correspondentes ao "Programa" poderão ser revisados pela "CAF", conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à "CAF" em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25. SUPERVISÃO

A "CAF" estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do "Programa".

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "CAF" inspecionem, a qualquer momento, o andamento do "Programa", inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o "Programa".

CLÁUSULA 26. RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o "Mutuário" e/ou o "Órgão Executor" deverá fornecer os relatórios que a "CAF" considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do "Programa".

CLÁUSULA 27. AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar imediatamente à "CAF" os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.*

- (b) *Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o "Mutuário" com relação à execução do "Programa" e ao cumprimento do presente Contrato.*

A "CAF" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o "Mutuário", o "Programa", ou ambos.

CLÁUSULA 28. CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "CAF" poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a "CAF" comunicará, por escrito, ao "Mutuário" e ao "Garantidor", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da "CAF" no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "CAF" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 29. ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) *Generalidades*

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à "CAF" solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

- (b) *Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral*

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a "CAF" designará 1 (um) membro, o "Mutuário", outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) *Início do Procedimento*

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) *Constituição do Tribunal Arbitral*

A critério do "Garantidor", o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevideu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) *Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral*

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de

60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) *Despesas*

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) *Notificações*

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30. JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31. REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à "CAF", o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" comunicará à "CAF" toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "CAF" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se á que somente representará o "Mutuário" perante a "CAF" o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32. DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ANEXO B

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA DA BACIA DO RIBEIRÃO DO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

A - OBJETIVO

Objetivo Geral: Melhorar a qualidade de vida da população mediante a adequação da estrutura urbana da cidade ao desenvolvimento dinâmico que ficou evidenciado na última década. Busca-se, particularmente, que: (i) o sistema viário municipal ofereça condições adequadas de trânsito e segurança, com menores índices de acidentes e uma redução nos custos de transporte de bens e pessoas; (ii) sejam minorados os déficits de abastecimento de água e esgoto; e (iii) ofereça um ambiente de inovação para promover a criação, instalação e o desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento.

Objetivos Específicos:

- Melhorar o trânsito nos acessos à cidade pela BR-153, reduzindo a alta taxa de acidentes de hoje.
- Reduzir os custos de operação de veículos e o tempo das viagens.
- Melhorar os serviços públicos de limpeza, segurança e transporte urbano.
- Diminuir os níveis de assoreamento das redes de drenagem e dos cursos de água, facilitando o sistema de coleta de resíduos e limpeza de ruas e aumentando sua cobertura e eficácia.
- Promover a instalação de novas indústrias.
- Reduzir a mortalidade resultante da baixa cobertura sanitária.
- Melhorar a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade dos recursos hídricos.
- Incrementar a arrecadação municipal.

B - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa executará obras de infraestrutura urbana com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes. Serão executadas, especialmente, obras de infraestrutura viária, instalação de um centro tecnológico, ampliação do sistema de esgotamento sanitário e do sistema de abastecimento de água atividades que serão acompanhadas pelo componente de administração do Programa. O Programa contém 3 (três) componentes, apresentados a seguir.

1. Obras de infra-estrutura, incluem quatro subcomponentes:

1.1- Pavimentação:

1.1-1. Estrutural

1.1-2. Residencial

1.1-3. Imprevistos

1.2- Centro Tecnológico.

1.3- Ampliação do sistema de esgotamento sanitário:

1.3-1. Rede coletora

1.3-2. Interceptora

1.3-3. Estação elevatória

1.3-4. Estação de tratamento.

1.4- Ampliação do sistema de abastecimento de água:

1.4-1. Rede distribuidora

1.4-2. Adutora

1.4-3. Estação elevatória

1.4-4. Reservatório.

2. Administração do Programa e estudos, consiste na implantação da estrutura de funcionamento e consultoria técnica para apoiar o Programa. Inclui ainda o desenvolvimento de projetos para as obras e serviços de auditorias e acompanhamento da execução do mesmo. Inclui, entre outras atividades, o apoio e supervisão das obras, a auditoria externa e de segurança viária, avaliações do Programa e o apoio à UGP para a coordenação do Programa.

3. Custos de Financiamento, incluem a comissão de financiamento do empréstimo CAF e gastos de avaliação técnica.

C - COMPONENTES DO PROGRAMA

COMPONENTE 1 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Subcomponente 1.1 - Pavimentação (estrutural e residencial)

Consiste na implantação de aproximadamente 320.000 m² de pavimentação em vias estruturais, a restauração de cerca de 15.000 m² da pavimentação em vias estruturais e a pavimentação asfáltica de cerca de 285.000 m² de vias locais. Inclui, também, obras para a construção de pontes, tubulação, canalização de riachos e sinalização.

Pavimentação Estrutural - "Eixos Estruturais": Este subcomponente prevê obras em três eixos estruturais (EIXO NS-01, EIXO NS-03 e EIXO NS-05).

EIXO NS - 01. O traçado deste eixo, com uma extensão aproximada de 12,5 km, começa na Avenida W1 e, em direção a Goiânia, termina na Av. Bela Vista. O

traçado da via é paralelo à rodovia tronco BR-153, e atravessa vários bairros residenciais e alguns distritos industriais existentes e em construção.

EIXO NS – 03. Esta via, de aproximadamente 1,5 km de extensão, une os bairros Vila Maria, Jardim Bonança, Residencial Cândido Queiroz, Parque Santa Cecília e Parque Primavera ao Pólo Empresarial Goiás.

EIXO NS – 05. Esta via, com extensão aproximada de 5,49 km, conectará as avenidas V6, V3, Coemitanga, Embaixados e Tiradentes. O projeto inclui a construção de uma rotatória na interseção destas avenidas.

Pavimentação Residencial: Serão pavimentados 285.000 m² de vias nos seguintes bairros: Parque Santa Cecília, Residencial Cândido de Queiroz, Jardim Paraíso, Jardim Bonança, Parque Primavera, Vila Maria e Buriti Sereno.

Subcomponente 1.2 – Implantação do Centro Tecnológico

Tem como objetivo construir infraestrutura básica necessária para apoiar a instalação de um Centro Tecnológico, mediante a implantação de: vias pavimentadas (cerca de 28.000 m²), redes de esgotamento sanitário (cerca de 2.000 m), rede de abastecimento de água (2.000 m aproximadamente) e área para estacionamento.

Subcomponente 1.3 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Tem como objetivo (i) a construção de aproximadamente 31.300 m lineares de redes coletoras; (ii) a implantação de cerca de 800 m de interceptores de águas residuais domésticas e uma estação elevatória no Ribeirão Almeida; e (iii) a construção de um módulo da estação de tratamento.

Subcomponente 1.4 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

Tem como objetivo ampliar a cobertura de abastecimento de água no município, por meio da instalação de uma rede de distribuição de aproximadamente 350 km e 13 km de adutoras de água tratada, além da construção de uma estação elevatória e de um reservatório.

COMPONENTE 2 – ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Inclui os seguintes subcomponentes:

Subcomponente 2.1 Administração, estudos e projetos

Consiste na implantação da estrutura de funcionamento e consultoria técnica para apoiar o Programa. Inclui, ainda, a elaboração de projetos para as obras, contratação de auditorias, o apoio e supervisão das obras, segurança viária, avaliações do Programa e

o apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP para a coordenação do Programa.

Subcomponente 2.2 - Imprevistos

Recursos destinados a atender às possíveis variações no orçamento e aos aumentos de custos das obras de pavimentação do Programa.

COMPONENTE 3 – CUSTOS DE FINANCIAMENTO

Recursos destinados ao pagamento da comissão de financiamento do empréstimo e de gastos de avaliação do Programa.

D - ORÇAMENTO DO PROGRAMA

O orçamento do Programa é de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares) que será financiado em partes iguais entre a CAF e o Mutuário.

Orçamento estimado por fonte de financiamento (US\$)

	CAF		MUTUARIO		TOTAL	
1. Obras de Infraestrutura	32.843.000	49,9%	33.038.288	50,1%	65.881.288	94,1%
1.1 Pavimentação	32.843.000	76,7%	9.986.228	23,3%	42.829.228	61,2%
<i>(1.1.1) Pavimentação estrutural, (1.1.2) Pavimentação residencial.</i>						
1.1.3. Imprevistos	0	0,0%	1.271.195	100,0%	1.271.195	1,8%
1.2 Centro Tecnológico	0	0,0%	2.500.000	100,0%	2.500.000	3,6%
Implantação de centro tecnológico	0	0,0%	2.500.000	100,0%	2.500.000	3,6%
1.3 Ampliação do sistema de esgotamento sanitário.	0	0,0%	7.980.633	100,0%	7.980.633	11,4%
<i>(1.3.1) Rede coletora, (1.3.2) Interceptora, (1.3.3) Estação elevatória, (1.3.4) Estação de tratamento.</i>						
1.4 Ampliação do sistema de abastecimento de água	0	0,0%	12.571.427	100,0%	12.571.427	18,0%
<i>(1.4.1) Rede distribuidora, (1.4.2) Adutora, (1.4.3) Elevatória e (1.4.4) Reservatório.</i>						
2. Administração do Programa e estudos	1.844.500	48,5%	1.961.712	51,5%	3.806.212	5,4%
a. Estudos e projetos complementares e ambientais	0	0,0%	1.100.000	100,0%	1.100.000	1,0%
b. Supervisão de Obras e Ambiental.	1.291.400	78,6%	352.500	21,4%	1.643.900	2,3%
c. Elaboração e Execução dos Planos de Gestão Ambiental das Unidades de Conservação Ambiental.	363.100	100,0%	0	0,0%	363.100	0,5%
d. Auditoria Externa	140.000	100,0%	0	0,0%	140.000	0,2%
e. Auditoria de Segurança Viária	50.000	100,0%	0	0,0%	50.000	0,1%
f. Apoio a UGP	0	0,0%	509.212	100,0%	509.212	0,7%
3. Comissões e gastos de avaliação	312.500	100,0%	0	0,0%	312.500	0,4%
TOTAL	35.000.000	50,0%	35.000.000	50,0%	70.000.000	100,0%

E – GESTÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Interrelação entre a CAF e o Órgão Executor. O Órgão Executor será responsável perante a CAF por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo e o acompanhamento da realização do Programa.

Mecanismo para realizar os desembolsos. O Órgão Executor deverá, por meio da UGP, preparar, nos formulários estabelecidos pela CAF, os pedidos de desembolso necessários para a execução normal do Programa, que serão assinados pelo(s) representante(s) autorizado(s) e acompanhados da documentação pertinente.

Auditoria externa. O Órgão Executor contratará uma auditoria independente, com o fim de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, a execução do Programa, verificando, com base dos instrumentos estabelecidos, a utilização dos recursos, os pagamentos efetuados e o cumprimento das condições contratuais.

Supervisão e acompanhamento. O Órgão Executor apresentará, para aprovação da CAF, com periodicidade semestral, durante o período de desembolso do empréstimo, relatórios sobre o avanço físico-financeiro do Programa e sobre os progressos das ações socioambientais, para tanto deverá dispor de instrumento de informações gerenciais.

Gestão ambiental e social. As ações ambientais e sociais previstas no Programa:

- Desapropriações;
- Execução do Plano de Controle Ambiental dos projetos pertencentes aos componentes infraestrutura Viária e Centro Tecnológico;
- Execução da supervisão ambiental;
- Elaboração do Plano de Gestão Ambiental das Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá, Bambu e Serra de Areia;
- Execução, por um ano, do Plano de Gestão Ambiental das Unidades de Conservação Ambiental Tamanduá.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo Senhor(a) _____, devidamente autorizado para tal efeito mediante Portaria N° _____ da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de _____ de _____ de 20____, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", representada neste ato por _____, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de _____, nesta mesma data, entre "CAF" e o Município de Aparecida de Goiânia, doravante denominado "Mutuário", em que a "CAF" concordou em emprestar ao "Mutuário" até US\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) sempre que o "Garantidor" se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O "Garantidor" se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à "CAF" sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".
- b. Informar o mais breve possível à "CAF" quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do "Mutuário", a "CAF" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "CAF" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor", ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "CAF" estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" quanto o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao "Mutuário" no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "CAF", mediante prévia solicitação por escrito do "Garantidor", informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao "GARANTIDOR"

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar.
CEP 70048-900
Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740*

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
*Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF- Brasil
Fax No. + 55 61 3412 1461*

À "CAF"

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
*Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 212 209 2422*

Em comum acordo, a "CAF" e o "Garantidor", atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [___], no dia [___] ([___]) de [___] de 201[___].

p. CAF

[___]
[___]

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[___]
[___]

Aviso nº 567 - C. Civil.

Em 2 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Reestruturação Viária da Bacia de Ribeirão de Santo Antônio de Aparecida de Goiânia”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 04/07/2012.